



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 3.778

PODER EXECUTIVO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.662, de 13 de dezembro de 2012.

Declara de utilidade pública estadual a Casa Resgatando Vidas Maanaim – CARVIM, no Município de Gurupi-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É declarada de utilidade pública estadual a Casa Resgatando Vidas Maanaim – CARVIM, no Município de Gurupi-TO.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.664, de 18 de dezembro de 2012.

Excepciona, para o ano de 2012, as exigências dos arts. 21, 36 e 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 14, de 10 de dezembro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o critério de excepcionalidade na promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, com vigência exclusivamente para o ano de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram no processo de promoção, as exigências contidas nos arts. 21, 36 e 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

LEI Nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 16, de 10 de dezembro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Promoção é ato administrativo cuja finalidade principal é o reconhecimento do mérito e da habilitação do Bombeiro Militar para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior, mediante preenchimento das vagas existentes, de forma seletiva, gradual e sucessiva, nos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivos – QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, com base no efetivo fixado em lei.

§1ª As formas seletiva, gradual e sucessiva resultam de planejamento para a carreira dos Bombeiros Militares, em cada quadro, de acordo com as respectivas especialidades.

§2ª O planejamento da carreira do Bombeiro Militar é atribuição do CBMTO, resultando em fluxo regular, contínuo e equilibrado, segundo as suas necessidades e os superiores interesses da Administração Pública Estadual.

Art. 2ª Os Oficiais e as Praças do CBMTO são promovidos na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3ª As promoções são realizadas nas datas de 2 de julho, Dia Nacional do Bombeiro, e 14 de dezembro, aniversário de criação do CBMTO.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	38
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	41
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	41
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	41
SECRETARIA DA CULTURA	47
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	47
SECRETARIA DA FAZENDA	49
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	51
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	51
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	52
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	52
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	52
SECRETARIA DA SAÚDE	54
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	57
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	60
ADAPEC	61
TERRAPALMAS	63
FUNDAÇÃO CULTURAL	63
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS	63
IGEPREV-TOCANTINS	63
IPEM	64
ITERTINS	67
SANEATINS	68
UNITINS	68
DEFENSORIA PÚBLICA	68
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	69
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	82
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	84

§1º As promoções pelos critérios de bravura, *post mortem*, ressarcimento de preterição, invalidez permanente e tempo de contribuição independem de data.

§2º Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo pode fixar data diferente da estabelecida neste artigo para promoção dos concluintes de cursos de formação ou habilitação realizados na própria Corporação.

Art. 4º O Bombeiro Militar que, por haver sido transferido mediante requerimento, fruído licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público temporário não eletivo, não satisfizer os requisitos exigidos, é responsável único pela ausência de sua inclusão em Quadro de Acesso – QA.

Art. 5º O Bombeiro Militar cujo comportamento for inferior a “Bom”, em conformidade com a norma disciplinar, não pode constar de qualquer QA.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o comportamento do Oficial é classificado conforme o previsto para Praça, no Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Bombeiro Militar, ao tomar conhecimento de ato ou fato grave que possa influir, contrária ou decisivamente, na formação da avaliação do colega, deve, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comandante Geral para investigação.

Parágrafo único. A investigação, de que trata este artigo, fica a cargo de um dos integrantes da Comissão de Promoção respectiva, designada pelo Comandante Geral.

Art. 7º Guarda-se a proporção de uma promoção pelo critério de antiguidade e uma pelo de merecimento em relação ao número de claros a serem preenchidos.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, na proporção estabelecida neste artigo, é contínuo em relação às promoções realizadas na data anterior.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE VAGAS

Art. 8º É computada, para efeito de promoção, a vaga decorrente de:

- I – promoção;
- II – agregação;
- III – passagem para a inatividade;
- IV – demissão;
- V – exoneração;
- VI – falecimento;
- VII – aumento de efetivo;
- VIII – modificação no QOD.

Parágrafo único. Na promoção, o quantitativo de vagas a preencher em cada Quadro, Posto ou Graduação é definido por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Comandante Geral em relação às promoções de Oficiais e Praças, respectivamente, atendida a necessidade da Corporação e o interesse do Estado.



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Art. 9º Considera-se aberta a vaga na data da publicação dos atos a que se refere o art. 8º desta Lei, salvo se outra constar do próprio ato ou de lei específica de fixação do efetivo do CBMTO.

§1º A promoção a um Posto ou Graduação acarreta a abertura de vaga no grau hierárquico imediatamente inferior, interrompendo-se no Posto ou na Graduação em que haja excedente.

§2º Não preenche vaga o Bombeiro Militar que, promovido, permaneça agregado.

Art. 10. No caso de promoção por ressarcimento de preterição, inexistindo vaga no Posto ou na Graduação, é considerado excedente o Bombeiro Militar mais moderno no Posto ou na Graduação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Seção I Da Constituição

Art. 11. A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante Geral, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I – natos: o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior;

II – efetivos: quatro Oficiais Superiores, por escolha do Comandante Geral, preferentemente os mais antigos que sirvam na Capital.

Parágrafo único. No impedimento, substituem-se:

I – o Comandante Geral pelo Chefe do Estado Maior;

II – os demais membros da CPO por indicação do Comandante Geral.

Art. 12. A Comissão de Promoção de Praça – CPP, presidida pelo Chefe do Estado Maior, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I – natos: o Subchefe do Estado Maior e o Diretor de Administração e Recursos Humanos;

II – efetivos: quatro Oficiais, preferencialmente superiores, de livre escolha do Comandante Geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Comandante Geral convocar substituto no caso de ausência ou impedimento do titular.

Art. 13. As decisões da CPP são submetidas ao controle do Comandante Geral, para efeito de homologação e publicação no Boletim Geral da Corporação.

Art. 14. A CPO e a CPP reúnem-se com a totalidade dos respectivos membros.

Art. 15. A CPO e a CPP decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 16. A ausência de qualquer membro para os trabalhos da CPO e da CPP somente se justifica por doença ou necessidade do serviço.

Art. 17. Incumbe ao Comandante Geral baixar os regimentos internos da CPO e da CPP.

Art. 18. Os trabalhos de secretaria da CPO e da CPP são executados pelo Assessor de Inteligência do CBMTO.

Seção II Da Competência

Art. 19. São competências da CPO:

I – organizar os QA na conformidade do art. 32 desta Lei;

II – providenciar para que os QA sejam publicados no Boletim Reservado;

III – conhecer dos recursos referentes à composição dos QA e sobre o direito à promoção, emitindo sobre eles parecer;

IV – propor a exclusão de Oficial dos QA, na forma desta Lei;

V – fixar datas limites para a remessa de documentos pertinentes aos QA;

VI – apreciar os processos de promoção por bravura, por invalidez e *post mortem*, propondo-lhes o deferimento, se for o caso;

VII – avaliar a atribuição do conceito a que se refere o art. 44 desta Lei, aprovando-a ou refutando-a, devendo, neste último caso, atribuir novo conceito;

VIII – examinar e selecionar os elogios e as punições disciplinares que devam computar-se;

IX – organizar a relação dos Oficiais impedidos de ingressar nos QA;

X – deliberar sobre:

a) a promoção dos concluintes dos Cursos de Habilitação de Oficiais, segundo o quantitativo de vagas a preencher;

b) os Oficiais agregados a reverter, para efeito de promoção;

c) a exclusão dos Oficiais impedidos de permanecer nos QA;

d) o impedimento temporário para promoção de Oficial indiciado em Inquérito Policial Militar – IPM;

XI – organizar a relação de todos os Bombeiros Militares avaliados, aptos ou não à promoção pelo critério de merecimento, com suas respectivas pontuações, determinando-lhe o arquivamento;

XII – proceder às diligências necessárias ao correto desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Atribuem-se à CPP, no que couber, as competências estabelecidas no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 20. São critérios de promoção:

I – a antiguidade;

II – o merecimento;

III – a escolha;

IV – a bravura;

V – *post mortem*;

VI – o tempo de contribuição;

VII – a invalidez permanente.

Parágrafo único. Pode ser promovido em ressarcimento de preterição o Oficial e a Praça preteridos no direito à promoção que lhes caberia em virtude desta ou de outra lei.

Art. 21. A promoção pelo critério de antiguidade decorre da precedência hierárquica de um Bombeiro Militar sobre os demais de igual Posto ou Graduação do mesmo quadro, na forma da lei.

Art. 22. A promoção por merecimento pressupõe o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Bombeiro Militar entre os respectivos pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de funções e comissões exercidos, particularmente no grau hierárquico ocupado ao cogitar-se da promoção.

Art. 23. A promoção por escolha efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo, compreendendo a ascensão ao Posto de Coronel do Tenente-Coronel que julgar qualificado para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.

Art. 24. A promoção por bravura resulta de ato ou atos não comuns de coragem, audácia e abnegação que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis às operações bombeiros militares, pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo deles emanado.

Art. 25. A promoção *post mortem* tem por finalidade expressar reconhecimento ao Bombeiro Militar falecido no cumprimento do dever, ou em consequência dele, ou reconhecer-lhe o direito à promoção, nas condições exigidas nesta Lei, não conferido em razão do óbito.

Art. 26. A promoção por tempo de contribuição é concedida ao Bombeiro Militar que complete o tempo de serviço necessário à transferência, a pedido, para a reserva remunerada.

Art. 27. A promoção por invalidez é concedida ao Bombeiro Militar da ativa que for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço bombeiro militar, em função de ferimento ou enfermidade decorrente do cumprimento do dever ou que neste tenha a sua causa eficiente, segundo comprovação em sindicância ou IPM.

Art. 28. As promoções pelos critérios de antiguidade, merecimento e escolha dependem da prévia inclusão do Bombeiro Militar no QA respectivo.

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO, ANTIGUIDADE E ESCOLHA

Seção I Dos Quadros de Acesso

Art. 29. Os QA correspondem ao quantitativo nominal dos Bombeiros Militares habilitados à promoção, organizados por critério, por grau hierárquico e em cada quadro da carreira, com vistas à promoção na forma da lei.

Art. 30. O ingresso nos QA pressupõe a satisfação pelo Bombeiro Militar dos seguintes requisitos essenciais, fixados para cada Posto ou Graduação:

I – o interstício;

II – a condição de saúde, avaliada por inspeção médica oficial;

III – os peculiares a cada Posto ou Graduação, nos diferentes quadros;

IV – a pontuação positiva na avaliação profissional e moral.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às promoções pelos critérios de antiguidade e escolha.

Art. 31. A relação nominal dos Bombeiros Militares nos QA obedece à seguinte ordem:

I – no Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, a precedência hierárquica estabelecida no almanaque respectivo;

II – no Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, a pontuação decrescente obtida na avaliação profissional e moral, pela comissão de promoção respectiva;

III – no Quadro de Acesso por Escolha – QAE, a antiguidade dos Tenentes-Coronéis, estabelecida no almanaque, entre os que preenchem os requisitos desta Lei.

§1º O QA não excede o quantitativo das vagas destinadas à promoção, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º O desempate da promoção pelo critério de merecimento de dois ou mais Bombeiros Militares se faz pela antiguidade.

Art. 32. Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Bombeiro Militar que:

I – não satisfizer as condições estabelecidas no art. 31 desta Lei;

II – estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a IPM por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão, a critério da comissão de promoção respectiva;

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou da Graduação;

c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

d) agregado, exceto na situação prevista no inciso III do §3º do art. 142 da Constituição Federal, para promoção pelo critério de antiguidade;

e) em licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de seis meses;

III – que se encontre ausente ou na condição de desertor;

IV – julgado definitivamente incapacitado para o serviço bombeiro militar, em inspeção oficial de saúde;

V – considerado desaparecido ou extraviado;

VI – falecido;

VII – condenado definitivamente por crime doloso;

VIII – licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

IX – revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data da promoção.

Art. 33. Os QA são organizados separadamente por quadros da carreira e publicados em até quinze dias da data da promoção a que se referir ou, extraordinariamente, por determinação do Comandante Geral.

§1º Os QA são publicados no Boletim Reservado, no caso de Oficiais, e no Boletim Geral, no de Praças.

§2º A publicação a que se refere o §1º deste artigo tem precedência sobre as demais.

Art. 34. O Bombeiro Militar que, no encerramento das avaliações, não satisfizer às condições de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em QA, mas que possa satisfazê-las, nele pode ser incluído sob condição, e somente é promovido se, até a data da promoção, tiver preenchido os referidos requisitos e lhe toque a vez.

Art. 35. O interstício, para fins de ingresso no QA, é o tempo mínimo de permanência em cada Posto ou Graduação para a promoção ao grau hierárquico imediato, fixado na forma seguinte:

I – para a carreira de Praças, deve permanecer na Graduação:

a) o Soldado, sessenta meses;

b) o Cabo, quarenta e oito meses;

c) 3º Sargento, trinta e seis meses;

d) o 2º Sargento, trinta e seis meses;

e) o 1º Sargento, trinta e seis meses;

II – para a carreira de Oficiais, deve permanecer:

a) o Aspirante a Oficial, seis meses na Graduação;

b) o 2º Tenente, vinte e quatro meses no Posto;

c) o 1º Tenente, trinta e seis meses no Posto;

d) o Capitão, quarenta e oito meses no Posto;

e) o Major, quarenta e oito meses no Posto;

f) o Tenente-Coronel, quarenta e oito meses no Posto.

Art. 36. O interstício estabelecido no art. 35 desta Lei pode ser reduzido à metade, por ato do Chefe do Poder Executivo, em relação a Oficiais, ou por ato do Comandante Geral, em relação a Praças.

Parágrafo único. A redução, a que se refere este artigo, pode ser proposta pelo Comandante Geral, quando se tratar de Oficiais, e pela CPP, quando se tratar de Praças.

Seção II Da Condição de Saúde

Art. 37. A higidez do Bombeiro Militar é indispensável ao exercício de suas atividades no novo Posto ou na nova Graduação.

§1º O estado de saúde é previamente verificado na inspeção médica oficial a que devam submeter-se todos aqueles que tenham condições de ingresso em QA.

§2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção médica oficial, não impede o ingresso em QA nem a promoção ao grau hierárquico imediato.

§3º Constatada a incapacidade física definitiva, o Bombeiro Militar tem sua situação definida nos termos da lei.

Seção III Das Condições Peculiares de cada Posto ou Graduação

Art. 38. São atividades peculiares a cada Posto ou Graduação:

I – cursos;

II – serviço arregimentado;

III – exercício de função específica.

§1º Os cursos, de que trata o inciso I deste artigo, são os seguintes:

I – Curso de Habilitação de Cabo para promoção à Graduação de Cabo;

II – Curso de Habilitação de Sargento para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;

III – Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para promoção à Graduação de Subtenente;

IV – Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais para promoção até o Posto de Capitão;

V – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para promoção aos Postos de Major e Tenente-Coronel;

VI – Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia para promoção ao Posto de Coronel.

§2º A exigência de Curso de Aperfeiçoamento não se aplica aos integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde, de Administração e Especialistas, e dos Quadros de Praças de Saúde e Especialistas.

§3º Os integrantes dos Quadros de Praças Especialistas e de Saúde são submetidos a curso de habilitação que inclua disciplinas específicas para cada quadro.

§4º O serviço arregimentado é constituído do tempo do Bombeiro Militar no exercício das funções de natureza militar, previstas nos QOD, ou em legislação específica.

§5º É computado como arregimentado, para fins de ingresso no QA, o tempo de serviço prestado à Casa Militar e aos órgãos de direção, apoio, execução e especiais.

§6º Nenhum Bombeiro Militar pode ingressar nos QA sem que se lhe compute, no mínimo, um terço do interstício exigido para a promoção, em serviço arregimentado, na conformidade dos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 39. O exercício de função específica compreende a execução das atividades previstas para o Posto ou para a Graduação do Bombeiro Militar, computando-se-lhe como do próprio Posto ou da própria Graduação as eventuais substituições que tenha exercido.

Seção IV Da Avaliação Profissional e Moral

Art. 40. A pontuação final para a elaboração do QAM constitui-se da diferença entre os pontos positivos e negativos, obtidos pelo Bombeiro Militar, na avaliação profissional e moral.

§1º A classificação do Bombeiro Militar, na conformidade deste artigo, resulta do valor positivo da avaliação profissional e moral.

§2º Não se inclui no QAM o Bombeiro Militar cujos pontos negativos superem os positivos.

Art. 41. Constitui valor numérico positivo:

I – o tempo de efetivo serviço prestado, na proporção de dois pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção;

II – o tempo de serviço no Posto ou na Graduação atual, na proporção de três pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção;

III – o efetivo exercício em atividade de natureza Bombeiro Militar, no grau hierárquico atual, dez pontos a cada seis meses ou fração superior a noventa dias;

IV – a média final no curso de formação, de habilitação ou de aperfeiçoamento, ou equivalente, e no Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para efeito de promoção ao Posto ou à Graduação:

a) média final igual ou superior a 9, trinta pontos;

b) média final entre 8 e 8,99, vinte pontos;

c) média final entre 7 e 7,99, dez pontos;

V – o curso civil reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não exigido para acesso inicial nos graus hierárquicos da Corporação, contado apenas um de cada titularidade:

a) graduação: dez pontos;

b) especialização *lato sensu*: cinco pontos;

c) mestrado: quinze pontos;

d) doutorado: vinte pontos;

e) pós-doutorado: trinta pontos;

VI – a classificação geral em curso de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento, ou equivalente, e Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para a promoção imediata:

a) primeiro lugar: quinze pontos;

b) segundo lugar: dez pontos;

c) terceiro lugar: cinco pontos;

VII – a aprovação em curso profissionalizante militar, com carga horária igual ou superior a cento e cinquenta horas-aula:

a) média final igual ou superior a 9: sete pontos;

b) média final entre 8 e 8,99: cinco pontos;

c) média final entre 7 e 7,99: três pontos;

VIII – o elogio individual publicado em boletim, reconhecido pela comissão de promoção respectiva, válido somente para a promoção imediata, caracterizado e pontuado da seguinte forma:

a) Ação Meritória de Caráter Excepcional: dez pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;

b) Ação Destacada no Cumprimento do Dever: cinco pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;

IX – o comportamento militar: quinze, dez e cinco pontos, respectivamente, para “Excepcional”, “Ótimo” e “Bom”;

X – a pontuação final obtida no Conceito Profissional e Moral;

XI – a contribuição de caráter técnico-profissional, mediante apresentação de trabalho técnico-científico: dez pontos por trabalho, computados uma só vez, desde que julgado de interesse institucional pela comissão de promoção respectiva;

XII – curso ou estágio profissionalizante de interesse institucional, avaliado pela comissão respectiva, com carga horária entre quarenta e cento e cinquenta horas-aula: um ponto para cada, limitado a dez cursos ou estágios;

XIII – exercício de atividade no Programa Pioneiros Mirins, um ponto para cada doze meses ou fração superior a dez meses.

§1º Para a contabilização dos pontos referidos nos incisos V e XII deste artigo, o Bombeiro Militar protocoliza, em quarenta e cinco dias antes da data da promoção, na Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa da Corporação, os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos realizados, para fins de publicação em boletim e formação do QAM.

§2º Para os efeitos do inciso VIII deste artigo, considera-se:

I – Ação Meritória de Caráter Excepcional, quando resultar de ato ou fato não comum de bravura e ato ou fato com risco à vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em missão, operação de preservação da lei e da ordem, operação de inteligência ou de segurança e na execução do serviço;

II – Ação Destacada no Cumprimento do Dever, quando em atuação espontânea, em serviço ou fora dele, houver ação pessoal com risco à vida, ultrapassando as obrigações normais no desempenho das funções, em socorro ou apoio à pessoa ou à comunidade.

Art. 42. Constitui valor numérico negativo:

I – punição disciplinar:

a) prisão: vinte pontos, acrescidos de tantos pontos quantos forem os dias da punição;

b) detenção: dez pontos, acrescidos de um ponto a cada dois dias de punição, desprezada a fração;

c) repreensão: cinco pontos, acrescidos de igual número de pontos por punição semelhante aplicada;

II – sentença penal condenatória transitada em julgado, até o cumprimento da pena pelo Bombeiro Militar: cem pontos;

III – desligamento de curso bombeiro militar, para a promoção a ser considerada:

a) falta de aproveitamento: quarenta pontos, por desligamento de curso, para a próxima promoção;

b) motivo disciplinar: cinquenta pontos;

c) desistência: trinta pontos;

IV – conclusão em segunda época de curso exigido para a promoção a ser considerada: trinta pontos;

V – dispensa de função ou de serviço por motivo disciplinar, ocorrida no Posto ou na Graduação atual: vinte pontos.

§1º Para efeito do inciso I deste artigo, são computadas as sanções disciplinares aplicadas nos últimos cinco anos, a contar da data da promoção a ser considerada.

§2º Para efeito do inciso II deste artigo, os pontos negativos são computados até a reabilitação penal do Bombeiro Militar.

§3º Para efeito do inciso IV deste artigo, quando o curso tiver duração superior a um período letivo, considera-se qualquer período do curso.

Seção V

Do Conceito Profissional e Moral

Art. 43. O Conceito Profissional e Moral, graduado de zero a cento e trinta pontos, é atribuído individualmente, para efeito de promoção, pelo Comandante ao qual o avaliado esteja ou tenha estado subordinado funcionalmente nos últimos seis meses.

§1º Na atribuição do conceito, a que se refere este artigo, consideram-se os requisitos relativos à moral e ao desempenho profissional do Bombeiro Militar, a seguir definidos:

I – contribuição para a manutenção da hierarquia e da disciplina:

a) participação do Bombeiro Militar de forma disciplinada e disciplinadora;

b) consciência e respeito à ordenação das autoridades em seus diferentes níveis;

II – interesse no aprimoramento intelectual e profissional: empenho do Bombeiro Militar no seu desenvolvimento cultural e técnico;

III – consciência ética e respeito aos direitos e deveres inerentes à cidadania: conduta do Bombeiro Militar que denote consciência moral quanto ao cumprimento das leis e ordens das autoridades constituídas e ao atendimento dos princípios norteadores dos direitos humanos e regentes da vida em sociedade;

IV – destemor e segurança nas atitudes: capacidade de o Bombeiro Militar enfrentar com coragem, conhecimento, firmeza, equilíbrio e prudência as situações difíceis ou perigosas;

V – disponibilidade e compromisso com o resultado: grau de comprometimento do Bombeiro Militar, convocado ou não, em contribuir para o atendimento das necessidades da instituição e para o cumprimento das metas da Corporação;

VI – criatividade: capacidade de buscar e propor ideias para soluções de problemas no ambiente de trabalho;

VII – iniciativa no exercício profissional: predisposição do Bombeiro Militar para resolver prontamente as situações, por mais difíceis que sejam, e que não estejam inseridas nas ordens recebidas, mediante ação consciente e refletida;

VIII – apresentação e higiene pessoais: zelo do Bombeiro Militar com a aparência e a higiene;

IX – esforço de aprimoramento físico: ações do Bombeiro Militar com vistas ao desenvolvimento e à manutenção do condicionamento físico adequado ao desempenho de suas atividades;

X – zelo com os bens da Fazenda Pública: responsabilidade do Bombeiro Militar pelo uso e pela conservação dos meios e bens públicos;

XI – relacionamento em sociedade: conduta ilibada do Bombeiro Militar no meio civil;

XII – pontualidade e assiduidade: cumprimento do horário de entrada e permanência no local de trabalho, e saída dele, e a frequência;

XIII – organização e qualidade: habilidade de o Bombeiro Militar em exercer suas atividades de forma ordenada e sistemática com resultado satisfatório visando a excelência do serviço.

§2º O conceito é atribuído pelo avaliador, para cada quesito referido no §1º deste artigo, da seguinte forma:

I – dez pontos para Excelente;

II – oito pontos para Muito Bom;

III – cinco pontos para Bom;

IV – três pontos para Regular;

V – zero ponto para Insuficiente.

§3º Para fins de verificação do valor final atribuído pelo avaliador, somam-se os valores conferidos para cada quesito.

§4º Para fins de cálculo do Conceito Profissional e Moral, extrai-se a média aritmética dos valores finais atribuídos pelos avaliadores.

Art. 44. Somente pode figurar no QAM o Bombeiro Militar que alcançar o mínimo de sessenta e cinco pontos no Conceito Profissional e Moral.

Art. 45. O Conceito Profissional e Moral inferior a sessenta e cinco, e superior a cento e vinte pontos, deve ser justificado pelo avaliador.

Seção VI Da Promoção do Tenente-Coronel

Art. 46. A promoção de Tenente-Coronel a Coronel se procede pelo critério de escolha.

Art. 47. Cabe ao Chefe do Poder Executivo efetivar a promoção por escolha em lista composta dos Tenentes-Coronéis que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 31 desta Lei.

Parágrafo único. Não cabe recurso administrativo contra a promoção pelo critério estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO POR BRAVURA, *POST MORTEM*, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E INVALIDEZ

Seção I Da Bravura

Art. 48. Comprova-se o ato de bravura em sindicância instaurada para este fim, a requerimento do próprio interessado ou de quem tenha tomado conhecimento do fato.

§1º O ato a que se refere este artigo só se aprecia uma vez.

§2º Decai em um ano da ocorrência do fato o direito de requerer promoção por bravura.

Art. 49. Inexistindo vaga, o Bombeiro Militar promovido por bravura ocupa a primeira vaga que se abrir.

Parágrafo único. A promoção por ato de bravura não altera a sequência do critério de promoção fixada no art. 7º desta Lei.

Art. 50. O Bombeiro Militar, promovido por bravura, que não atender aos requisitos da nova posição na escala hierárquica, deve atendê-los como condição de sua permanência na ativa.

§1º Na hipótese deste artigo, cumpre à Corporação providenciar a matrícula do Bombeiro Militar no curso a que deva diplomar-se.

§2º É transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, na forma da legislação estatutária, o Bombeiro Militar que, no prazo concedido pelo Comandante Geral, não adquira a diplomação exigida para o Posto ou para a Graduação a que foi promovido.

Seção II Da *Post Mortem*

Art. 51. O Bombeiro Militar é promovido *post mortem* quando:

I – o óbito ocorrer:

a) em ação de manutenção da ordem pública;

b) em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;

c) em acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente;

II – ao falecer, já cumpria as condições de acesso e integrava a faixa dos Bombeiros Militares que poderiam concorrer à promoção, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo único. A promoção de que trata o inciso I deste artigo independe de:

I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 52. Comprova-se, em sindicância ou IPM, o óbito no cumprimento do dever ou em consequência dele.

Seção III
Do Tempo de Contribuição

Art. 53. São requisitos para promoção por tempo de contribuição do Bombeiro Militar da ativa:

I – contar, no mínimo, trinta anos de contribuição previdenciária, se homem, e vinte e cinco, se mulher;

II – não ser Coronel.

§1º A promoção de que trata este artigo independe de:

I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

§2º O Subtenente, para os efeitos deste artigo, é promovido ao Posto de 2º Tenente.

§3º A promoção prevista neste artigo precede o ato de transferência para a reserva remunerada.

Seção IV
Da Invalidez

Art. 54. O Bombeiro Militar é promovido por invalidez quando for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço militar em consequência de:

I – ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;

II – acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente.

Art. 55. A promoção por invalidez independe de:

I – Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertença;

II – vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 56. O Bombeiro Militar, pertencente ao último Posto da Corporação, que satisfaça os requisitos para a promoção por invalidez, tem o seu subsídio acrescido do percentual previsto no art. 1º da Lei 1.775, de 13 de abril de 2007.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 57. O recurso contra a composição de QA ou contra a preterição à promoção, dirigido ao Comandante Geral, é encaminhado diretamente ao parecer da comissão de promoção respectiva.

Parágrafo único. O recurso, com o parecer de que trata este artigo, é submetido à decisão do Comandante Geral.

Art. 58. A petição do recurso interposto contra promoção já efetivada é endereçada, pela via hierárquica:

I – ao Comandante Geral, quando se tratar de promoção de Praça;

II – ao Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de promoção de Oficial.

Art. 59. É de dez dias, contados da publicação oficial, o prazo para o Bombeiro Militar recorrer da formação de QA para promoção.

Parágrafo único. O recurso é solucionado em noventa dias da interposição.

Art. 60. Cabe ressarcimento de preterição ao Bombeiro Militar que tenha reconhecido o direito à promoção, quando:

I – comprovado erro administrativo na preterição;

II – cessada a situação pessoal de desaparecimento ou extravio;

III – absolvido, impronunciado ou absolvido sumariamente no processo a que tenha respondido;

IV – considerado, na forma da lei, após julgamento em conselho, moralmente apto a permanecer em atividade.

CAPÍTULO VIII
DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 61. A matrícula em curso de habilitação ou aperfeiçoamento na Corporação exige do Bombeiro Militar:

I – comportamento, no mínimo, “Bom”;

II – não ter contra si sentença condenatória penal, penal militar ou eleitoral transitada em julgado;

III – aptidão em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A matrícula nos cursos de que trata este artigo requer, ainda, do Bombeiro Militar em relação ao:

I – Curso Superior Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou curso equivalente realizado na própria Corporação ou em coirmã:

a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOBM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, no total de vagas ofertadas, obedecido o critério de antiguidade;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO:

a) ser Capitão do QOBM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecida a ordem de antiguidade no número de vagas;

III – Curso de Habilitação de Oficiais de Administração – CHOA:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPBM;

b) ser diplomado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei;

IV – Curso de Habilitação de Oficiais Músicos – CHOM:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPBM/E;

b) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei;

V – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS:

a) ser 1º Sargento do QPBM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecido o critério de antiguidade;

c) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

VI – Curso de Habilitação de Sargentos – CHS:

a) ser Cabo;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 65 desta Lei;

VII – Curso de Habilitação de Cabos – CHC:

a) ser Soldado;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 66 desta Lei.

Art. 62. As vagas para o CHOA e o CHOM são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Subtenentes que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação e dezessete anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Subtenentes ou 1^{os} Sargentos que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 63. As vagas para o CHS são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação e nove anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 64. As vagas para o CHC são preenchidas da seguinte forma:

I – 30% por Soldados que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II – 70% por Soldados que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, aprovados em seleção interna no quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I – menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II – número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 65. Para a matrícula dos cursos de que trata o art. 62, parágrafo único, incisos VI e VII, as Praças do QPBM, QPBM/S e QPBM/E concorrem às vagas fixadas em edital em relação aos respectivos quadros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Não há promoção onde houver excedente, salvo o caso de ressarcimento de preterição.

Art. 67. O preenchimento da primeira vaga, de que trata o art. 7º desta Lei, se faz pelo critério de antiguidade.

Art. 68. É instituído o critério de excepcionalidade na promoção de Oficiais e Praças do CBMTO, com vigência exclusivamente para o ano de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram no processo de promoção, as exigências contidas nos arts. 20, 35 e 38 desta Lei.

Art. 69. Revogam-se as Leis 1.677, de 6 de abril de 2006, e 2.462, de 7 de julho de 2011.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

LEI Nº 2.666, de 19 de dezembro de 2012.

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Assistência e Proteção às Mulheres da Região Norte do Bico do Papagaio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação de Assistência e Proteção às Mulheres da Região Norte do Bico do Papagaio, com sede no Município de Augustinópolis-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.667, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas – SINDICICLO área de terreno que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas – SINDICICLO o seguinte imóvel de propriedade do Estado:

“Um lote de terras para construção urbana de número 3, da Quadra ACSVSO 121-LO 27, situado à Avenida LO 27, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III, com área total de 144 m², sendo: 12 m de frente com a Avenida LO 27; 12 m de fundo com a PP-08; 12 m do lado direito com o Lote 4; 12 m do lado esquerdo com o Lote 2.”

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.668, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o Anexo I à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I À LEI Nº 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Pública, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou Sistema de Informação.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 4ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição de crédito;	
2. exercer representação fazendária e julgar processo administrativo-tributário no Contencioso Administrativo-Tributário – CAT;	
3. realizar tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;	
4. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 3ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:	
a) a receita bruta anual da empresa esteja no limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;	
b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional;	
2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea "a" do item anterior;	
3. emitir parecer em processo administrativo-tributário;	
4. executar tarefas de corregedoria e de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;	
5. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:	
a) representação fazendária;	
b) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário – CAT.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 2ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:	
a) a receita bruta anual da empresa esteja no sublimite optado pelo Estado do Tocantins, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;	
b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional;	
2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea "a" do item anterior;	
3. executar tarefas de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;	
4. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:	
a) emissão de parecer em processo administrativo-tributário;	
b) representação fazendária;	
c) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário – CAT;	
d) tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 1ª CLASSE
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:
a) a receita bruta anual da empresa esteja no sublimite optado pelo Estado do Tocantins, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;
b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional.
2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea "a" do item anterior;
3. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:
a) emissão de parecer em processo administrativo-tributário;
b) representação fazendária;
c) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário – CAT;
d) tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo dispõe das seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;

d) à instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira, e a decorrente melhoria salarial através da evolução funcional horizontal e vertical;

e) à extinção de cargos ao evento da vacância;

f) à criação de novos cargos;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Parágrafo único. Integram o Quadro Geral do Poder Executivo os servidores públicos efetivos, os estabilizados e os não estabilizados descritos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, subdividindo-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro Geral do Poder Executivo, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 3º Este PCCR possui os grupos, a denominação dos cargos, o quantitativo, os requisitos de escolaridade para investidura e as atribuições, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial ocorre no padrão e na referência iniciais de cada cargo, segundo o disposto nas Tabelas de Posicionamento e de Vencimentos, constantes, respectivamente, dos Anexos II e III a esta Lei.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

§1º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – impõe ao servidor público o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 7º Os cursos de qualificação devem:

I – ser atestados pela Secretaria da Administração;

II – conter nos certificados a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;

III – beneficiar o servidor público uma vez;

IV – ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Seção III Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

c) quarenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental especial;

d) vinte horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidades:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor público comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, ao seu dirigente máximo, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração implementar e gerir este PCCR, de modo a:

- I – fixar diretrizes operacionais;
- II – elaborar programas de qualificação funcional;
- III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;
- IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;
- V – manter atualizadas as especificações dos cargos;
- VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral – CGEFG.

§1º São membros da CGEFG:

- I – três servidores públicos da Secretaria da Administração;
- II – um servidor público:
 - a) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
 - b) da Secretaria da Fazenda;
- III – cinco representantes indicados pelos sindicatos das categorias que têm correlação com os cargos e profissionais constantes desta Lei.

§2º Incumbe:

- I – aos dirigentes dos órgãos e sindicatos indicar os membros da CGEFG;
- II – ao Secretário de Estado da Administração designar os membros da CGEFG;
- III – à CGEFG:
 - a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
 - b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;
 - c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
 - d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFG é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFG é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Aplicam-se ao servidor público, investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei, os demais requisitos dispostos nesta Lei, desde que compatíveis com as normas deste capítulo.

Art. 18. O servidor público investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo VI a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o disposto neste artigo.

Art. 19. A transposição para as tabelas de vencimentos, constantes do Anexo III a esta Lei, ocorre, para efeito da:

I – evolução funcional horizontal, quando o servidor público se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas constantes do Anexo VI a esta Lei;

II – evolução funcional vertical, quando o servidor público se encontrar posicionado no último padrão das tabelas constantes do Anexo VI a esta Lei.

Parágrafo único. A transposição de que trata este artigo realiza-se mediante a evolução funcional a que o servidor público tem direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

Art. 20. O servidor público com evolução funcional suprimida em decorrência da Lei 2.163, de 20 de outubro de 2009, é enquadrado da seguinte forma:

I – incorpora-se ao vencimento o valor da vantagem pecuniária decorrente da Lei 2.163/2009;

II – procede-se ao enquadramento, no padrão e na referência constantes das tabelas do Anexo VI a esta Lei, no valor igual ou imediatamente superior ao do que resultar do cálculo referido do inciso I deste artigo;

III – concede-se a evolução funcional de direito, e, se for o caso, na conformidade do art. 18 desta Lei.

Art. 21. Ao servidor público investido no respectivo cargo em data anterior à da vigência desta Lei, são conferidos os seguintes direitos:

I – o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para a evolução funcional imediatamente seguinte;

II – para evolução funcional em 2013:

a) a horizontal que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de vinte e quatro meses;

b) a vertical que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses;

III – para evolução funcional em 2014:

a) a horizontal que ocorre no ano de 2015;

b) a vertical que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses.

Parágrafo único. A partir de 2014, o interstício é de vinte e quatro meses de efetivo exercício no respectivo padrão ou referência.

Art. 22. É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

I – tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 23. É concedida evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao servidor público que, investido no correspondente cargo em data anterior à vigência desta Lei, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

Art. 24. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão e na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei.

Art. 25. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o horizontal, e vice-versa, ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional anterior, desde que o servidor público tenha sido investido no correspondente cargo antes da vigência desta Lei.

Art. 26. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas, posicionando-se-lhes em padrão e referência constantes dos Anexos III e VI a esta Lei, com valor do provento ou da pensão igual ou imediatamente superior ao que se encontram.

Art. 27. São extintos, ao vagar, os seguintes cargos efetivos:

I – Analista de Recursos Humanos;

II – Artífice;

III – Consultor Técnico;

IV – Contínuo;

V – Cozinheiro;

VI – Eletricista;

VII – Garçom;

VIII – Instrutor de Ensino Profissionalizante;

IX – Instrutor de Serviços;

X – Instrutor de Serviços I;

XI – Mecânico;

XII – Monitor;

XIII – Operador de Microcomputador;

XIV – Operador de Reprografia;

XV – Pesquisador;

XVI – Piloto Prático de Navegação;

XVII – Redator;

XVIII – Telefonista.

§1º Os cargos de que trata este artigo integram o Quadro Geral Provisório, na conformidade do Anexo V a esta Lei, no qual constam as nomenclaturas, as atribuições e a correspondência com as tabelas de vencimentos.

§2º Ao servidor público do Quadro Geral Provisório aplicam-se as regras desta Lei.

Art. 28. Ao servidor público oriundo do Estado de Goiás, não estabilizado, em exercício da atribuição de cargo efetivo no Poder Executivo, é garantida a permanência no respectivo cargo com os direitos decorrentes desta Lei.

Art. 29. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 30. Revogam-se:

I – a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004;

II – a Lei 1.559, de 31 de março de 2005;

III – a Lei 1.564, de 20 de abril de 2005;

IV – a Lei 1.648, de 29 de dezembro de 2005;

V – a Lei 1.855, de 30 de novembro de 2007;

VI – a Lei 1.866, de 19 de dezembro de 2007;

VII – os arts. 1º e 4º da Lei 1.998, de 16 de dezembro de 2008;

VIII – a Lei 2.094, de 9 de julho de 2009;

IX – a Lei 2.278, de 29 de dezembro de 2009;

X – a Lei 2.282, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Denominação, Quantitativo, Requisitos de Escolaridade para Investidura e Atribuições por Cargo

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador	330	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Arquivo Histórico	4	Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou bacharelado em Arquivologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Comunicação Social	25	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Desenvolvimento Social	180	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Turismo	30	Curso Superior em Turismo.	Planejamento, fiscalização, organização de eventos turísticos, elaboração de projetos de ecoturismo, participação em planejamento estadual para o turismo e o aproveitamento sustentável das vocações regionais. Expedir laudos técnicos, desempenhar o serviço de elaboração e execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico em Cultura	25	Curso Superior em Artes Cênicas, Visuais, Literatura, Música ou áreas afins no âmbito cultural.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.

Analista Técnico-Jurídico	270	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Técnico-Administrativo	200	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista Veicular	10	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
Antropólogo	5	Curso Superior em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com Antropologia, voltadas à ciência, à produção e à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
Arquiteto	60	Curso Superior em Arquitetura e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Biblioteconomista	30	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Biblioteconomia e ao controle das bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.
Biólogo	40	Curso Superior em Biologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Conciliador de Defesa do Consumidor	21	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; mediar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo; ministrar palestras e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Contador	150	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
Economista	110	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, economia, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
Economista Doméstico	10	Curso Superior em Ciências Sociais, Economia Doméstica, Nutrição ou Serviço Social.	Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assistir às famílias, orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
Enfermeiro do Trabalho	10	Curso Superior em Enfermagem e registros profissional e no Ministério do Trabalho e Emprego.	Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.

Engenheiro Agrícola	30	Curso Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Agrimensor	40	Curso Superior em Engenharia de Agrimensura e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a Engenharia Civil, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Agrônomo	190	Curso Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônoma e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agrônoma, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Ambiental	70	Curso Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento autossustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Cartógrafo	15	Curso Superior em Engenharia Cartográfica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geoinformação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Civil	180	Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Alimentos	30	Curso Superior em Engenharia de Alimentos e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Minas	5	Curso Superior em Engenharia de Minas e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

Engenheiro de Pesca	20	Curso Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua autossustentabilidade, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20	Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro profissional ou Curso de graduação em Arquitetura ou Engenharia, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Segurança do Trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Eletricista	30	Curso Superior em Engenharia Elétrica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Florestal	25	Curso Superior em Engenharia Florestal e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Mecânico	35	Curso Superior em Engenharia Mecânica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Químico	5	Curso Superior em Engenharia Química e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Sanitarista	5	Curso Superior em Engenharia Sanitária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
Estatístico	30	Curso Superior em Estatística.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Estatística, respeitados os regulamentos do serviço.
Geógrafo	25	Curso Superior em Geografia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Geólogo	15	Curso Superior em Geologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

Gerontólogo	5	Curso Superior com especialização em Gerontologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas à Gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
Historiador	15	Curso Superior em História e registro profissional.	Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Jornalista	55	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Médico do Trabalho	20	Curso Superior em Medicina e registros profissional e no Ministério do Trabalho e Emprego.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais, atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.
Médico Veterinário	215	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Museólogo	8	Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
Pedagogo	80	Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Psicólogo Organizacional	45	Curso Superior em Psicologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da Administração Pública, auxiliando-a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
Químico	15	Curso Superior em Química ou Engenharia Química e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
Repórter Fotográfico	25	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela Administração Pública, respeitados os regulamentos do serviço.
Sociólogo	20	Curso Superior em Ciências Sociais ou Sociologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social, nas áreas de Sociologia, respeitados os regulamentos do serviço.

Zootecnista	45	Curso Superior em Zootecnia e registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	2.828		

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Inspetor de Recursos Naturais	250	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Geologia, Geografia, História, Medicina Veterinária, Meteorologia, Paleontologia, Química Industrial, Sociologia, Zootecnia e Engenharias: Agrícola, Agronômica, Ambiental, Cartográfica, Florestal, Química, Sanitária, de Agrimensura, Minas e Pesca.	Planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades e procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento autossustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
Inspetor de Serviços Fiscais	340	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização, objeto de sua área de atuação, com vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	590		

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Extensionista Rural	440	ÁREA ECONÔMICA Curso Superior em Agronomia, Engenharias: Agrícola, de Alimentos e de Pesca, Medicina Veterinária ou Zootecnia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural nas comunidades rurais, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – PNATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e outras atividades correlatas.
		ÁREA SOCIAL Curso Superior em Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
		ÁREA AMBIENTAL Curso Superior em Agronomia, Biologia, Engenharias Agrícola, Ambiental ou Florestal ou Geografia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar atividades de educação ambiental nas comunidades rurais; elaborar projetos ambientais, agroindustriais, para outorga d'água e irrigação, de tecnologia agroecológica de produção sustentável; realizar projetos de licenciamento ambiental e florestal da propriedade rural. Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	440		

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Inspetor Agropecuário	260	Curso Superior em Agronomia ou Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	260		

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista de Suporte Técnico	90	Curso Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à gerência, à administração, à implantação e à manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista em Tecnologia da Informação	240	Curso Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	330		

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista de Controle Interno	120	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	120		

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Gestor Público	100	Curso Superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Gestão Pública com carga horária mínima de 360 horas.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	100		

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Desenhista	30	Ensino Médio completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.

Examinador de Trânsito	55	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame de candidatos à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
Examinador Veicular	110	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos à análise de documentos de veículos para autorização de regravação ou modificação de chassis e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
Fotógrafo	20	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico Eletricista	50	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Agrimensura	70	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	35	Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Contabilidade	90	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Defesa do Consumidor	120	Ensino Médio completo.	Realizar atendimentos e, sendo o caso, proceder à abertura de reclamações consumeristas; registrar em sistema específico os atos praticados no curso dos processos; expedir notificações, termos de arquivamento, certidões e outros documentos necessários ao regular andamento dos feitos administrativos; e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Técnico em Edificações	30	Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.

Técnico em Eletrônica	40	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	140	Ensino Médio completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: biblioteca, comunicação social, estatística, planejamento de hipertextos, suporte a informática, turismo e infraestrutura em geral.	Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atuar, ainda, na área de suporte aos programas específicos de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Saneamento Ambiental	20	Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Segurança do Trabalho	40	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	850		

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico Agrícola	210	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico Agropecuário	640	Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
Técnico em Extensão Rural	270	Curso Técnico Agrícola, em Agropecuária ou em Zootecnia e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial aqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, nos limites estabelecidos pela legislação; executar atividades de educação ambiental; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares, estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	1.120		

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Fiscal Ambiental	160	Ensino Médio completo.	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto a medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.

Fiscal das Relações de Consumo	54	Ensino Médio completo.	Fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços e tomar as medidas cabíveis para cada situação constatada; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores; emitir relatório acerca das ações realizadas; promover pesquisas de preço e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
Fiscal de Trânsito	250	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (excetuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 desse Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito); desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.
Fiscal Metrológico	10	Ensino Médio completo.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	474		

GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

Almoxarife	50	Ensino Médio completo.	Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
Assistente Administrativo	5.200	Ensino Médio completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Assistente de Serviços Metrológicos	10	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa de suporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
Cenotécnico	10	Ensino Médio completo.	Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.
Guarda de Parque	50	Ensino Médio completo.	Monitoramento e controle ambiental, orientação e educação ambiental nas unidades de conservação e seu entorno objeto de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	5.320		

GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

Fiscal Agropecuário	570	Curso Técnico Agrícola ou em Agropecuária ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área agrícola ou agropecuária.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	570		

GRUPO 12 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMIN

Técnico em Informática	190	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	190		

GRUPO 13 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

Técnico de Controle Interno	70	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante em Contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	70		

GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

Motorista	1.000	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
Operador de Máquinas	275	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
Operador de Navegação Fluvial	46	Ensino Fundamental completo e Habilitação para Navegação, Categoria ARRAIS.	Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo bom funcionamento, pela economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	1.321		

GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I – CNF I

Auxiliar Administrativo	980	Ensino Fundamental completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	980		

GRUPO 17 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II – CNF II

Auxiliar de Serviços Gerais	8.000	Ensino Fundamental incompleto.	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	8.000		

QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS	23.563
------------------------------------	---------------

ANEXO II À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas de Posicionamento Inicial

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ ANEXO
Administrador	I	A	TABELA I DO ANEXO III
Analista de Arquivo Histórico			
Analista de Comunicação Social			
Analista de Controle Interno			
Analista de Suporte Técnico			
Analista em Desenvolvimento Social			
Analista em Tecnologia da Informação			
Analista em Turismo			
Analista Técnico em Cultura			
Analista Técnico-Administrativo			
Analista Técnico-Jurídico			
Analista Veicular			
Antropólogo			
Arquiteto			
Biblioteconomista			
Biólogo			
Conciliador de Defesa do Consumidor			
Contador			
Economista			
Economista Doméstico			
Enfermeiro do Trabalho			
Engenheiro Agrícola			
Engenheiro Agrimensor			
Engenheiro Agrônomo			
Engenheiro Ambiental			
Engenheiro Cartógrafo			
Engenheiro Civil			
Engenheiro de Alimentos			
Engenheiro de Minas			
Engenheiro de Pesca			
Engenheiro de Segurança do Trabalho			
Engenheiro Eletricista			
Engenheiro Florestal			
Engenheiro Mecânico			
Engenheiro Químico			
Engenheiro Sanitarista			
Estatístico			
Extensionista Rural			
Geógrafo			
Geólogo			
Gerontólogo			
Historiador			
Inspetor de Recursos Naturais			
Inspetor de Serviços Fiscais			
Jornalista			
Médico do Trabalho			
Médico Veterinário			
Museólogo			
Pedagogo			
Psicólogo Organizacional			

Químico			
Repórter Fotográfico			
Sociólogo			
Zootecnista			
Inspetor Agropecuário	I	C	
Gestor Público	I	L	

TABELA II – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL					
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ ANEXO			
Desenhista	I	D	TABELA II DO ANEXO III			
Examinador de Trânsito						
Examinador Veicular						
Fotógrafo						
Técnico de Controle Interno						
Técnico Eletricista						
Técnico em Agrimensura						
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais						
Técnico em Contabilidade						
Técnico em Defesa do Consumidor						
Técnico em Edificações						
Técnico em Eletrônica						
Técnico em Informática						
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento						
Técnico em Saneamento Ambiental						
Técnico em Segurança do Trabalho						
Fiscal Ambiental				I	H	
Fiscal das Relações de Consumo						
Fiscal de Trânsito						
Fiscal Metrológico						
Técnico Agrícola						
Técnico Agropecuário						
Técnico em Extensão Rural						
Fiscal Agropecuário	V	A				

TABELA III – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ ANEXO
Almoxarife	I	A	TABELA II DO ANEXO III
Assistente Administrativo			
Assistente de Serviços Metrológicos			
Cenotécnico			
Guarda de Parque			

TABELA IV – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ ANEXO
Auxiliar Administrativo	I	B	TABELA III DO ANEXO III
Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	
Motorista	I	G	
Operador de Máquinas			
Operador de Navegação Fluvial			

ANEXO III À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,35	4.494,36
II	2.912,80	3.058,44	3.211,36	3.371,92	3.540,52	3.717,55	3.903,42	4.098,60	4.303,53	4.518,70	4.744,64	4.981,87
III	3.233,20	3.394,86	3.564,61	3.742,84	3.929,98	4.126,48	4.332,80	4.549,44	4.776,91	5.015,76	5.266,55	5.529,87
IV	3.588,86	3.768,30	3.956,71	4.154,55	4.362,28	4.580,39	4.809,41	5.049,88	5.302,37	5.567,49	5.845,87	6.138,16
V	3.983,63	4.182,81	4.391,95	4.611,55	4.842,13	5.084,23	5.338,44	5.605,37	5.885,63	6.179,92	6.488,91	6.813,36
VI	4.421,83	4.642,92	4.875,07	5.118,82	5.374,76	5.643,50	5.925,67	6.221,96	6.533,05	6.859,71	7.202,69	7.562,83
VII	4.908,23	5.153,64	5.411,32	5.681,89	5.965,98	6.264,28	6.577,50	6.906,37	7.251,69	7.614,28	7.994,99	8.394,74
VIII	5.448,13	5.720,54	6.006,57	6.306,90	6.622,24	6.953,35	7.301,02	7.666,07	8.049,38	8.451,85	8.874,44	9.318,16
IX	6.047,43	6.349,80	6.667,29	7.000,66	7.350,69	7.718,22	8.104,13	8.509,34	8.934,81	9.381,55	9.850,63	10.343,16
X	6.712,65	7.048,28	7.400,69	7.770,73	8.159,26	8.567,23	8.995,59	9.445,37	9.917,64	10.413,52	10.934,19	11.480,90
XI	7.451,04	7.823,59	8.214,77	8.625,51	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,36	11.008,58	11.559,01	12.136,96	12.743,80
XII	8.270,65	8.684,19	9.118,39	9.574,31	10.053,03	10.555,68	11.083,47	11.637,64	12.219,52	12.830,50	13.472,02	14.145,62
XIII	9.180,42	9.639,45	10.121,42	10.627,49	11.158,86	11.716,81	12.302,65	12.917,78	13.563,67	14.241,85	14.953,94	15.701,64
XIV	10.190,27	10.699,78	11.234,77	11.796,51	12.386,34	13.005,65	13.655,94	14.338,73	15.055,67	15.808,45	16.598,88	17.428,82
XV	11.311,20	11.876,76	12.470,60	13.094,13	13.748,84	14.436,28	15.158,09	15.916,00	16.711,79	17.547,38	18.424,75	19.345,99
XVI	12.555,43	13.183,20	13.842,36	14.534,48	15.261,21	16.024,27	16.825,48	17.666,75	18.550,09	19.477,60	20.451,48	21.474,05
XVII	13.936,53	14.633,36	15.365,02	16.133,28	16.939,94	17.786,94	18.676,28	19.610,10	20.590,60	21.620,13	22.701,14	23.836,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,22
II	1.028,14	1.079,54	1.133,52	1.190,20	1.249,71	1.312,19	1.377,80	1.446,69	1.519,03	1.594,98	1.674,73	1.758,46
III	1.141,23	1.198,29	1.258,21	1.321,12	1.387,18	1.456,53	1.529,36	1.605,83	1.686,12	1.770,43	1.858,95	1.951,90
IV	1.266,77	1.330,11	1.396,61	1.466,44	1.539,76	1.616,75	1.697,59	1.782,47	1.871,59	1.965,17	2.063,43	2.166,60
V	1.406,11	1.476,42	1.550,24	1.627,75	1.709,14	1.794,60	1.884,33	1.978,54	2.077,47	2.181,34	2.290,41	2.404,93
VI	1.560,79	1.638,82	1.720,77	1.806,80	1.897,14	1.992,00	2.091,60	2.196,18	2.305,99	2.421,29	2.542,35	2.669,47
VII	1.732,47	1.819,10	1.910,05	2.005,55	2.105,83	2.211,12	2.321,68	2.437,76	2.559,65	2.687,63	2.822,01	2.963,11
VIII	1.923,04	2.019,20	2.120,16	2.226,16	2.337,47	2.454,34	2.577,06	2.705,92	2.841,21	2.983,27	3.132,43	3.289,06
IX	2.134,58	2.241,31	2.353,37	2.471,04	2.594,59	2.724,32	2.860,54	3.003,57	3.153,74	3.311,43	3.477,00	3.650,85
X	2.369,38	2.487,85	2.612,24	2.742,86	2.880,00	3.024,00	3.175,20	3.333,96	3.500,66	3.675,69	3.859,47	4.052,45
XI	2.630,01	2.761,51	2.899,59	3.044,57	3.196,80	3.356,64	3.524,47	3.700,69	3.885,73	4.080,01	4.284,02	4.498,22
XII	2.919,32	3.065,28	3.218,55	3.379,47	3.548,45	3.725,87	3.912,16	4.107,77	4.313,16	4.528,82	4.755,26	4.993,02
XIII	3.240,44	3.402,46	3.572,58	3.751,21	3.938,77	4.135,71	4.342,50	4.559,62	4.787,61	5.026,99	5.278,34	5.542,25
XIV	3.596,89	3.776,73	3.965,57	4.163,85	4.372,04	4.590,64	4.820,17	5.061,18	5.314,24	5.579,95	5.858,95	6.151,90
XV	3.992,55	4.192,17	4.401,78	4.621,87	4.852,96	5.095,61	5.350,39	5.617,91	5.898,81	6.193,75	6.503,44	6.828,61
XVI	4.431,73	4.653,31	4.885,98	5.130,28	5.386,79	5.656,13	5.938,94	6.235,88	6.547,68	6.875,06	7.218,81	7.579,76
XVII	4.919,22	5.165,18	5.423,44	5.694,61	5.979,34	6.278,30	6.592,22	6.921,83	7.267,92	7.631,32	8.012,88	8.413,53

TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,09	999,69
II	648,89	681,34	715,41	751,18	788,74	828,17	869,58	913,06	958,71	1.006,65	1.056,98	1.109,83
III	720,27	756,29	794,10	833,81	875,50	919,27	965,24	1.013,50	1.064,17	1.117,38	1.173,25	1.231,91
IV	799,50	839,48	881,45	925,53	971,80	1.020,39	1.071,41	1.124,98	1.181,23	1.240,29	1.302,31	1.367,42
V	887,45	931,82	978,41	1.027,33	1.078,70	1.132,63	1.189,27	1.248,73	1.311,17	1.376,72	1.445,56	1.517,84
VI	985,07	1.034,32	1.086,04	1.140,34	1.197,36	1.257,22	1.320,09	1.386,09	1.455,39	1.528,16	1.604,57	1.684,80
VII	1.093,43	1.148,10	1.205,50	1.265,78	1.329,07	1.395,52	1.465,29	1.538,56	1.615,49	1.696,26	1.781,08	1.870,13
VIII	1.213,70	1.274,39	1.338,11	1.405,01	1.475,26	1.549,03	1.626,48	1.707,80	1.793,19	1.882,85	1.976,99	2.075,84
IX	1.347,21	1.414,57	1.485,30	1.559,56	1.637,54	1.719,42	1.805,39	1.895,66	1.990,44	2.089,96	2.194,46	2.304,19
X	1.495,40	1.570,17	1.648,68	1.731,12	1.817,67	1.908,56	2.003,98	2.104,18	2.209,39	2.319,86	2.435,85	2.557,65
XI	1.659,90	1.742,89	1.830,04	1.921,54	2.017,62	2.118,50	2.224,42	2.335,64	2.452,42	2.575,05	2.703,80	2.838,99
XII	1.842,49	1.934,61	2.031,34	2.132,91	2.239,55	2.351,53	2.469,11	2.592,56	2.722,19	2.858,30	3.001,22	3.151,28
XIII	2.045,16	2.147,42	2.254,79	2.367,53	2.485,90	2.610,20	2.740,71	2.877,74	3.021,63	3.172,71	3.331,35	3.497,92
XIV	2.270,13	2.383,63	2.502,81	2.627,96	2.759,35	2.897,32	3.042,19	3.194,30	3.354,01	3.521,71	3.697,80	3.882,69
XV	2.519,84	2.645,83	2.778,12	2.917,03	3.062,88	3.216,03	3.376,83	3.545,67	3.722,95	3.909,10	4.104,55	4.309,78
XVI	2.797,02	2.936,87	3.083,72	3.237,90	3.399,80	3.569,79	3.748,28	3.935,69	4.132,48	4.339,10	4.556,06	4.783,86
XVII	3.104,70	3.259,93	3.422,93	3.594,07	3.773,78	3.962,47	4.160,59	4.368,62	4.587,05	4.816,40	5.057,22	5.310,08

ANEXO IV À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Quadro Demonstrativo de Correlação dos Grupos com Cargos por Nível de Escolaridade e Respetivos Vencimentos

CARGO	NOMENCLATURA DOS GRUPOS	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
NÍVEL SUPERIOR	Grupo 1: Cargos de Nível Superior – CNS	Tabela I do Anexo VI
	Grupo 2: Cargos de Nível Superior de Inspeção – CNSI	
	Grupo 3: Cargos de Nível Superior de Extensão Rural – CNSER	
	Grupo 5: Cargos de Nível Superior de Informática – CNSIN	
	Grupo 6: Cargos de Nível Superior de Controle Interno – CNSCI	Tabela II do Anexo VI
	Grupo 4: Cargos de Nível Superior de Inspeção Agropecuária – CNSIA	Tabela III do Anexo VI
	Grupo 7: Cargos de Nível Superior Estratégico – CNSE	
NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO	Grupo 8: Cargos de Nível Médio Especial – CNME	Tabela IV do Anexo VI
	Grupo 12: Cargos de Nível Médio de Informática – CNMIN	
	Grupo 13: Cargos de Nível Médio de Controle Interno – CNMCI	
	Grupo 9: Cargos de Nível Médio Especial de Extensão Rural - CNMER	Tabela V do Anexo VI
	Grupo 10: Cargos de Nível Médio de Fiscalização – CNMF	
	Grupo 11: Cargos de Nível Médio de Fiscalização Agropecuária – CNMFA	
	Grupo 14: Cargos de Nível Médio – CNM	
NÍVEL FUNDAMENTAL	Grupo 15: Cargos de Nível Fundamental Especial – CNFE	Tabela VIII do Anexo VI
	Grupo 16: Cargos de Nível Fundamental I – CNF I	Tabela IX do Anexo VI
	Grupo 17: Cargos de Nível Fundamental II – CNF II	Tabela X do Anexo VI

ANEXO V À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Quadro-Geral Provisório

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	CORRESPONDÊNCIA COM AS TABELAS DE VENCIMENTOS
Analista de Recursos Humanos	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas para a gestão de recursos humanos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA I, ANEXO VI
Artífice	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Consultor Técnico	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA I, ANEXO VI
Contínuo	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Cozinheiro	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Garçom	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Instrutor de Serviços	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Instrutor de Serviços I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Mecânico	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI
Operador de Microcomputador	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas as atividades de digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	TABELA VII, ANEXO VI
Piloto Prático de Navegação	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	TABELA X, ANEXO VI

ANEXO VI À LEI Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas Transitórias de Vencimentos
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,35	4.494,36
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.203,79	5.463,98
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,40	6.642,72
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58	7.689,76	8.074,25
V	5.380,30	5.649,83	5.932,70	6.230,36	6.541,37	6.868,66	7.212,08	7.572,70	7.951,33	8.348,88	8.766,33	9.204,64

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.822,00	2.963,10	3.112,58	3.269,05	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,07	4.833,23
II	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,15	5.875,96
III	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,58
IV	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,57	7.500,75	7.875,78	8.269,57	8.683,05
V	5.785,97	6.075,82	6.380,02	6.700,13	7.034,59	7.386,56	7.755,89	8.143,67	8.550,86	8.978,39	9.427,31	9.898,67

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,87	7.675,36
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,06	9.332,46
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74	11.911,98	12.507,59	13.132,97	13.789,62
V	9.189,30	9.649,89	10.132,67	10.640,65	11.172,31	11.730,61	12.317,14	12.933,00	13.579,66	14.258,65	14.971,59	15.720,16

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.754,14	1.841,85
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.134,71	2.241,45
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,12	2.726,98
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49	3.156,81	3.314,66
V	2.206,62	2.317,69	2.434,68	2.557,61	2.684,96	2.819,73	2.960,73	3.108,75	3.264,18	3.427,40	3.598,77	3.778,71

TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,44	2.228,56
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,12	2.711,22
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,00
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95	3.816,70	4.007,53
V	2.668,68	2.803,44	2.944,14	3.092,23	3.246,24	3.409,15	3.579,60	3.758,59	3.946,52	4.143,84	4.351,04	4.568,59

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.397,02	1.466,87	1.540,93	1.619,16	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,47	2.396,59
II	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.776,81	2.915,65
III	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,61
IV	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,59	3.722,89	3.909,04	4.104,49	4.309,72
V	2.869,89	3.014,82	3.166,12	3.325,38	3.491,02	3.666,21	3.849,52	4.041,97	4.244,09	4.456,31	4.679,12	4.913,08

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,22
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,54	1.937,82
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46	2.475,34	2.599,10	2.729,06	2.865,51
V	1.907,46	2.003,73	2.104,43	2.211,05	2.322,12	2.437,65	2.559,53	2.687,50	2.821,89	2.962,97	3.111,12	3.266,68

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	762,56	800,23	841,81	883,37	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,55	1.300,48
II	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,89	1.581,18
III	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,07
IV	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,06	2.018,18	2.119,07	2.225,02	2.336,27
V	1.556,48	1.634,97	1.716,42	1.802,32	1.892,66	1.987,44	2.086,82	2.191,15	2.300,73	2.415,74	2.536,53	2.663,35

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	999,84	1.049,83
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,35	1.276,12
III	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,61	1.552,54
IV	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,62	1.552,54	1.630,16	1.711,68	1.797,26	1.887,13
V	1.257,33	1.319,53	1.386,17	1.455,78	1.528,33	1.605,35	1.685,63	1.769,90	1.858,38	1.951,32	2.048,88	2.151,33

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,09	999,69
II	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.158,07	1.215,97
III	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,67	1.478,06
IV	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,69	1.478,06	1.551,97	1.629,56	1.711,04	1.796,59
V	1.198,08	1.257,33	1.319,53	1.386,17	1.455,78	1.528,33	1.604,77	1.684,99	1.769,25	1.857,70	1.950,58	2.048,11

LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro da Saúde do Poder Executivo dispõe das seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

- a) à complexidade das atribuições;
- b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c) às condições e aos requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
- d) à instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira e a decorrente melhoria salarial através da evolução funcional horizontal e vertical;

e) à extinção de cargos ao evento da vacância;

f) às cargas horárias e às jornadas de trabalho;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV – integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;

V – indenização pelo exercício das funções em local insalubre e em horário noturno.

Parágrafo único. Integram o Quadro da Saúde do Poder Executivo os servidores públicos efetivos, os estabilizados e os não estabilizados descritos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, subdividindo-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro da Saúde do Poder Executivo;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro da Saúde do Poder Executivo, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro da Saúde do Poder Executivo, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Profissional da Saúde, o servidor público ocupante dos cargos constantes desta Lei.

VII – Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VIII – Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

IX – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

X – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XII – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XIII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

Art. 3º Este PCCR possui os grupos, a denominação dos cargos, o quantitativo, os requisitos de escolaridade para investidura e as atribuições, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial ocorre no padrão e na referência iniciais de cada cargo, segundo o disposto nas Tabelas de Posicionamento e de Vencimentos e no Quadro Demonstrativo de Correlação, constantes, respectivamente, dos Anexos II, III e IV a esta Lei.

**CAPÍTULO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL****Seção I
Disposições Gerais**

Art. 4º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo profissional da saúde;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o profissional da saúde:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

- a) sanção administrativa de suspensão;
- b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;
- c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

- a) estágio probatório;
- b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data de descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

§1º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – impõe ao profissional da saúde o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 7º Os cursos de qualificação devem:

- I – ser atestados pela Secretaria da Saúde;
- II – conter nos certificados a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;
- III – beneficiar o profissional da saúde uma vez;
- IV – ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o profissional da saúde que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao profissional da saúde que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o profissional da saúde for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o profissional da saúde está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do profissional da saúde que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Seção III Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;
- c) quarenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental especial;
- d) vinte horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidades:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do profissional da saúde comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria da Saúde, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o profissional da saúde que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O profissional da saúde cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas do órgão cedente.

§5º Atendidos os demais requisitos para evolução funcional, é dispensado da avaliação o profissional da saúde:

I – licenciado para mandato classista;

II – afastado para exercício de mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

§6º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o profissional da saúde:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercício de mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos profissionais da saúde resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

§1º As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

§2º Cabe à Secretaria da Saúde:

I – levantar as necessidades de qualificação funcional junto aos órgãos do SUS;

II – oferecer cursos através da unidade da estrutura operacional competente, considerados os resultados da avaliação de desempenho;

III – garantir as condições institucionais para a implementação da política de qualificação funcional.

§3º Os cursos de que trata este artigo são oferecidos, precipuamente, em parceria com universidades e demais instituições de ensino.

§4º São reconhecidos os cursos de outras instituições, desde que atestados pela Secretaria da Saúde, segundo critérios de legitimidade, qualidade e carga horária.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração, mediante o acompanhamento e a participação da Secretaria da Saúde, implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de profissionais da saúde.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro da Saúde – CGEFS.

§1º São membros da CGEFS:

I – dois servidores públicos da Secretaria da Saúde;

II – um servidor público:

a) da Secretaria da Administração;

b) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

c) da Secretaria da Fazenda;

III – cinco representantes indicados pelos sindicatos das categorias que têm correlação com os cargos e profissionais constantes desta Lei.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicatos indicar os membros da CGEFS;

II – aos Secretários de Estado da Saúde e da Administração, mediante ato conjunto, designar os membros da CGEFS;

III – à CGEFS:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o profissional da saúde concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFS é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os profissionais da saúde.

§4º A participação na CGEFS é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII
DA INDENIZAÇÃO POR INSALUBRIDADE

Art. 17. Aos profissionais da saúde no exercício habitual em condições insalubres é concedida indenização, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§1º A caracterização e a classificação da indenização por insalubridade verificam-se mediante perícia atestada por uma comissão, composta, paritariamente, pelo Estado e pelos sindicatos das categorias envolvidas neste PCCR.

§2º A comissão de que trata o §1º deste artigo é designada em ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Administração.

§3º O valor da indenização por insalubridade, exceto para os médicos, tem por base o menor vencimento constante da tabela de vencimentos correspondente, assim definido:

I – 10% para o grau mínimo;

II – 20% para o grau médio;

III – 40% para o grau máximo.

§4º O valor da indenização por insalubridade para os médicos tem por base o vencimento inicial na carreira, assim definido:

I – 8% para o grau mínimo;

II – 10% para o grau médio;

III – 12% para o grau máximo.

Art. 18. A indenização por insalubridade:

I – não se incorpora ao vencimento do profissional da saúde para quaisquer efeitos legais;

II – é mantida ao profissional da saúde que exerça cargo de provimento em comissão ou função de confiança na estrutura operacional da Secretaria da Saúde, desde que a justifique o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento.

Art. 19. É alterado ou suspenso o pagamento da indenização por insalubridade quando, por meio de laudo técnico:

I – restar comprovada a redução da insalubridade ou dos riscos;

II – for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III – cessar o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento da indenização.

§1º No caso da ocorrência descrita no inciso III deste artigo, cumpre ao chefe imediato do profissional da saúde comunicar o fato, no mesmo instante, ao respectivo setor de gestão profissional da Secretaria da Saúde.

§2º A fruição de licença para tratamento da própria saúde decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional não interrompe o pagamento da indenização por insalubridade.

Art. 20. Em caso de cessão de profissional da saúde, no âmbito do SUS, o ônus do pagamento da indenização por insalubridade é do cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo é instrumentalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Cabe à Secretaria da Saúde:

I – promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre, independentemente do pagamento da indenização por insalubridade;

II – regulamentar os procedimentos para a concessão da indenização por insalubridade;

III – solucionar eventuais problemas advindos da condição de trabalho ou da concessão da indenização por insalubridade.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO NOTURNO

Art. 22. O profissional da saúde em exercício no período noturno percebe o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52min30s.

§1º Exercício em período noturno é o trabalho desempenhado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§2º A parcela indenizatória de que trata este artigo:

I – é calculada por hora efetivamente trabalhada no período noturno;

II – é paga no mês imediato subsequente;

III – não impede a percepção da indenização por insalubridade.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho do profissional da saúde é de quarenta horas semanais.

§1º A regra deste artigo não se aplica:

I – ao Cirurgião-Dentista, cuja jornada é de vinte ou quarenta horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho;

II – ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, cuja jornada é de até trinta horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho;

III – ao Técnico em Radiologia, cuja jornada é de vinte e quatro horas semanais;

IV – aos seguintes profissionais da saúde lotados exclusivamente nas unidades hospitalares sob gestão estadual, no Laboratório Central - LACEN e em hemocentro, cuja jornada é de trinta horas semanais:

- a) Assistente Social;
- b) Biólogo em Saúde;
- c) Biomédico;
- d) Enfermeiro;
- e) Farmacêutico;
- f) Farmacêutico-Bioquímico;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Nutricionista;
- i) Psicólogo;
- j) Técnico em Laboratório;
- k) Auxiliar em Laboratório;
- l) Técnico em Enfermagem;
- m) Auxiliar de Enfermagem.

§2º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar o regime da jornada de trabalho dos profissionais da saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Aplicam-se ao profissional da saúde, investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei, os demais requisitos dispostos nesta Lei, desde que compatíveis com as normas deste capítulo.

Art. 25. O profissional da saúde investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade dos Anexos V e VII a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício, é enquadrado conforme o disposto neste artigo.

Art. 26. A transposição para as tabelas de vencimentos, constantes do Anexo III a esta Lei, ocorre, para efeito da:

I – evolução funcional horizontal, quando o profissional da saúde se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas de vencimentos constantes dos Anexos V e VII a esta Lei;

II – evolução funcional vertical, quando o profissional da saúde se encontrar posicionado no último padrão das tabelas de vencimentos constantes dos Anexos V e VII a esta Lei.

Parágrafo único. A transposição de que trata este artigo realiza-se mediante a evolução funcional a que o profissional da saúde tem direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

Art. 27. O profissional da saúde com evolução funcional suprimida em decorrência da Lei 2.164, de 20 de outubro de 2009, é enquadrado da seguinte forma:

I – incorpora-se ao vencimento o valor da vantagem pecuniária decorrente da Lei 2.164/2009;

II – procede-se ao enquadramento, no padrão e na referência constantes dos Anexos V e VII a esta Lei, no valor igual ou imediatamente superior ao do que resultar do cálculo referido no inciso I deste artigo;

III – concede-se a evolução funcional de direito, e, se for o caso, na conformidade do art. 25 desta Lei.

Art. 28. Ao profissional da saúde investido no respectivo cargo em data anterior à da vigência desta Lei são conferidos os seguintes direitos:

I – o aproveitamento do interstício necessário à habilitação para a evolução funcional imediatamente seguinte;

II – para evolução funcional em 2013:

a) a horizontal ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de vinte e quatro meses;

b) a vertical ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses;

III – para evolução funcional em 2014:

a) a horizontal que ocorre no ano de 2015;

b) a vertical que ocorre na data da habilitação, respeitado o interstício de trinta e seis meses.

Parágrafo único. A partir de 2014, o interstício é de vinte e quatro meses de efetivo exercício no respectivo padrão ou referência.

Art. 29. É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o profissional da saúde que:

I – tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei;

II – obter média aritmética igual ou superior a 70% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 30. É concedida evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao profissional da saúde que, investido no correspondente cargo em data anterior à vigência desta Lei, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

Art. 31. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o profissional da saúde que tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão e na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência desta Lei.

Art. 32. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o horizontal, e vice-versa, ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional anterior, desde que o profissional da saúde tenha sido investido no correspondente cargo em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 33. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos profissionais da saúde inativos e aos pensionistas, posicionando-se-lhes em padrão e referência constantes dos Anexos V e VII a esta Lei, com valor do provento ou da pensão igual ou imediatamente superior ao que se encontrem.

Art. 34. São extintos, ao vagar, os seguintes cargos efetivos:

I – Auxiliar de Enfermagem;

II – Auxiliar de Laboratório.

§1º Os cargos de que trata este artigo integram o Quadro Provisório dos Profissionais da Saúde, na conformidade dos Anexos VI e VII a esta Lei, nos quais constam as nomenclaturas, as atribuições e a correspondência com as tabelas de vencimentos.

§2º Ao profissional da saúde do Quadro Provisório dos Profissionais da Saúde aplicam-se as regras desta Lei.

Art. 35. Ao profissional da saúde oriundo do Estado de Goiás, não estabilizado, em exercício da atribuição de cargo efetivo no Poder Executivo, é garantida a permanência no respectivo cargo com os direitos decorrentes desta Lei.

Art. 36. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento-Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 37. Revogam-se as Leis:

I – 1.588, de 30 de junho de 2005;

II – 1.658, de 15 de fevereiro de 2006;

III – 1.861, de 6 de dezembro de 2007;

IV – 1.868, de 19 de dezembro de 2007;

V – 2.307, de 24 de março de 2010;

VI – 2.320, de 30 de março de 2010;

VII – 2.446, de 1º de junho de 2011;

VIII – 2.503, de 11 de outubro de 2011.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Grupos, Denominação, Quantitativo, Requisitos de Escolaridade para Investidura e Atribuições por Cargo

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista em Controle de Zoonoses	24	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar procedimentos, pesquisas e atividades relacionadas à área de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Assistente Social	336	Curso Superior em Serviço Social e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades técnicas referentes à Assistência Integral à Saúde da População; atuar nos fenômenos sociais ligados ao processo saúde-doença, em unidades de assistência à saúde e de gestão em âmbito estadual, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Biólogo em Saúde	85	Curso Superior em Biologia e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicar-se às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Biomédico	149	Curso Superior em Ciências Biomédicas e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Enfermeiro	1.635	Curso Superior em Enfermagem e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Farmacêutico	212	Curso Superior em Farmácia e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e distribuição dos medicamentos, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Farmacêutico-Bioquímico	192	Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar áreas técnico-administrativas relacionadas à hemoterapia, hematologia e análises clínicas e de produtos em geral dos procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados, respeitados a formação, a legislação e regulamentos do serviço.
Fonoaudiólogo	196	Curso Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.	Planejar, coordenar, avaliar, controlar e executar serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Nutricionista	219	Curso Superior em Nutrição e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e controlar atividades relacionadas à nutrição, a programas de educação preventiva e à vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Psicólogo	262	Curso Superior em Psicologia e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades relacionadas à psicologia, aplicadas à área clínica e do trabalho, atuando em unidades de gestão e assistência à saúde de âmbito estadual, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Tecnólogo	8	Formação Superior em pós-graduação <i>lato sensu</i> em área da tecnologia da informação ou da saúde.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades de suporte relacionadas com pesquisas científicas, desenvolvimento e inovação tecnológica, em especial consultoria, auxílio e execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitados a formação, a legislação profissional, as técnicas e os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	3.318		

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Fisioterapeuta	253	Curso Superior em Fisioterapia e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional	69	Curso Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem assim atuar na pesquisa e na elaboração de instrumentos adequados para o atendimento aos pacientes, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	322		

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador Hospitalar	20	Curso Superior em Administração com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Administração Hospitalar.	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades técnicas relacionadas à gestão de unidades hospitalares sob gestão estadual, respeitados a legislação profissional, as normas e os regulamentos do serviço.
Auditor em Saúde	20	Curso Superior em qualquer área do conhecimento com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Auditoria em Serviços de Saúde, e experiência de, no mínimo, cinco anos em órgãos de saúde pública (municipal, estadual ou federal).	Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e realizar auditoria de contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS; subsidiar o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados os regulamentos do serviço.
Engenheiro Clínico	11	Curso Superior em Engenharia Civil, Elétrica, Eletrônica ou Mecânica com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Engenharia Clínica e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar, nas áreas de engenharia, práticas gerenciais às tecnologias de saúde e segurança hospitalar; atuar em processos de aquisição, controle e manutenção de equipamentos e insumos, de licitações e contratos de acordo com a legislação administrativa e do SUS, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Executivo em Saúde	60	Curso Superior em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> em Saúde Pública.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades da administração e da gestão dos programas multidisciplinares da área da saúde, respeitados os regulamentos do serviço.
Inspetor em Vigilância Sanitária	135	Curso Superior em área da saúde, Arquitetura e Urbanismo, Engenharias Ambiental, Química, Sanitária ou de Alimentos e registro profissional.	Planejar, executar e controlar procedimentos de inspeção e fiscalização; atuar na área de vigilância sanitária e em programas de educação para orientar a população alvo quanto aos corretos procedimentos de cumprimento das normas legais vigentes; participar da elaboração de planos de ação em conjunto com as prefeituras, respeitados a formação profissional e os regulamentos do serviço.
Pesquisador Docente em Saúde Pública	21	Curso Superior na área da saúde, com pós-graduação, <i>lato sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> , em quaisquer áreas do saber relativas às questões que se apresentam no campo da Saúde Pública.	Conceber, planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino e pesquisa nos campos da Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, das Vigilâncias e Atenção à Saúde, bem assim da Política e Gestão em Saúde; atuar na formação e produção de conhecimentos e tecnologias para a educação permanente em saúde, através da formulação e condução de metodologias ativas de aprendizagem, arranjos curriculares, planos de ensino e processos investigativos que respondam às necessidades dos processos de trabalho em saúde do SUS-TO e às demandas sócio-sanitárias do Estado e da Região Norte.
TOTAL DE VAGAS	267		

GRUPO 2 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Cirurgião-Dentista	415	Curso Superior em Odontologia e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar atividades relacionadas à prática odontológica; realizar exames e procedimentos; implementar programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	415		

GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – MÉDICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Médico	1.317	Curso Superior em Medicina e registro profissional.	Planejar, executar e controlar procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações legais referentes ao exercício da medicina e aos regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	1.317		

GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Gestor em Saúde	17	Curso Superior em qualquer área do conhecimento, com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Administração Hospitalar, Auditoria em Serviços de Saúde, Gestão dos Serviços de Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde Pública e Vigilância em Saúde.	Prerrogativas de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar programas de governo; atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas em saúde. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	17		

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Físico	12	Curso Superior em Física, com Especialização em Física Médica reconhecida pela Associação Brasileira de Física Médica, registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN como Especialista em Física Médica para Radioterapia, e experiência mínima de três anos em serviços de Radioterapia.	Planejar a aplicação de tratamento radioterápico em braquiterapia e no acelerador linear durante e após as aplicações de acordo com normas de radioproteção, acompanhar e controlar o processo de manutenção dos equipamentos, realizar levantamento radiométrico e treinamento da equipe técnica; gerenciar registro de aplicações, análise mensal de dose e cálculo de blindagem.
TOTAL DE VAGAS	12		

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Instrumentador Cirúrgico	140	Ensino Médio completo e complementação ou curso de Técnico em Instrumentação Cirúrgica e registro profissional.	Desempenhar atividades técnicas e tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental que passa ao cirurgião; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, respeitados a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Imobilização Ortopédica	60	Ensino Médio completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Imobilização Ortopédica e registro profissional	Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados; preparar e executar trações cutâneas; auxiliar o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações; executar outras atividades correlatas, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Técnico de Saúde Bucal	20	Ensino Médio completo e complementação ou curso profissionalizante em Técnico de Saúde Bucal e registro profissional.	Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor; fazer a remoção remover o biofilme, inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos e realizar isolamento do campo operatório, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Técnico em Enfermagem	2.248	Ensino Médio completo com complementação ou Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional.	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem; desenvolver programas de saúde, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Técnico em Laboratório	254	Ensino Médio completo com complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Laboratório ou Técnico em Biotecnológico e registro profissional. ponto final	Participar da rotina de laboratórios nos setores de processamento técnico, arquivo e outros; enquadrar exames e análises laboratoriais, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Técnico em Radiologia	221	Ensino Médio completo com complementação ou curso profissionalizante em Radiologia e registro profissional	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	2.943		

GRUPO 9 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente de Serviços de Saúde	1.268	Ensino Médio completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	1.268		

GRUPO 10 – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar de Serviços de Saúde	350	Ensino Fundamental completo	Auxiliar no atendimento às rotinas administrativas e operacionais das unidades hospitalares, ambulatoriais, clínicas e outras unidades de saúde de responsabilidade do governo estadual, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	350		

QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS	10.229
-----------------------------	--------

ANEXO II À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas de Posicionamento Inicial em Referência à Tabela de Vencimentos

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE REFERÊNCIA
Analista em Controle de Zoonoses			TABELA I DO ANEXO III
Assistente Social			
Biólogo em Saúde			
Biomédico			
Enfermeiro			
Farmacêutico	I	A	
Farmacêutico-Bioquímico			
Fonoaudiólogo			
Nutricionista			
Psicólogo			
Tecnólogo			TABELA II DO ANEXO III
Gestor em Saúde	I	L	
Administrador Hospitalar			
Auditor em Saúde			
Engenheiro Clínico	I	E	
Executivo em Saúde			
Inspetor em Vigilância Sanitária			
Pesquisador Docente em Saúde Pública			
Cirurgião-Dentista	I	A	
Físico			
Médico	I	A	
Fisioterapeuta			TABELA IV DO ANEXO III
Terapeuta Ocupacional	I	A	

TABELA II – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE REFERÊNCIA
Assistente de Serviços de Saúde	I	A	TABELA V DO ANEXO III
Instrumentador Cirúrgico			
Técnico em Enfermagem			
Técnico em Imobilização Ortopédica	I	D	
Técnico em Laboratório			
Técnico em Radiologia			
Técnico de Saúde Bucal			

TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços de Saúde	I	A	TABELA VII DO ANEXO III

ANEXO III À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas de Vencimentos dos Profissionais da Saúde

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,34	4.494,36
II	2.912,80	3.058,44	3.211,36	3.371,93	3.540,52	3.717,55	3.903,43	4.098,60	4.303,53	4.518,70	4.744,64	4.981,87
III	3.233,21	3.394,87	3.564,61	3.742,84	3.929,98	4.126,48	4.332,80	4.549,44	4.776,92	5.015,76	5.266,55	5.529,88
IV	3.588,86	3.768,30	3.956,72	4.154,55	4.362,28	4.580,39	4.809,41	5.049,88	5.302,38	5.567,50	5.845,87	6.138,16
V	3.983,63	4.182,81	4.391,95	4.611,55	4.842,13	5.084,24	5.338,45	5.605,37	5.885,64	6.179,92	6.488,92	6.813,36
VI	4.421,83	4.642,92	4.875,07	5.118,82	5.374,76	5.643,50	5.925,68	6.221,96	6.533,06	6.859,71	7.202,70	7.562,83
VII	4.908,23	5.153,64	5.411,33	5.681,89	5.965,99	6.264,29	6.577,50	6.906,38	7.251,70	7.614,28	7.994,99	8.394,74
VIII	5.448,14	5.720,55	6.006,57	6.306,90	6.622,25	6.953,36	7.301,03	7.666,08	8.049,38	8.451,85	8.874,44	9.318,17
IX	6.047,43	6.349,81	6.667,30	7.000,66	7.350,69	7.718,23	8.104,14	8.509,35	8.934,81	9.381,55	9.850,63	10.343,16
X	6.712,65	7.048,28	7.400,70	7.770,73	8.159,27	8.567,23	8.995,59	9.445,37	9.917,64	10.413,53	10.934,20	11.480,91
XI	7.451,04	7.823,60	8.214,78	8.625,51	9.056,79	9.509,63	9.985,11	10.484,37	11.008,58	11.559,01	12.136,96	12.743,81
XII	8.270,66	8.684,19	9.118,40	9.574,32	10.053,04	10.555,69	11.083,47	11.637,65	12.219,53	12.830,50	13.472,03	14.145,63
XIII	9.180,43	9.639,45	10.121,42	10.627,50	11.158,87	11.716,81	12.302,65	12.917,79	13.563,68	14.241,86	14.953,95	15.701,65
XIV	10.190,28	10.699,79	11.234,78	11.796,52	12.386,35	13.005,66	13.655,95	14.338,74	15.055,68	15.808,47	16.598,89	17.428,83
XV	11.311,21	11.876,77	12.470,61	13.094,14	13.748,84	14.436,29	15.158,10	15.916,01	16.711,81	17.547,40	18.424,77	19.346,00
XVI	12.555,44	13.183,21	13.842,37	14.534,49	15.261,22	16.024,28	16.825,49	17.666,77	18.550,10	19.477,61	20.451,49	21.474,06
XVII	13.936,54	14.633,37	15.365,03	16.133,29	16.939,95	17.786,95	18.676,30	19.610,11	20.590,62	21.620,15	22.701,15	23.836,21

TABELA II – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	29,87	31,37	32,94	34,59	36,32	38,13	40,04	42,04	44,15	46,35	48,67	51,10
II	33,16	34,81	36,55	38,38	40,30	42,32	44,43	46,65	48,99	51,44	54,01	56,71
III	36,80	38,64	40,58	42,60	44,73	46,97	49,32	51,79	54,37	57,09	59,95	62,95
IV	40,85	42,89	45,04	47,29	49,65	52,14	54,74	57,48	60,36	63,37	66,54	69,87
V	45,34	47,61	49,99	52,49	55,12	57,87	60,77	63,80	66,99	70,34	73,86	77,55
VI	50,33	52,85	55,49	58,27	61,18	64,24	67,45	70,82	74,36	78,08	81,99	86,09
VII	55,87	58,66	61,60	64,68	67,91	71,30	74,87	78,61	82,54	86,67	91,01	95,56
VIII	62,01	65,12	68,37	71,79	75,38	79,15	83,11	87,26	91,62	96,21	101,02	106,07
IX	68,84	72,28	75,89	79,69	83,67	87,85	92,25	96,86	101,70	106,79	112,13	117,73
X	76,41	80,23	84,24	88,45	92,88	97,52	102,39	107,51	112,89	118,53	124,46	130,68
XI	84,81	89,05	93,51	98,18	103,09	108,25	113,66	119,34	125,31	131,57	138,15	145,06
XII	94,14	98,85	103,79	108,98	114,43	120,15	126,16	132,47	139,09	146,05	153,35	161,02
XIII	104,50	109,72	115,21	120,97	127,02	133,37	140,04	147,04	154,39	162,11	170,22	178,73
XIV	115,99	121,79	127,88	134,28	140,99	148,04	155,44	163,21	171,38	179,94	188,94	198,39
XV	128,75	135,19	141,95	149,05	156,50	164,32	172,54	181,17	190,23	199,74	209,72	220,21
XVI	142,92	150,06	157,56	165,44	173,71	182,40	191,52	201,10	211,15	221,71	232,79	244,43
XVII	158,64	166,57	174,90	183,64	192,82	202,46	212,59	223,22	234,38	246,10	258,40	271,32

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	38,79	40,72	42,74	44,90	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,17	63,18	66,34
II	43,06	45,21	47,47	49,84	52,34	54,95	57,70	60,59	63,61	66,80	70,14	73,64
III	47,79	50,18	52,69	55,33	58,09	61,00	64,05	67,25	70,61	74,14	77,85	81,74
IV	53,05	55,70	58,49	61,41	64,48	67,71	71,09	74,65	78,38	82,30	86,41	90,73
V	58,89	61,83	64,92	68,17	71,58	75,16	78,91	82,86	87,00	91,35	95,92	100,71
VI	65,36	68,63	72,06	75,67	79,45	83,42	87,59	91,97	96,57	101,40	106,47	111,79
VII	72,55	76,18	79,99	83,99	88,19	92,60	97,23	102,09	107,19	112,55	118,18	124,09
VIII	80,53	84,56	88,79	93,23	97,89	102,78	107,92	113,32	118,99	124,94	131,18	137,74
IX	89,39	93,86	98,56	103,48	108,66	114,09	119,80	125,78	132,07	138,68	145,61	152,89
X	99,23	104,19	109,40	114,87	120,61	126,64	132,97	139,62	146,60	153,93	161,63	169,71
XI	110,14	115,65	121,43	127,50	133,88	140,57	147,60	154,98	162,73	170,87	179,41	188,38
XII	122,26	128,37	134,79	141,53	148,60	156,03	163,84	172,03	180,63	189,66	199,14	209,10
XIII	135,70	142,49	149,61	157,10	164,95	173,20	181,86	190,95	200,50	210,52	221,05	232,10
XIV	150,63	158,16	166,07	174,38	183,09	192,25	201,86	211,95	222,55	233,68	245,36	257,63
XV	167,20	175,56	184,34	193,56	203,24	213,40	224,07	235,27	247,03	259,39	272,35	285,97
XVI	185,59	194,87	204,62	214,85	225,59	236,87	248,71	261,15	274,21	287,92	302,31	317,43
XVII	206,01	216,31	227,13	238,48	250,41	262,93	276,07	289,88	304,37	319,59	335,57	352,35

TABELA IV – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	19,45	20,43	21,44	22,52	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17	31,68	33,26
II	21,59	22,67	23,80	24,99	26,24	27,55	28,93	30,38	31,90	33,49	35,17	36,93
III	23,96	25,16	26,42	27,74	29,13	30,59	32,11	33,72	35,41	37,18	39,04	40,99
IV	26,60	27,93	29,33	30,79	32,33	33,95	35,65	37,43	39,30	41,27	43,33	45,50
V	29,53	31,00	32,55	34,18	35,89	37,68	39,57	41,55	43,62	45,81	48,10	50,50
VI	32,77	34,41	36,13	37,94	39,84	41,83	43,92	46,12	48,42	50,84	53,39	56,06
VII	36,38	38,20	40,11	42,11	44,22	46,43	48,75	51,19	53,75	56,44	59,26	62,22
VIII	40,38	42,40	44,52	46,75	49,08	51,54	54,11	56,82	59,66	62,64	65,78	69,07
IX	44,82	47,06	49,42	51,89	54,48	57,21	60,07	63,07	66,22	69,54	73,01	76,66
X	49,75	52,24	54,85	57,60	60,48	63,50	66,67	70,01	73,51	77,18	81,04	85,10
XI	55,23	57,99	60,89	63,93	67,13	70,48	74,01	77,71	81,60	85,67	89,96	94,46
XII	61,30	64,37	67,59	70,96	74,51	78,24	82,15	86,26	90,57	95,10	99,85	104,85
XIII	68,04	71,45	75,02	78,77	82,71	86,84	91,19	95,75	100,53	105,56	110,84	116,38
XIV	75,53	79,31	83,27	87,44	91,81	96,40	101,22	106,28	111,59	117,17	123,03	129,18
XV	83,84	88,03	92,43	97,05	101,91	107,00	112,35	117,97	123,87	130,06	136,56	143,39
XVI	93,06	97,71	102,60	107,73	113,12	118,77	124,71	130,95	137,49	144,37	151,59	159,16
XVII	103,30	108,46	113,88	119,58	125,56	131,84	138,43	145,35	152,62	160,25	168,26	176,67

TABELA V – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,21
II	1.028,13	1.079,54	1.133,52	1.190,19	1.249,70	1.312,19	1.377,80	1.446,69	1.519,02	1.594,97	1.674,72	1.758,46
III	1.141,23	1.198,29	1.258,20	1.321,11	1.387,17	1.456,53	1.529,35	1.605,82	1.686,11	1.770,42	1.858,94	1.951,89
IV	1.266,76	1.330,10	1.396,60	1.466,44	1.539,76	1.616,74	1.697,58	1.782,46	1.871,58	1.965,16	2.063,42	2.166,59
V	1.406,11	1.476,41	1.550,23	1.627,74	1.709,13	1.794,59	1.884,32	1.978,53	2.077,46	2.181,33	2.290,40	2.404,92
VI	1.560,78	1.638,82	1.720,76	1.806,79	1.897,13	1.991,99	2.091,59	2.196,17	2.305,98	2.421,28	2.542,34	2.669,46
VII	1.732,46	1.819,09	1.910,04	2.005,54	2.105,82	2.211,11	2.321,67	2.437,75	2.559,64	2.687,62	2.822,00	2.963,10
VIII	1.923,03	2.019,19	2.120,14	2.226,15	2.337,46	2.454,33	2.577,05	2.705,90	2.841,20	2.983,26	3.132,42	3.289,04
IX	2.134,57	2.241,30	2.353,36	2.471,03	2.594,58	2.724,31	2.860,52	3.003,55	3.153,73	3.311,41	3.476,99	3.650,83
X	2.369,37	2.487,84	2.612,23	2.742,84	2.879,98	3.023,98	3.175,18	3.333,94	3.500,64	3.675,67	3.859,45	4.052,43
XI	2.630,00	2.761,50	2.899,58	3.044,55	3.196,78	3.356,62	3.524,45	3.700,67	3.885,71	4.079,99	4.283,99	4.498,19
XII	2.919,30	3.065,27	3.218,53	3.379,46	3.548,43	3.725,85	3.912,14	4.107,75	4.313,14	4.528,79	4.755,23	4.992,99
XIII	3.240,42	3.402,44	3.572,57	3.751,20	3.938,75	4.135,69	4.342,48	4.559,60	4.787,58	5.026,96	5.278,31	5.542,22
XIV	3.596,87	3.776,71	3.965,55	4.163,83	4.372,02	4.590,62	4.820,15	5.061,16	5.314,22	5.579,93	5.858,92	6.151,87
XV	3.992,53	4.192,15	4.401,76	4.621,85	4.852,94	5.095,59	5.350,37	5.617,88	5.898,78	6.193,72	6.503,40	6.828,57
XVI	4.431,70	4.653,29	4.885,95	5.130,25	5.386,76	5.656,10	5.938,91	6.235,85	6.547,64	6.875,03	7.218,78	7.579,72
XVII	4.919,19	5.165,15	5.423,41	5.694,58	5.979,31	6.278,27	6.592,19	6.921,80	7.267,89	7.631,28	8.012,84	8.413,49

TABELA VI – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	762,56	801,53	841,81	884,67	930,14	976,91	1.026,27	1.078,23	1.132,79	1.189,96	1.249,46	1.311,93
II	846,44	888,76	933,20	979,86	1.028,86	1.080,30	1.134,31	1.191,03	1.250,58	1.313,11	1.378,76	1.447,70
III	939,55	986,53	1.035,85	1.087,65	1.142,03	1.199,13	1.259,09	1.322,04	1.388,14	1.457,55	1.530,43	1.606,95
IV	1.042,90	1.095,05	1.149,80	1.207,29	1.267,65	1.331,03	1.397,59	1.467,47	1.540,84	1.617,88	1.698,78	1.783,71
V	1.157,62	1.215,50	1.276,28	1.340,09	1.407,09	1.477,45	1.551,32	1.628,89	1.710,33	1.795,85	1.885,64	1.979,92
VI	1.284,96	1.349,21	1.416,67	1.487,50	1.561,87	1.639,97	1.721,97	1.808,06	1.898,47	1.993,39	2.093,06	2.197,71
VII	1.426,30	1.497,62	1.572,50	1.651,12	1.733,68	1.820,36	1.911,38	2.006,95	2.107,30	2.212,66	2.323,30	2.439,46
VIII	1.583,20	1.662,36	1.745,47	1.832,75	1.924,39	2.020,60	2.121,63	2.227,72	2.339,10	2.456,06	2.578,86	2.707,80
IX	1.757,35	1.845,22	1.937,48	2.034,35	2.136,07	2.242,87	2.355,01	2.472,77	2.596,40	2.726,22	2.862,54	3.005,66
X	1.950,66	2.048,19	2.150,60	2.258,13	2.371,04	2.489,59	2.614,07	2.744,77	2.882,01	3.026,11	3.177,41	3.336,28
XI	2.165,23	2.273,49	2.387,16	2.506,52	2.631,85	2.763,44	2.901,61	3.046,69	3.199,03	3.358,98	3.526,93	3.703,28
XII	2.403,40	2.523,57	2.649,75	2.782,24	2.921,35	3.067,42	3.220,79	3.381,83	3.550,92	3.728,47	3.914,89	4.110,64
XIII	2.667,78	2.801,17	2.941,23	3.088,29	3.242,70	3.404,84	3.575,08	3.753,83	3.941,52	4.138,60	4.345,53	4.562,81
XIV	2.961,23	3.109,30	3.264,76	3.428,00	3.599,40	3.779,37	3.968,34	4.166,75	4.375,09	4.593,85	4.823,54	5.064,72
XV	3.286,97	3.451,32	3.623,88	3.805,08	3.995,33	4.195,10	4.404,85	4.625,10	4.856,35	5.099,17	5.354,13	5.621,83
XVI	3.648,54	3.830,96	4.022,51	4.223,64	4.434,82	4.656,56	4.889,39	5.133,86	5.390,55	5.660,08	5.943,08	6.240,24
XVII	4.049,88	4.252,37	4.464,99	4.688,24	4.922,65	5.168,78	5.427,22	5.698,58	5.983,51	6.282,69	6.596,82	6.926,66

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	999,84	1.049,83
II	682,05	716,15	751,96	789,56	829,04	870,49	914,01	959,71	1.007,70	1.058,09	1.110,99	1.166,54
III	757,08	794,93	834,68	876,41	920,23	966,24	1.014,56	1.065,28	1.118,55	1.174,47	1.233,20	1.294,86
IV	840,36	882,37	926,49	972,82	1.021,46	1.072,53	1.126,16	1.182,46	1.241,59	1.303,67	1.368,85	1.437,29
V	932,79	979,43	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,03	1.312,54	1.378,16	1.447,07	1.519,42	1.595,39
VI	1.035,40	1.087,17	1.141,53	1.198,61	1.258,54	1.321,46	1.387,54	1.456,91	1.529,76	1.606,25	1.686,56	1.770,89
VII	1.149,30	1.206,76	1.267,10	1.330,45	1.396,98	1.466,83	1.540,17	1.617,17	1.698,03	1.782,94	1.872,08	1.965,69
VIII	1.275,72	1.339,50	1.406,48	1.476,80	1.550,64	1.628,18	1.709,58	1.795,06	1.884,82	1.979,06	2.078,01	2.181,91
IX	1.416,05	1.486,85	1.561,19	1.639,25	1.721,21	1.807,28	1.897,64	1.992,52	2.092,15	2.196,75	2.306,59	2.421,92
X	1.571,81	1.650,40	1.732,92	1.819,57	1.910,55	2.006,08	2.106,38	2.211,70	2.322,28	2.438,40	2.560,32	2.688,33
XI	1.744,71	1.831,95	1.923,55	2.019,72	2.120,71	2.226,74	2.338,08	2.454,99	2.577,73	2.706,62	2.841,95	2.984,05
XII	1.936,63	2.033,46	2.135,14	2.241,89	2.353,99	2.471,69	2.595,27	2.725,03	2.861,29	3.004,35	3.154,57	3.312,30
XIII	2.149,66	2.257,14	2.370,00	2.488,50	2.612,93	2.743,57	2.880,75	3.024,79	3.176,03	3.334,83	3.501,57	3.676,65
XIV	2.386,12	2.505,43	2.630,70	2.762,24	2.900,35	3.045,36	3.197,63	3.357,51	3.525,39	3.701,66	3.886,74	4.081,08
XV	2.648,60	2.781,03	2.920,08	3.066,08	3.219,38	3.380,35	3.549,37	3.726,84	3.913,18	4.108,84	4.314,28	4.530,00
XVI	2.939,94	3.086,94	3.241,29	3.403,35	3.573,52	3.752,19	3.939,80	4.136,79	4.343,63	4.560,81	4.788,85	5.028,30
XVII	3.263,34	3.426,50	3.597,83	3.777,72	3.966,60	4.164,93	4.373,18	4.591,84	4.821,43	5.062,50	5.315,63	5.581,41

ANEXO IV À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Quadro Demonstrativo de Correlação dos Grupos, Cargos e Nível de Escolaridade com a Tabela de Vencimentos

NOMENCLATURA ANTERIOR DOS GRUPOS	TABELA DE VENCIMENTOS CORRESPONDENTES
Grupo 1 – Cargos de Nível Superior da Saúde	Tabela I do Anexo V
Grupo 2 – Cargos de Nível Superior da Saúde – Cirurgião-Dentista	Tabela II do Anexo V
Grupo 3 – Cargos de Nível Superior da Saúde – Médico	Tabela III do Anexo V
Grupo 4 – Cargos de Nível Superior da Saúde – Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	Tabela IV do Anexo V
Grupo 5 – Cargos de Nível Superior da Saúde – Inspeção e Especialista da Saúde	Tabela V do Anexo V
Grupo 6 – Cargos de Nível Superior Estratégico da Saúde	Tabela VI do Anexo V
Grupo 7 – Cargos de Nível Superior da Saúde – Físico	Tabela VII do Anexo V
Grupo 8 – Cargos de Nível Médio Especial da Saúde	Tabela VIII do Anexo V
Grupo 9 – Cargos de Nível Médio da Saúde	Tabela IX do Anexo V
Grupo 10 – Cargos de Nível Fundamental da Saúde	Tabela X do Anexo V

ANEXO V À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Tabelas Transitórias de Vencimentos dos Profissionais da Saúde

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,34	4.494,36
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.203,79	5.463,98
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.739,34	6.026,44	6.327,76	6.644,15
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.739,34	6.026,44	6.327,82	6.644,80	6.977,37	7.326,82	7.693,16	8.077,82
V	5.380,30	5.649,83	5.932,70	6.230,37	6.542,85	6.870,14	7.213,72	7.575,07	7.954,20	8.352,58	8.770,21	9.208,72

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	29,17	30,63	32,15	33,75	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,22	47,48	49,86
II	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99	57,74	60,62
III	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82	70,16	73,67
IV	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82	70,17	73,69	77,36	81,22	85,28	89,54
V	59,69	62,68	65,83	69,11	72,55	76,18	79,99	84,00	88,19	92,59	97,22	102,08

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	38,79	40,72	42,74	44,90	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,17	63,18	66,34
II	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12	76,77	80,61
III	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88	93,32	97,99
IV	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88	93,33	97,99	102,90	108,04	113,44	119,12
V	79,39	83,35	87,55	91,92	96,50	101,32	106,40	111,71	117,31	123,17	129,33	135,79

TABELA IV – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	19,45	20,43	21,44	22,52	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17	31,68	33,26
II	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66	38,49	40,42
III	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57	46,80	49,14
IV	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57	46,79	49,14	51,60	54,18	56,89	59,74
V	39,81	41,79	43,89	46,09	48,37	50,81	53,34	56,02	58,82	61,77	64,86	68,10

TABELA V – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.091,82	3.246,40	3.408,79	3.580,27	3.759,54	3.947,91	4.145,37	4.353,22	4.571,47	4.800,10	5.040,11	5.292,11
II	3.759,54	3.947,91	4.145,37	4.353,22	4.571,47	4.800,10	5.040,43	5.292,45	5.557,47	5.835,47	6.127,24	6.433,61
III	4.571,47	4.800,10	5.040,43	5.292,45	5.557,47	5.835,47	6.127,76	6.434,35	6.756,51	7.095,58	7.450,36	7.822,88
IV	5.557,47	5.835,47	6.127,76	6.434,35	6.756,51	7.095,58	7.451,53	7.824,36	8.215,38	8.625,90	9.057,20	9.510,06
V	6.335,52	6.652,44	6.985,65	7.335,16	7.702,42	8.088,96	8.494,74	8.919,77	9.365,53	9.833,53	10.325,20	10.841,46

TABELA VI – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,87	7.675,36
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,06	9.332,46
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.801,56	10.292,62	10.807,25	11.347,61
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.801,56	10.292,62	10.808,35	11.348,77	11.916,47	12.512,75	13.138,39	13.795,31
V	9.189,31	9.649,89	10.132,67	10.640,64	11.173,78	11.733,59	12.321,52	12.937,60	13.584,78	14.264,53	14.977,76	15.726,65

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	29,87	31,37	32,94	34,59	36,32	38,13	40,04	42,04	44,15	46,35	48,67	51,10
II	36,32	38,13	40,04	42,04	44,15	46,35	48,67	51,11	53,66	56,35	59,17	62,12
III	44,15	46,35	48,67	51,11	53,66	56,35	59,15	62,13	65,23	68,48	71,91	75,50
IV	53,66	56,35	59,15	62,13	65,23	68,48	71,91	75,51	79,24	83,14	87,30	91,66
V	61,17	64,24	67,43	70,83	74,36	78,07	81,97	86,08	90,34	94,78	99,52	104,49

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.754,14	1.841,85
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.134,71	2.241,45
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.356,54	2.474,75	2.598,49	2.728,41
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.356,54	2.474,75	2.599,47	2.730,67	2.867,07	3.009,98	3.160,48	3.318,50
V	2.206,62	2.317,69	2.434,68	2.557,61	2.686,45	2.821,22	2.963,39	3.112,96	3.268,46	3.431,37	3.602,94	3.783,09

TABELA IX – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.515,44	1.591,21
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,54	1.937,82
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.244,81	2.356,54	2.474,75	2.598,17	2.728,08	2.864,48
V	1.907,46	2.003,73	2.104,43	2.211,06	2.322,13	2.437,65	2.559,08	2.686,45	2.821,22	2.961,91	3.110,01	3.265,51

TABELA X – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	999,84	1.049,83
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.049,66	1.101,61	1.157,48	1.215,35	1.276,12
III	906,75	952,23	1.000,29	1.049,66	1.101,61	1.157,48	1.214,64	1.275,70	1.339,35	1.406,90	1.477,25	1.551,11
IV	1.101,61	1.157,48	1.214,64	1.275,70	1.339,35	1.406,90	1.477,06	1.551,10	1.629,05	1.709,59	1.795,07	1.884,82
V	1.255,84	1.319,52	1.384,69	1.454,30	1.526,86	1.603,87	1.683,85	1.768,26	1.857,12	1.948,93	2.046,38	2.148,70

ANEXO VI À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Quadro Provisório dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	INDICATIVO DO CARGO DA TABELA DE VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro profissional	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	ANEXO VII
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental completo	Auxiliar na execução de serviços laboratoriais e realizar a manutenção, limpeza e organização do ambiente de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.	

ANEXO VII À LEI Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

Tabela Transitória de Vencimentos do Quadro Provisório dos Profissionais da Saúde

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	762,56	801,53	841,81	884,67	930,14	976,91	1.026,27	1.078,23	1.132,79	1.189,96	1.249,46	1.311,94
II	930,14	976,91	1.026,27	1.078,23	1.132,79	1.189,96	1.249,72	1.313,37	1.379,62	1.449,77	1.522,26	1.598,37
III	1.132,79	1.189,96	1.249,72	1.313,37	1.379,62	1.449,77	1.522,52	1.599,17	1.678,41	1.762,85	1.850,99	1.943,54
IV	1.379,62	1.449,77	1.522,52	1.599,17	1.678,41	1.762,85	1.851,19	1.943,42	2.040,85	2.143,48	2.250,66	2.363,19
V	1.572,77	1.652,73	1.735,67	1.823,05	1.913,39	2.009,65	2.110,36	2.215,50	2.326,57	2.443,57	2.565,75	2.694,04

* Cargos a serem extintos com a vacância

LEI Nº 2.671, de 19 de dezembro de 2012.

Altera a Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ao contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos, é concedido:

I – crédito fiscal presumido de 70% sobre o valor do ICMS apurado;

II – redução da base de cálculo nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária do ICMS resulte da aplicação de 1%;

§1º A apropriação de crédito referente às entradas de mercadorias importadas do exterior limita-se ao valor do imposto recolhido, nos termos do inciso II deste artigo.

§2º O pagamento do imposto apurado na forma do inciso II deste artigo é diferido para o mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro e recolhido conforme o prazo previsto no Calendário Fiscal.

§4º O recebimento dos incentivos de que tratam os incisos I e II deste artigo condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito;
- II – recolhimento do ICMS apurado;
- III – inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

§5º A falta ou o atraso no pagamento do ICMS implica:

- I – na perda do benefício fiscal no mês da ocorrência;
- II – no recolhimento do ICMS sem atribuição:
 - a) do crédito presumido previsto no inciso I do *caput* deste artigo;
 - b) da redução da base de cálculo prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§6º É responsabilidade do beneficiário desta Lei, quando da aquisição interestadual dos produtos relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Anexo XXI do Regulamento do ICMS, recolher o imposto devido por substituição tributária na saída dessas mercadorias.

Art. 2º

I – formada pela soma do preço praticado pelo remetente, acrescido dos encargos transferíveis ou cobrados do destinatário e da parcela resultante da aplicação sobre o montante da margem de lucro prevista nos itens 1 a 3 do Anexo XXI ao Regulamento do ICMS;

§1º A base de cálculo a que se refere o inciso I deste artigo não é inferior ao preço:

I – oferecido a consumidor final sugerido pelo fabricante/importador;

II – único ou máximo estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º O ICMS retido e recolhido aos cofres do Estado do Tocantins, quando da entrada de mercadoria, é ressarcido ao estabelecimento beneficiário desta Lei.

§1º O ressarcimento de que trata este artigo ocorre sob a forma de aproveitamento de crédito, podendo ser compensado com o ICMS normal e a substituição tributária.

Art. 4º

IV –

b) conservar instalações comerciais compatíveis com a atividade exercida no território do Estado do Tocantins;

c) a inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa;

e) recolher o ICMS apurado;

f) manter escrituração fiscal digital atualizada;

V – não se aplica às saídas de mercadorias para consumidor final, exceto a pessoa jurídica.

Art. 5º O beneficiário desta Lei não recebe outros incentivos fiscais previstos na legislação estadual que reduzam carga tributária.

Art. 7º

II – recolher o imposto apurado, por três meses consecutivos ou alternados, fora dos prazos legais, no mesmo exercício fiscal;

V – estiver inadimplente com o ICMS apurado por três meses, consecutivos ou alternados, no mesmo exercício fiscal;

VI – efetuar saídas que ultrapassem 50% do faturamento total para estabelecimentos:

a) que pertencem ao mesmo grupo econômico;

b) de única empresa destinatária;

VII – paralisar ou encerrar suas atividades;

VIII – deixar de cumprir outras obrigações tributárias com a Secretaria da Fazenda;

IX – não recolher no prazo legal a contribuição de custeio conforme previsto no art. 6º desta Lei.

§1º Na hipótese de perda dos benefícios por violação de dispositivos desta Lei, o contribuinte pode usufruí-lo no exercício seguinte ao da ocorrência do evento, após reativar ou formalizar novo TARE.

§2º Para efeitos da alínea “a” do inciso VI do *caput* deste artigo, considera-se do mesmo grupo econômico as empresas controladora, controlada, coligada, vinculada, ou cujos sócios ou acionistas tenham participação societária superior a 20% no capital social ou mandato para gestão comercial das mesmas.

Art. 7º-A. As operações ou prestações tributadas, apuradas como omissões em ação fiscal, não usufruem dos incentivos de que trata esta Lei.

Art. 7º-B. O contribuinte beneficiário desta Lei apropria-se dos créditos do ICMS das operações anteriores relativos ao estoque de mercadorias tributadas existentes em 31 de dezembro de 2012, em seis parcelas iguais e consecutivas.”(NR)

Art. 2º A ementa da Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei 1.790, de 15 de maio de 2007:

I – alíneas “a” e “b” do inciso I, o inciso III do *caput* e o §3º, todos do art. 1º;

II – inciso II do art. 2º;

III – inciso III do art. 4º;

IV – inciso III do art. 7º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.672, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza a cessão de uso ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins da área urbana que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins o uso do seguinte imóvel de propriedade do Estado:

Chácara 89-B, desmembrada da Chácara 89-A, situada à Rua Capibaribe, no Município de Araguaína, com área de 13.362,82 m², sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: pela linha de frente 17,46 m + 14,10 m + 6,50 m + 146,97 m confrontando com a Rua Capibaribe; pela linha de fundo 159,69 m confrontando com a Chácara 89-A; pela lateral direita confrontando com a Quadra C, integrante do Loteamento Chácara 89 com as seguintes medidas e confrontações: 10,42 m com o lote 11 (M-42.337) + 12,12 m com o lote 12 (M-42.338) + 12,70 m com o lote 13 (M-42.339) + 25,36 m com o lote 14 (M-42.340), perfazendo uma distância total de 60,60 m; e, pela lateral esquerda, 90,69 m confrontando com a Quadra 205-A (M-19.387).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

I – destina-se à construção, no prazo de trinta e seis meses, do Fórum da Comarca de Araguaína;

II – é gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 3º Desvirtuado o fim para o qual é feita a cessão de uso ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o imóvel, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverte-se ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.673, de 19 de dezembro de 2012.

Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-TO, compreendendo os serviços de inspeção municipal e fiscalização sanitária.

§1º A gestão do SUSAF-TO é realizada pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário.

§2º É facultada a vinculação do SUSAF-TO ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, integrante do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao SUSAF-TO:

I – garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final;

II – integrar e monitorar os Serviços de Inspeção Municipal – SIM;

III – traçar diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

IV – elaborar normas e instruções;

V – efetuar e estimular parcerias com órgãos públicos e privados nas áreas de pesquisa, educação e assistência técnica;

VI – autorizar o comércio intermunicipal dos produtos de que trata esta Lei;

VII – descredenciar os SIM, quando deixarem de atender os critérios estabelecidos pelo SUSAF-TO;

VIII – consentir o uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

IX – manter informações cadastrais das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte existentes no Estado.

Art. 3º Integra o SUSAF-TO o Conselho Gestor, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes membros:

I – do Poder Executivo:

a) três representantes da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

b) um representante:

1. da Secretaria da Saúde lotado na Vigilância Sanitária;

2. da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

3. do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

4. da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;

5. do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

II – a convite, um representante:

a) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

b) do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

c) do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA;

d) da Associação Tocantinense de Municípios – ATM;

e) da sociedade civil organizada que desenvolva assistência técnica a agricultores ou agroindústrias familiares;

f) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Tocantins – FETAET;

g) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§1º O Conselho Gestor é presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário.

§2º Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Gestor:

I – são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida recondução.

§3º A função de membro:

I – é considerada de interesse público relevante;

II – não percebe remuneração.

Art. 4º O Conselho Gestor possui:

I – Câmaras Técnicas constituídas por profissionais que atuam na área de inspeção e fiscalização sanitária;

II – Secretaria Executiva, designada pelo seu presidente.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Gestor baixar seu regimento interno.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, cumpre ao Estado:

I – celebrar convênios com entes da Federação;

II – criar programas de incentivo e apoio aos municípios para a estruturação dos SIM;

III – gerar ações educativas e de pesquisas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.674, de 19 de dezembro de 2012.

Institui o Programa Aluguel Social, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Aluguel Social, gerido pela Secretaria da Habitação, com finalidade de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóveis residenciais em caráter de emergência e por tempo determinado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas, residentes no mesmo imóvel, que contribuam com a renda ou usufruam dela na condição de dependentes.

Art. 3º Tem direito à concessão do benefício o grupo familiar que:

I – esteja em perigo, decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;

II – necessite desocupar imóvel em estado de risco estrutural declarado pelos órgãos competentes;

III – tenha comprovada situação de alta vulnerabilidade social;

IV – não tenha possibilidade de acomodação em casas de parentes.

Art. 4º São requisitos, para adesão do grupo familiar, ao Programa Aluguel Social, cumulativamente:

I – residir no município há pelo menos dois anos, ou excepcionalmente, estar em alojamento-abrigo provisório por interferência de programas públicos;

II – ter renda familiar de até três salários mínimos;

III – não possuir outro imóvel;

IV – ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Art. 5º O Programa Aluguel Social é concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o benefício se estende até o término da construção do imóvel previsto no Programa Habitacional em que o beneficiário esteja habilitado.

Art. 6º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do grupo familiar.

Art. 7º Para a concessão do benefício é priorizado o grupo familiar na seguinte ordem:

I – com idosos, crianças, pessoas com deficiência ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas mediante apresentação de laudo médico;

II – que possua menor renda *per capita*;

III – de áreas de risco;

IV – chefiado por mulheres;

V – com maior número de dependentes.

Art. 8º A inserção das famílias no Programa Aluguel Social é oficializada por Termo de Adesão, celebrado diretamente com os beneficiários selecionados.

Art. 9º Os valores dos benefícios são, nos municípios:

I – com até 50.000 habitantes, R\$ 300,00;

II – acima de 50.000 habitantes, R\$ 400,00.

§1º Os valores fixados neste artigo são reajustados por ato do Chefe Poder Executivo, de acordo com indicadores econômicos no mercado imobiliário local.

§2º O benefício concedido é utilizado integralmente para locação de moradia temporária, vedada a utilização para outros fins.

§3º A celebração do Termo de Adesão fica limitada à existência de dotação orçamentário-financeira.

Art. 10. O subsídio é extinto ou suspenso:

I – por requerimento do beneficiário;

II – por descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Adesão;

III – pela perda ou extinção das condições de habilitação ao benefício;

IV – quando for constatada tentativa de fraude aos objetivos do Programa Aluguel Social.

Art. 11. Cumpre à Secretaria da Habitação:

I – celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com vistas à implementação do Programa Aluguel Social;

II – baixar os regulamentos complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 12. Incumbe ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-TO acompanhar a realização do Programa Aluguel Social.

Art. 13. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no orçamento para a execução do Programa Aluguel Social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.675, de 19 de dezembro de 2012.

Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

II – o crédito fiscal presumido de:

a) 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria;

b) 100% sobre o valor do ICMS nas prestações de serviços de transportes interestaduais com produtos industrializados;

§3º O incentivo fiscal previsto na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às saídas interestaduais com couro ou pele em estado fresco, salgado, salmourado ou curtido, exceto para o couro *wet blue*.

§6º A falta ou o atraso no pagamento do ICMS implica:

I – a perda do benefício no mês da ocorrência;

II – o recolhimento do ICMS sem atribuição dos créditos presumidos das alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo.

§7º O contribuinte que tenha crédito tributário inscrito em dívida ativa perde o direito de utilizar os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º

§1º O recebimento dos incentivos de que trata esta Lei sujeita o contribuinte à satisfação das seguintes exigências:

I – recolher:

a) ao Fundo de Desenvolvimento Econômico o valor equivalente a 0,3% sobre o faturamento mensal, a título de contribuição para o custeio;

b) o ICMS apurado;

II – apurar o ICMS pela sistemática normal de débito e crédito;

III – não possuir:

a) crédito tributário inscrito em dívida ativa;

b) débito com o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

§2º Os incentivos são revogados quando a empresa:

I – violar cláusula estabelecida no Termo de Acordo de Regime Especial – TARE;

II – estiver:

a) em mora de obrigação acessória;

b) inadimplente com o ICMS apurado por três meses, consecutivos ou alternados, no mesmo exercício fiscal.

III – paralisar ou encerrar suas atividades;

IV – deixar de cumprir outras obrigações tributárias com a Secretaria da Fazenda.

§3º Na hipótese de perda do benefício, na conformidade dos §§1º e 2º deste artigo, o contribuinte pode usufruí-lo no exercício seguinte ao da ocorrência do evento, após reativar ou formalizar novo TARE.

§4º As operações ou prestações tributadas, apuradas como omissões em ação fiscal, não usufruem dos incentivos de que trata esta Lei.

§5º As empresas beneficiárias do PROINDÚSTRIA até a data da publicação desta Lei e que optarem pelas condições aqui estabelecidas, apropriam-se dos créditos do ICMS destacado nas notas fiscais de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e de embalagem que se integrem ao produto final, existentes em seu estoque na data da opção, em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas.”(NR)

Art. 2º São mantidos os benefícios do TARE assinado na forma da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, até o seu termo final ou alterado por opção do beneficiário em adotar os procedimentos desta Lei.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003:

I – a alínea “e” do inciso II do *caput* e os §§1º, 4º e 5º, todos do art. 4º;

II – o parágrafo único do art. 6º;

III – o inciso I do art. 7º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.699, de 17 de dezembro de 2012.

Altera o Decreto 3.929, de 13 de janeiro de 2010, que regulamenta o Pró-Cultura, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º da Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 3.929, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São apoiados, na execução do Pró-Cultura, os projetos e ações artístico-culturais:

I – cuja iniciativa seja de pessoa física ou jurídica;

II – desenvolvidos diretamente pela Secretaria da Cultura e pela Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT.

Parágrafo único. Os projetos e ações, de que trata este artigo, destinam-se às finalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003.

Art. 3º O Pró-Cultura, administrado pela Secretaria da Cultura e a FUNCULT, recebe o apoio técnico do Conselho Estadual de Cultura – CEC-TO.

Art. 4º Os projetos contemplados pelo Pró-Cultura e as ações artístico-culturais, desenvolvidas e executadas diretamente pela Secretaria da Cultura e a FUNCULT, são enquadrados em um ou mais segmentos a seguir especificados:

I – artes cênica, visual e audiovisual;

II – literatura;

III – música;

IV – artesanatos;

V – bibliotecas;

VI – arquivos;

VII – museus;

VIII – culturas populares;

IX – patrimônios cultural, material e imaterial e expressões das culturas negra e tradicional (quilombolas e indígenas);

X – eventos constantes do Calendário Cultural do Estado e atividades artístico-culturais consideradas de caráter relevante pela Secretaria da Cultura e pela FUNCULT;

XI – pesquisas científicas na área da cultura tocantinense.

Art. 5º

II – Proponente – a pessoa física ou jurídica, domiciliada ou estabelecida no Estado do Tocantins há, no mínimo, três anos que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria da Cultura e à FUNCULT;

IV – Ações Artístico-Culturais diretamente executadas pela Secretaria da Cultura ou a FUNCULT – as de iniciativa destes órgãos, na conformidade do disposto na Lei 1.402/2003 e neste Decreto.

Art. 6º Cumpre à Secretaria da Cultura e à FUNCULT decidir sobre:

I – os projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Cultural, mediante critérios de seleção estabelecidos em edital;

II – o percentual do fundo cultural a ser empregado:

a) em projetos e ações artístico-culturais de sua competência, segundo as normas contidas no edital;

b) nas ações artístico-culturais exercidas e executadas diretamente pela Secretaria da Cultura e a FUNCULT.

Parágrafo único. Os projetos apresentados à Secretaria da Cultura e à FUNCULT são submetidos à apreciação prévia do CEC-TO.

Art. 7º Os recursos do Fundo Cultural são transferidos ao contratado ou ao proponente com projeto aprovado.

§1º A transferência ocorre em conta-corrente específica de movimento exclusivo dos recursos de que trata este artigo.

§2º A conta-corrente é aberta em instituição financeira indicada pelo Estado.

Art. 8º Incumbe à Secretaria da Cultura e à FUNCULT divulgar, a cada semestre, no Diário Oficial do Estado e em seu sítio na Internet, relatório discriminado contendo:

V – as ações artístico-culturais exercidas e executadas diretamente pela Secretaria da Cultura e pela FUNCULT.

Art. 9º Incumbe ao beneficiário apresentar, na realização do projeto, relatório de execução, nos prazos determinados pela Secretaria da Cultura e pela FUNCULT, e, ao término, disponibilizar:

I – em duas vias, detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, a título de prêmio, mediante relatório acompanhado de:

a) materiais publicitários;

b) fotos;

c) declarações ou certidões;

II – outros documentos ou procedimentos exigidos pela Secretaria da Cultura ou pela FUNCULT que comprovem a execução integral do projeto.

Parágrafo único. As despesas com a execução do projeto contemplado com o Fundo Cultural são comprovadas, em forma contábil, por meio de:

I – extrato da conta bancária aberta especificamente para o recebimento do prêmio;

II – notas fiscais, faturas e recibos do pagamento efetuado, cujos documentos fiscais são emitidos na forma da legislação vigente, de acordo com o orçamento do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura e pela FUNCULT.

Art. 10.

IV – impedimento de pleitear outro incentivo cultural e de participar como contratado de eventos promovidos pelo Estado, até que sejam sanadas as irregularidades e restituídos os eventuais valores devidos.

Art. 11. Cabe à Secretaria da Cultura e à FUNCULT disponibilizar, em seus sítios da Internet e no Diário Oficial do Estado, relatório detalhado dos projetos inadimplentes.

Art. 12.

I –

a) as Fazendas Públicas;
.....

Art. 15. Cumpre aos proponentes dos projetos aprovados pelo Pró-Cultura divulgar, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites e peças publicitárias, o apoio institucional recebido do Estado por intermédio da Secretaria da Cultura e da FUNCULT.
.....”(NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º do Decreto 3.929, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Kátia Terezinha Coelho da Rocha
Secretária de Estado da Cultura

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.702, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, que regulamenta a Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, instituidora do Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único.

II – fruição de férias.
.....

Art. 6º

Parágrafo único. O conta-corrente previsto no *caput* deste artigo é anual, composto pelos pontos adquiridos no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 7º

§1º Inexistindo saldo acumulado no conta-corrente do ano em que foi lavrado o documento, são:
.....”(NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo II ao Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA I - METAS INDIVIDUAIS DE ARRECAÇÃO
CÁLCULO DOS PONTOS – AUDITORIA DE EMPRESAS

Crédito Tributário	Índice Multiplicador					
	1	2	3	4	5	6
Tributo declarado e não recolhido (inclusive acréscimos legais).	0,072	0,045	0,030	0,020	0,014	0,010
Tributo não declarado (inclusive acréscimos legais).	0,144	0,090	0,060	0,040	0,030	0,020
Multa Formal proporcional ao valor da operação ou da prestação.	0,144	0,090	0,060	0,040	0,030	0,020
Multa Formal pela falta de cumprimento de obrigação acessória.	0,072	0,045	0,030	0,020	0,014	0,010
Outros, não vinculados à auditoria direta.	0,144	0,090	0,060	0,040	0,030	0,020

Nota:

I – Classificação das empresas por grupos de avaliação, considerando o faturamento anual em Real:

- a) Grupo 1: até R\$ 360.000,00;
- b) Grupo 2: acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 900.000,00;
- c) Grupo 3: acima de R\$ 900.000,00 até R\$ 1.800.000,00;
- d) Grupo 4: acima de R\$ 1.800.000,00 até R\$ 3.600.000,00;
- e) Grupo 5: acima de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 6.000.000,00;
- f) Grupo 6: acima de R\$ 6.000.000,00;

II – para efeito de classificação por grupo é considerado o faturamento anual declarado pela empresa no último exercício fechado;

III – caso a empresa não informe exercício fechado é adotada a proporcionalidade dos meses informados em relação ao ano civil.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º de Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.703, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o Anexo I do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006, que regulamenta a forma de cálculo da Produtividade Fiscal do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

1. Atividade Fiscal	Pontos por Grupo					
	1	2	3	4	5	6
1.1 Apreensão de Documentos (por unidade)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
1.2 Conferência de Nota Fiscal de entrada (por unidade)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
1.3 Parecer fundamentado	30	30	30	30	30	30
1.4 Diligência com relatório	20	25	30	35	40	45
1.5 Termo Verificação Fiscal – TVF	5	5	5	5	5	5
1.6 Termo de Apreensão – TA	10	10	10	10	10	10
1.7 Intimação/Notificação/DAC	5	5	5	5	5	5
1.8 Termo de Aditamento feito por AFRE substituto	15	15	15	15	15	15
1.9 Trancamento de Estoques	30	40	50	60	75	85

1.10 IDNR/IANR	5	5	5	5	5	5
1.11 Auto de Infração	10	10	10	10	10	10
1.12 Vistoria em ECF	20	20	20	20	20	20
1.13 Despacho Fundamentado	3	3	3	3	3	3
1.14 Solicitação Verificação Fiscal – SVF	10	10	10	10	10	10
2. Levantamento - Escrituração Fiscal (pontuação mensal)						
2.1 ICMS	2	4	6	8	10	12
2.2 Comparativo Saídas – CSRDE	2	3	4	5	6	8
2.3 Financeiro	2	3	4	5	6	8
2.4 Conclusão Fiscal	1	1,5	2	2,5	3	4
2.5 Substituição Tributária	2	4	6	8	10	12
2.6 Diferencial de Alíquota	2	3	4	5	6	8
2.7 Específico de Mercadorias	3	5	8	11	14	17
3. Levantamento - Escrituração Fiscal (pontuação anual)						
Análise de Inventário	25	40	55	70	85	100
4. Levantamento - Escrituração Contábil (pontuação mensal)						
4.1 Caixa	3	6	9	12	15	18
4.2 Comparativo Valor Contábil	3	6	9	12	15	18
5. Levantamento - Escrituração Contábil (pontuação anual)						
5.1 Contas a Receber	18	36	54	72	90	108
5.2 Fornecedor	20	40	60	80	100	120
5.3 Outras Contas do Ativo	18	36	54	72	90	108
5.4 Outras Contas do Passivo	18	36	54	72	90	108
6. Levantamento Especial (pontuação mensal)						
Levantamento Especial com constituição de crédito tributário	3	6	9	12	15	18

Nota:

I – classificação da empresa por Grupo de Avaliação (é considerado o faturamento anual em Real):

a) Grupo 1 – até o limite de receita bruta estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Grupo 2 – acima do faturamento estabelecido pelo Grupo 1 até 1/3 do estabelecido no inciso II do art. 3º da LC 123/06;

c) Grupo 3 – acima do faturamento estabelecido pelo Grupo 2 até 2/3 do estabelecido no inciso II do art. 3º da LC 123/06;

d) Grupo 4 – acima do faturamento estabelecido pelo Grupo 3 até o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da LC 123/06;

e) Grupo 5 – acima do faturamento estabelecido pelo Grupo 4 até 150% do estabelecido no inciso II do art. 3º da LC 123/06;

f) Grupo 6 – acima do faturamento estabelecido pelo Grupo 5;

II – para efeito de classificação por grupo, é considerado o faturamento anual declarado pela empresa no último exercício fechado;

III – caso a empresa não informe exercício fechado, é adotada a proporcionalidade dos meses informados em relação ao ano civil;

IV – os pontos dos levantamentos dos itens 2, 3, 4 e 5, que resultarem em constituição de crédito tributário, são computados com acréscimo de 50%;

V – para efeito de pontuação do subitem 1.11, são considerados autos de infração distintos os diversos contextos de um mesmo documento.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.704, de 19 de dezembro de 2012.

Estabelece os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais no que concerne às ações e serviços públicos de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado, e com fulcro no §3º do art. 198 da Constituição Federal e na conformidade das disposições do §2º do art. 26 da Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais, no caso de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos pelos Municípios do Estado do Tocantins, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Descumprida a aplicação dos percentuais mínimos, na forma da Lei Complementar 141/2012, é restringido o repasse dos recursos até o montante correspondente à parcela não aplicada mediante depósito em conta-corrente vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

Parágrafo único. A entrega dos recursos restringidos na forma do caput deste artigo é condicionada à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

Art. 3º A restrição do repasse não excede o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicado no exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª de Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.705, de 19 de dezembro de 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea “n”, 6º e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que especifica, com suas benfeitorias e acessões, constituída do Lote 23-A, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 8, 3ª Etapa, fls. B, localizado no Município de Gurupi, com área de 93.990,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M.02, cravado na margem de uma estrada, confrontando com o Lote 24 e Loteamento Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa; daí segue pela referida estrada no rumo de 83°53'00”NW e distância de 251,70 metros, indo até o ponto P.02A; daí segue confrontando com Lote 23-A, do Loteamento Santo Antônio, Gleba 08, 3ª Etapa, Folha “B” (M-7.222) nos seguintes rumos e distâncias: 10°30'00”NW – 389,70 metros e 83°53'00”SE – 251,70 metros, passando pelo ponto P.02B, indo até o ponto P.02C; daí segue confrontando com o Lote 24 e por uma estrada no rumo e distância de 10°30'00”SE – 389,70 metros indo até o marco M.02A, ponto onde começou a descrição deste perímetro. Observação: Memorial Descritivo elaborado conforme Certidão de Matrícula M-7.222, 28/03/1983, CRI de Gurupi – TO.”

Art. 2º Incumbe à Procuradoria Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARComandante-Geral: **CEL. ERLI LEMES DE LIMA****DECISÃO Nº 076/2012/CA-CBMTO**

Republicado por incorreções

Processo nº 076/2012

Auto de Infração nº 350/2012

Recorrente: Supermercado Junior – CPNJ nº 02.051.006/0001-13.

Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
 EMENTA: Recurso voluntário – Alegações de poucas vendas e que o custeio consome boa parte das vendas – Argumentos não acolhidos para desconstituir a multa aplicada – Recurso conhecido e não provido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 076/2012/CA-CBMTO, não foi provido o Recurso voluntário do Recorrente supracitado mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 160,00, (cento e sessenta reais), valor legalmente previsto para a capitulação atribuída ficando a Recorrente desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 32, § 2º, II, intimado que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins – CA-CBMTO.

Palmas - TO, 26 de novembro de 2012.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS – MAJ QOBM
 Diretor de Serviços Técnicos
 Jugador de 1ª Instância

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITARComandante-Geral: **CEL. LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO****PORTARIA nº 401/2012-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 68, III, letra h, item 2; art. 107, IV; art. 118, II, §8º a § 10 da Lei 2.578 e,

Considerando o Laudo Médico da Junta Militar Central de Saúde – JMCS, que considerou o Policial Militar incapaz definitivamente ao Serviço Policial Militar (SPM), por ser portador de doença invalidante, adquirida durante o serviço ativo, sem relação de causa e efeito com o SPM;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 1º SGT QPPM RG 01.422/2 JOSÉ RIVALDO MARQUES DA SILVA – Mat. 13102-4, da CIPRA, a partir do dia 11 de dezembro de 2012, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua Reforma no Diário Oficial do Estado, ficando Adido ao QCG.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃOSecretário: **LÚCIO MASCARENHAS MARTINS****PORTARIA Nº 1.096, de 11 de dezembro de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada de seu cargo, sem justificativa legal, desde 1º de setembro de 1998;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 14 (quatorze) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com o(a) servidor(a), de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR,

O encerramento do efetivo exercício da servidora Antonia Adiluce Ramos de Sousa, matrícula nº 444847-2, no cargo de Professor, Nível II, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, em 1º de setembro de 1998, não havendo, a partir dessa data, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

a 02.09.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer “SPA” nº 1.759, de 09 de agosto de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.284, de 21 de setembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 1.097, de 11 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada de seu cargo, sem justificativa legal, desde 21 de abril de 1990;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 22 (vinte e dois) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com a servidora, de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR,

O encerramento do efetivo exercício da servidora Nair Tossim Gomes, matrícula nº 128201-8, no cargo de Professor Assistente, do Quadro Transitório do Magistério, em 21 de abril de 1990, não havendo, a partir dessa data, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

PORTARIA Nº 1.098 - SF, de 30 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

SUSPENDER

Em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo das férias do(a) servidor(a) ANELIZE DALCIN MIOTTO CORRÊA, matrícula nº 837909-2, Assistente Administrativo / Presidente da COMPA-I - CPC-III, desta Pasta, previstas para o período de 26/12/12 a 11/01/13, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2012, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 1.099, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, bem como pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

DISPENSAR,

a pedido, o servidor Luis Carlos Takada, matrícula 833027-1, da Função Comissionada, FC – 4, da Secretaria da Administração, redistribuído para Secretaria da Comunicação Social, a partir de 19 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/1101/000226.

PORTARIA Nº 1100- LOT, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a PORTARIA Nº 3.302, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, do Governo do Estado de Goiás, e ainda em conformidade com o Ofício nº 414-CCI, de 28 de novembro de 2012, resolve:

LOTAR

MARLY APARECIDA DO AMARAL, integrante do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Goiás, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, no Instituto Natureza do Tocantins, pelo período compreendido de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1.101 - EX, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA ALVES BOSSO, matrícula nº 901669-4, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2700/005634.

ELZILENE PEREIRA DA SILVA MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 841374-6, do cargo de Professor Normalista, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, a partir de 20 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2700/005635.

VIRVALENE COSTA DE MELO, matrícula nº 833165-1, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de outubro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/2300/013845.

PORTARIA Nº 1108 - DSG, de 11 de dezembro 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com seu respectivo suplente, para na condição de interlocutores, fiscalizarem a execução do contrato, prestação dos serviços e recebimentos de material quando for o caso, conforme objeto do contrato:

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausências, férias ou impedimento do titular.

Titular: José Ribeiro Neto Matrícula: 247472-7
Suplente: Cássio Vieira Teles Matrícula: 862653-7

CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADO	ASSUNTO
059/2012	2012.2300.005947	Lidersys Sistemas e Tecnologia da Informação LTDA.	Aquisição de serviços de informática (contratação de serviços – solução integrada de automatização de processos admissionais) para a Secretaria da Administração.

Cumprindo-lhes:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;
- II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III - receber e apresentar relatórios;
- IV - anotar em registro próprio:
 - a) os incidentes e irregularidades encontradas;
 - b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V – acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI – certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente contrato e proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII – proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX – nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores do término do contrato;

X – diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2012.

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº. 225, de 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

ADAO EUSTAQUIO BARBOSA, matrícula nº. 905292-5, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, a partir de 12 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000739.

ALESSANDRA LIMEIRA DE BRITO COSTA, matrícula nº. 884834-3, na função de ADMINISTRADORA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 29 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/003862.

ANTONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 858575-0, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, a partir de 23 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/015718.

DIVINA ANGELA RESPLANDES DE FREITAS, matrícula nº. 885330-4, na função de ANALISTA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 12 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/001262.

FELISMAR RIBEIRO DE ARAUJO, matrícula nº. 848156-3, na função de ASSISTENTE OPERACIONAL II, com lotação no(a) FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, a partir de 05 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/012011.

JISCELI VIANA MASCEDO, matrícula nº. 902155-8, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, a partir de 15 de setembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/017853.

KAIRO JESSE DOURADO CABRAL, matrícula nº. 170780-9, na função de ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 12 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/017153.

LEILIANE PEREIRA SILVA MARQUES, matrícula nº. 858774-4, na função de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, com lotação no(a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 25 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/001120.

LOURENCO ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 906058-8, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 16 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/009118.

MARIA DE FATIMA DA SILVA BORGES, matrícula nº. 875296-6, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, com lotação no(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir de 05 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/009940.

MARIA DE SALES DIAS, matrícula nº. 778524-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 01 de setembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/012608.

MARIA LUIZA DE SOUZA FREITAS, matrícula nº. 899538-9, na função de TÉCNICA EM SUPORTE E OPERAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS, com lotação no(a) SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 17 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/010108.

RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, matrícula nº. 905027-2, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 05 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/007809.

RENATA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 894441-5, na função de ANALISTA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 29 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/003507.

ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº. 901491-8, na função de ANALISTA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, a partir de 22 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000924.

SILVANIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 894468-7, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, a partir de 10 de setembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/002482.

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, de 13 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

ANTONIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES, matrícula nº. 848569-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001008.

BRUNO CAVALCANTE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº. 902806-4, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) CASA MILITAR, a partir de 15 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/018999.

CANAA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 822764-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000973.

CASSIO DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº. 880114-2, na função de ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL, com lotação no(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir de 01 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/009669.

MARIA IVONETE FEITOSA PAIVA, matrícula nº. 901525-6, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 16 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/022087.

MARIALOPES OLIVEIRA, matrícula nº. 852536-6, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001151.

RAIMUNDA SOARES COSTA, matrícula nº. 904490-6, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000842.

ROSANGELA ALVES DA SILVA, matrícula nº. 845264-4, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000888.

VERICA MIRANDA DA SILVA, matrícula nº. 840143-8, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, a partir de 22 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/010406.

VILLENEUVE DELLA PENA, matrícula nº. 903628-8, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de junho de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/019894.

VILMA GONZAGA CORDEIRO, matrícula nº. 690880-2, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 09 de novembro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/001529.

WANDERLEY RODRIGUES SANTOS, matrícula nº. 903209-6, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, a partir de 26 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/023031.

ZULMIRA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº. 852283-9, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/000812.

ATO DECLARATÓRIO Nº 227, de 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS a partir do término dos respectivos Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, conforme segue:

GREISSON BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº. 905288-7, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, a partir de 03 de outubro de 2012.

HUMBERTO RANGEL GALVAO LEOBAS, matrícula nº. 862171-3, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 01 de julho de 2012.

JOSE FERNANDO DA SILVA, matrícula nº. 904336-5, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, a partir de 28 de setembro de 2012.

LUCIANA ZENOBIO QUADRA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 229814-7, na função de MÉDICA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 01 de setembro de 2012.

MARIA CATALINA MACHIN VILAFRANCA, matrícula nº. 827717-6, na função de MÉDICA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 01 de setembro de 2012.

MARY GRACE ALVES DA SILVA, matrícula nº. 842792-5, na função de MÉDICA, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 01 de setembro de 2012.

MIRIANY ROSA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº. 904401-9, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, a partir de 21 de setembro de 2012.

ODIMAR DE SOUZA CARNEIRO, matrícula nº. 872700-7, na função de MÉDICO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 01 de setembro de 2012.

PAULO CELIO NUNES DE SOUZA, matrícula nº. 904405-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, a partir de 21 de setembro de 2012.

RAYANE RIBEIRO LIMA, matrícula nº. 883239-1, na função de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de julho de 2012.

ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 30, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, resolve:

DECLARAR

a vacância do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, por haver o titular Luis Carlos Takada, matrícula nº 833027-1, tomado posse em outro cargo público inacumulável, do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 19 de novembro de 2012, com base no que consta do processo nº 2012/1101/000226.

DESPACHOS DE ABONO DE PERMANÊNCIA

DESPACHO Nº 5.718 /2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000117
INTERESSADA: ADAURA MARIA DE JEZUS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 158550-9
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Doenças Tropicais
MUNICÍPIO: Araguaína

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Adaura Maria de Jezus, a partir de 08 de outubro de 2010, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.021, de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.535, de 15 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.731/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001310
INTERESSADO: ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 501760-2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Gurupi

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao servidor Adonias Pereira de Araújo, no período de 23.05.2010 a 02.10.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 1.811, de 15 de agosto de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.251, de 19 de setembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.717/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/000936
INTERESSADA: ANA NEOLINA RODRIGUES MACHADO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
MATRÍCULA: 38547-6
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: CAIC – Centro de Atenção Integral a Criança
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Ana Neolina Rodrigues Machado, a partir de 10 de março de 2010, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.019, de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.439, de 04 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

DESPACHO Nº 5.773 /2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001481
INTERESSADA: ANTONIA DE ALENCAR FERNANDES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 40614-7
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Itacajá

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Antonia de Alencar Fernandes, no período de 17.04.2011 a 25.01.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.167, de 24 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.777, de 07 de novembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.774/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001294
INTERESSADA: ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 830720-2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Gurupi

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Abono de Permanência, formulado pelo(a) interessado(a) Antonio do Carmo de Oliveira, nos termos do art. 34 c/c 47, § 1º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e ainda com base no Parecer "SPA" nº 2.450, de 03 de outubro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.770, de 07 de novembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, por não se enquadrar em nenhuma das regras vigentes para concessão do benefício em questão.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.749 /2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001441
INTERESSADA: ARACI DE ALMEIDA ANDRADE
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 426644-7
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Araci de Almeida Andrade, no período de 27.10.2010 a 11.08.2011, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 12 de setembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.059, de 25 de outubro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.370, de 25 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

DESPACHO Nº 5.714 /2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/001341
INTERESSADA: CELINA SOARES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA: 47325-1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual Professor Raimundo Gabriel de Oliveira
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Celina Soares, a partir de 14 de dezembro de 2011, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.158, de 24 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.604, de 23 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.730/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001289
INTERESSADO: CLEBER MENDES MOTA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 162078-9
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao servidor Cleber Mendes Mota, no período de 07.06.2010 a 03.10.2011, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer nº 1.990, de 05 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.465, de 08 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.772 /2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/000196
INTERESSADA: DONIZETE LURDES DE CARVALHO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
MATRÍCULA: 55972-5
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Donizete Lurdes de Carvalho, no período de 01.12.2010 a 02.10.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.459, de 04 de outubro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.771, de 07 de novembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.746/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/000888
INTERESSADA: DULCE RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Assistente, Nível A
MATRÍCULA: 56979-8
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Dulce Rodrigues dos Santos, no período de 18.04.2011 a 29.12.2011, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer nº 1.235, de 24 de maio de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 2.368, de 06 de julho de 2012, retificado pelo Parecer nº 2.054, de 11 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.718, de 30 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.735/2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000242
INTERESSADA: EDNA DAS GRAÇAS PEREIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA: 840075-0
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MUNICÍPIO: Araguatins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Edna das Graças Pereira, no período de 08.02.2012 a 03.09.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.038, de 11 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.401, de 03 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.771/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001544
INTERESSADA: EVANILDA MORAIS DE ALENCAR
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA: 285870-3
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Evanilda Moraes de Alencar, no período de 26.10.2010 a 04.11.2012, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.139, de 20 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.780, de 07 de novembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.740/2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000507
INTERESSADA: FLORISLENE MENDES RIBEIRO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
MATRÍCULA: 402591-1
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços
MUNICÍPIO: Guaraí

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Florislene Mendes Ribeiro, a partir de 18 de setembro de 2009, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.064, de 12 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.641, de 24 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.709/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001596
INTERESSADA: FLORIZA TEIXEIRA MENEZES CARNEIRO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 66885-1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze
MUNICÍPIO: Pedro Afonso

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Floriza Teixeira Menezes Carneiro, a partir de 09 de setembro de 2011, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer "SPA" nº 2.048, de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 3.419, de 03 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.776 /2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000192
INTERESSADA: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA GALVÃO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 67849-0
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: APAE – Escola Especial Um Raio de Luz - Convênio
MUNICÍPIO: Miracema do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Francisca Oliveira da Silva Galvão, a partir de 11 de março de 2010, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer “SPA” nº 2.617, de 23 de outubro de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.776, de 07 de novembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.728/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001017
INTERESSADA: GILBERTO GOMES CASEMIRO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
MATRÍCULA: 188964-8
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
LOTAÇÃO: Delegacia Regional da Receita Federal
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao servidor Gilberto Gomes Casemiro, a partir de 23 de agosto de 2010, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer nº 1.497, de 28 de junho de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 2.767, de 08 de agosto de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.736/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/000642
INTERESSADA: HILDA GOMES DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
MATRÍCULA: 90000178-0
ÓRGÃO: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Hilda Gomes do Nascimento, no período de 10.10.2010 a 29.12.2011, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer “SPA” nº 1.806, de 15 de agosto de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.534, de 15 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.708/2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000338
INTERESSADA: ILNA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 574252-8
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Pioneiros Mirins
MUNICÍPIO: Araguaína

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Ilna da Silva Rodrigues Oliveira, a partir de 05 de janeiro de 2008, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer “SPA” nº 2.026, de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.420, de 03 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.724 /2012

PROCESSO Nº: 2012/2483/000383
INTERESSADA: IRANETE GLÓRIA DE AZEVEDO VAZ
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA: 75400-5
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: APAE - Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga - Convênio
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora Iranete Glória de Azevedo Vaz, a partir de 03 de janeiro de 2012, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer “SPA” nº 2.022 de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.436, de 04 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

DESPACHO Nº 5.744/2012

PROCESSO Nº: 2011/2483/001327
INTERESSADA: IZABEL TAVARES E SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA: 605956-2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Associação Ação Social Jesus de Nazaré - Convênio
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Abono de Permanência, formulado pela interessada Izabel Tavares e Silva, nos termos do art. 34 c/c 47, § 1º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e ainda com base no Parecer nº 2.042, de 10 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.466, de 08 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, por não se enquadrar em nenhuma das regras vigentes para concessão do benefício em questão.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

SECRETARIA DA CULTURASecretária: **KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA****PORTARIA nº 535, de 06 de dezembro de 2012.**

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do ATO Nº 13 – NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 3.292, de 2 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOANA EUDA BARBOSA, matrícula 486566-9, para responder interinamente pela Superintendência de Patrimônio Material e Imaterial, em razão de férias do seu titular ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 764183-4, no período de 26/12/2012 a 24/01/2013.

PORTARIA Nº 536, de 10 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do Ato nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3292, de 2 de janeiro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER o gozo de 20 (vinte) dias de férias legais, a partir de 11.12.12 a 30 de dezembro de 2012, à servidora Maria da Glória Pereira Alves, matrícula funcional nº 100609-6, Auxiliar de Serviços Gerais, suspensas pela Portaria nº 537, de 07 de dezembro de 2012, relativas ao período aquisitivo de 03.02.11 a 02.02.12, a qual deixou de usufruí-las por interesse da Administração Pública.

PORTARIA Nº 537, de 07 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do Ato nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3292, de 2 de janeiro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias legais da servidora Maria da Glória Pereira Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional, 100609-6, a qual deixou de usufruí-las por interesse da Administração Pública no período de 02.07.12 a 31.07.12, referente ao período aquisitivo de 03.02.11 a 02.02.12, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA Nº 538, de 07 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do Ato nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3292, de 2 de janeiro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Interromper o gozo de 15 (quinze) dias de férias legais da servidora Jovelina Ribeiro Alves, Professora de Educação Básica, matrícula funcional nº 821402-6, a qual deixou de usufruí-las por interesse da Administração Pública no período de 31.07.12 a 14.08.12, referente ao período aquisitivo de 17.06.11 a 16.06.12, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA Nº 539, de 10 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do Ato nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3292, de 2 de janeiro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias legais, a partir de 14.12.12 a 28 de dezembro de 2012, à servidora Jovelina Ribeiro Alves, Professora de Educação Básica, matrícula funcional nº 821402-6, suspensas pela Portaria nº 538, de 07 de dezembro de 2012, relativas ao período aquisitivo de 17.06.11 a 16.06.12, a qual deixou de usufruí-las por interesse da Administração Pública.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃOSecretário: **DANILO DE MELO SOUZA****EXTRATOS DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 280/2012.

PROCESSO Nº: 2012/2700/004284

CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Trivale Administração LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo, de ar e de combustível, para atender a frota de veículos da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Secretaria do Estado da Educação sob o nº 2012/2700/004284, referente ao Pregão Eletrônico n.º 010/2012, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

VALOR: R\$ 2.106.882,00 (dois milhões cento e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 0101, Classificação: 27.010.12.122.1066.2.403

DATA DA ASSINATURA: aos 29 dias do mês de novembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE MELO SOUZA - Secretário de Estado da Educação; VANESSA RIBEIRO SANTOS – Representante da Contratada.

CONTRATO Nº: 284/2012

PROCESSO Nº: 2012/2700/000336

CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda - ME.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Visual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Secretaria do Estado da Educação sob o nº. 2012/2700/000336, Pregão Presencial nº. 008/2012, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Está vinculada ao crédito orçamentário, excetuado o prazo de garantia, contado a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010 12.122.1066.2330. 3.3.90.32 - fonte 0101;

DATA DA ASSINATURA: aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

DANILO DE MELO SOUZA – Secretário de Estado da Educação;

EVANI ALVES SILVA SARDINHA – Representante da contratada.

EDITAL Nº 055, de 14 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre os procedimentos para Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério do oitavo procedimento de Progressão Vertical e do sexto de Progressão Horizontal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e, de acordo com a Lei Estadual nº 1.533, de 29 de dezembro de 2004 e suas alterações, torna público o procedimento para a Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério do oitavo procedimento de Progressão Vertical e o sexto de Progressão Horizontal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Evolução Funcional do Profissional do Magistério opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 2º O presente Edital trata do oitavo procedimento de Progressão Vertical e do sexto de Progressão Horizontal promovido pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins referente ao exercício 2012.

Art. 3º Compete a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério, designada pela PORTARIA-SEDUC nº 0649, de 28 de abril de 2011 e as alterações contidas na PORTARIA-SEDUC nº 2.158, de 8 de junho de 2012 para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de evolução funcional.

CAPÍTULO II
Seção I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal destina-se a promover a passagem do Profissional do Magistério de uma referência para outra imediatamente superior, mantido o nível, dentro do mesmo cargo, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 5º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Horizontal, o Profissional do Magistério que:

I - tenha cumprido o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Estadual nº 1.533, de 29 de dezembro de 2004, até 1º de outubro de 2012;

II - tenha sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido.

Art. 6º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional do Magistério que não atender aos demais requisitos previstos na Lei Estadual nº 1.533/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Para a Progressão Horizontal não será necessário à formalização de requerimento.

Seção II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 8º A Progressão Vertical destina-se a promover a passagem do Profissional do Magistério de um nível para outro superior, mediante a combinação de avaliação de desempenho e titulação.

Art. 9º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Vertical o Profissional do Magistério que tenha:

I - titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes e devidamente certificada até 1º de outubro de 2012;

II - cumprido três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Estadual nº 1.533/2004, até 1º de outubro de 2012;

III - sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido.

Parágrafo único. A titulação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2001, Resolução CNE/CES nº 1/2007, ou por outra norma, editada pelo MEC, que as substituam e ainda Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações.

Art. 10. É vedada a Progressão Vertical ao Profissional do Magistério que não atender a todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 1.533/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Para a Progressão Vertical, o Profissional do Magistério deverá formalizar requerimento, observando o disposto no CAPÍTULO III deste Edital.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO

Art. 12. O requerimento para a Progressão Vertical, conforme Anexo I deste Edital, deverá ser protocolado no período de 3 de janeiro a 15 de fevereiro de 2013, de 12h e 30 min. às 18h e 30 min., no Setor Regional de Gestão de Pessoal da Diretoria Regional de Ensino, para os Profissionais do Magistério lotados no âmbito da respectiva Diretoria e na Diretoria de Avaliação do Desempenho para os lotados na sede desta Secretaria, momento em que receberá o comprovante de entrega.

Art. 13. Os documentos necessários para a concessão da progressão vertical estão descritos no Anexo I a este Edital.

Parágrafo único. As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas serem conferidas e autenticadas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 14. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Evolução Funcional para Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 15. O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. O recurso deverá ser:

I - dirigido à Comissão de Acompanhamento dos Processos de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério do oitavo procedimento de Progressão Vertical e do sexto de Progressão Horizontal;

II - protocolizado no Setor Regional de Gestão de Pessoal da Diretoria Regional de Ensino, para os Profissionais do Magistério lotados no âmbito da respectiva Diretoria e na Diretoria de Avaliação do Desempenho para os lotados na sede desta Secretaria;

III - interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 17. Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 18. Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão de Acompanhamento dos Processos de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério do oitavo procedimento de Progressão Vertical e do sexto de Progressão Horizontal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A assinatura do requerimento de progressão vertical ou a não interposição de recursos implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento dos Processos de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério do oitavo procedimento de Progressão Vertical e do sexto de Progressão Horizontal, observados os princípios legais.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I AO EDITAL Nº 055, de 14 de dezembro de 2012.

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL - EXERCÍCIO DE 2012

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO REQUERENTE:

1) Nome completo do(a) Requerente:					
2) Endereço Residencial:					
3) Cidade:	4) UF:	5) CEP:	6) Fone / Contato:		
7) Cargo Atual:			8) Matrícula:		
9) Nome da Unidade de Lotação:			10) Município:		
11) Diretoria Regional de Ensino de:					
12) Requer Progressão Vertical para o NÍVEL:		II	III	IV	V
(marcar com "X")		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13) _____		14) _____			
Data		Assinatura do(a) Requerente			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ANEXAR NA ORDEM ABAIXO

1. cópia do contracheque mais recente;
2. cópia da certidão de nascimento ou casamento nos casos em que o nome do requerente difere do contracheque;
3. extrato de lotação (informação do servidor no Sistema de Lotação de Pessoal) emitido, carimbado e assinado pelo Responsável Regional de Gestão de Pessoal da Diretoria Regional de Ensino para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, lotados no âmbito da respectiva Diretoria e da Coordenadoria de Modulação e Movimentação de Pessoal para os lotados na sede da SEDUC;
4. cópia do diploma ou certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar da formação profissional referente ao nível que o Requerente pleiteia;
- 4.1. quando a solicitação da progressão vertical for para os níveis correspondentes à formação de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), anexar também, cópia do diploma ou certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar da graduação;
5. no campo 12, o requerente deve marcar com um "X", o nível requerido, correspondente à formação profissional pleiteada, conforme a Lei nº 1.533, de 29 de dezembro de 2004 e suas alterações.

OBS: Este requerimento não deve conter rasuras, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do requerente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Em tempo:

Retifico o Extrato de Termo Aditivo do CONTRATO Nº: 030/2011 publicado no Diário Oficial nº 3.775, do dia 14 de dezembro de 2012 para fazer constar o valor "estimado" do Contrato.

TERMO ADITIVO Nº: 001.
 CONTRATO Nº: 030/2011.
 PROCESSO Nº: 2011/2529/000245.
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
 CONTRATADO: Unimix Tecnologia Ltda.
 OBJETO: Este termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que se trata a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 030/2011, por mais 12 (doze) meses, contatos de 17 de dezembro de 2012 a 16 de dezembro de 2013.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.010.04.122.0022.2227.
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35 e 3.3.90.39.
 FONTE: 0100.
 VIGÊNCIA: 17/12/2012 a 16/12/2013.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2012.
 SIGNATÁRIOS: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda.
 Luciano de Castro Coutinho – Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 263, de 12 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único, considerando a não regularização dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 1º do art. 101, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, considera-se como data da intimação, a indicada no Anexo Único, no item "data da portaria de intimação".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
 Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 263, de 12 de Dezembro de 2012.

00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL -----		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.386.487-0	R D DA SILVA	1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
00953 DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS -----		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.005.029-4	AGROPECUARIA CARACOL LTDA	1703826 CACHOEIRINHA
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAQUAÍNA -----		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.000.530-2	ANTONIO LUIZ SOUSA LIMA	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.000.626-0	ASSIS FERNANDES DO O	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.001.423-9	F. A. DE CASTRO	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.001.563-4	GRAFICA E EDITORA SANTA RITA LTDA	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.001.707-6	J F DA SILVA BIO	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.005.673-0	ZULIEIDE FARIAS LIMA DOS SANTOS - A GOIANA ME	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.434.553-1	JEAN MATOS DOS REIS	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.435.831-5	VITORIA REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA	1702109 Araguaína
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
00956 DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA -----		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.053.572-7	PAPELARIA ABC LTDA	1713304 MIRANORTE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
00958 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAQUATINS -----		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.003.405-1	CARMOSINA FERREIRA GUIMARAES	1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.003.473-6	GENIL MARTINS GUIMARAES	1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.003.498-1	J DA COSTA O ARAGUATINS	1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		Nº da Portaria de Intimação
16/11/12		2382012

Insc. Estadual 29.057.260-6	Razão social J P DA SILVA COMERCIO	Município 1718808 SAMPAIO
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.057.322-0	Razão social F S GOMES FILHO	Município 1718303 PRAIA NORTE
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.059.257-7	Razão social F F LOPES	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.065.971-0	Razão social JOSE VIEIRA NETO	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.065.972-8	Razão social P A DA SILVA COMERCIO	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.068.931-6	Razão social COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUATINS	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.340.330-9	Razão social PROCONST CONSTRUCAO PROJETOS E COMERCIO LTDA	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.390.828-1	Razão social COIMBRA & ALMEIDA LTDA	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.394.430-0	Razão social LINDOMAR FERNANDES DE MOURA - ME	Município 1718303 PRAIA NORTE
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.429.348-5	Razão social E. M. GOMES	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.431.156-4	Razão social J. B. DA SILVA COMÉRCIO	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.431.260-9	Razão social PONTES & PONTES LTDA	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.438.713-7	Razão social AMANDA LUDIMILA TEIXEIRA LIMA	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.441.115-1	Razão social COOPBABAÇU - COOP. DE ART. DE BABAÇU DO BICO DO PAPAGAIO	Município 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.441.390-1	Razão social MARQUES & MORAIS LTDA - ME	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "Q" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		

00959 DELEGACIA DA RECEITA DE COLINAS -----		
Insc. Estadual 29.420.419-9	Razão social T. L. CUNHA - ME	Município 1705508 COLINAS DO TOCANTINS
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		

00991 DIRETORIA DE REGIMES ESPECIAIS -----		
Insc. Estadual 29.355.891-4	Razão social SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	Município 3304557 RIO DE JANEIRO
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "T" DO RICMS - DEC.2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.401.451-9	Razão social AMWAY DO BRASIL LTDA	Município 3505708 BARUERI
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "T" DO RICMS - DEC.2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		
Insc. Estadual 29.424.973-7	Razão social AVON COSMÉTICOS LTDA.	Município 3508405 CABREUVA
Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "T" DO RICMS - DEC.2912/06		Nº da Portaria de Intimação 2382012
Data da Portaria de Intimação 16/11/12		

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 169/2012
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.111
PROCESSO Nº: 2011/6040/503687
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002304
RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.389.277-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFORMAÇÕES DO SINTEGRA/ICMS. FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA INCOMPLETA – Procedente o auto de infração quando caracterizado o descumprimento de obrigação acessória pela não entrega de informações exigidas na legislação.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, decidiu por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela Recorrente de nulidade do auto de infração por ter ocorrido o cerceamento ao direito de defesa com a alegação de que a autoridade atuante não entregou os relatórios fiscais à atuada. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária indicada nos campos 4 a 7 do auto de infração nº 2011/002304 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.126,46 (três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), R\$ 3.013,50 (três mil, treze reais e cinquenta centavos), R\$ 6.422,19 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) e R\$ 19.820,74 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), referentes aos campos 4.11 a 7.11, respectivamente, mais os acréscimos legais, sendo que o valor do campo 6.11 foi alterado pelo Termo de Aditamento de fls. 77. O Senhor Heverton Luiz de Siqueira Bueno fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Deides Ferreira Lopes, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum. Presidiu a sessão de julgamento aos 20 dias do mês de novembro de 2012, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 170/2012
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.078
PROCESSO Nº: 2012/6640/500049
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000105
RECORRENTE: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.027.047-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS. EMPRESA DETENTORA DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE. VEDADO O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS NÃO PREVISTOS NO TARE – Caracterizada a infração quando os créditos de ICMS aproveitados não estão previstos no TARE.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela Recorrente de nulidade da reclamação tributária por estar amparada em levantamentos fiscais diferentes dos constantes do processo que foi julgado nulo por vício formal, bem como ter apresentado valores diferenciados. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária indicada no campo 4 do auto de infração nº 2012/000105 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 478.486,55 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum e com voto vencedor João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 20 dias do mês de novembro de 2012, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 171/2012

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.172

PROCESSO Nº: 2011/6040/503713

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002307

SUJEITO PASSIVO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.389.277-6

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. AUDITORIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. ERRO FORMAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARTS. 28, II, E 35, § 3º, AMBOS, DA LEI 1.288/2001 – A constituição de crédito tributário baseada em documentos que impossibilitam ao sujeito passivo a compreensão dos fatos apurados implica o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei 1.288/2001, assim como, a configuração de equívocos, incorreções e omissões não saneadas pelo autuante no curso da análise do processo quando lhe foi facultada a oportunidade de correção maculam a imposição tributária, cujos efeitos repercutem a sua nulidade, ao teor do contido nos §§3º e 4º do art. 35 da citada Lei. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração nº 2011/002307 e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 30 dias do mês de novembro de 2012, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas, TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº: 172/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.079

PROCESSO Nº: 2012/6640/500050

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000106

SUJEITO PASSIVO: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.027.047-2

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. AUDITORIA. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. GLOSA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PREVISÃO LEGAL. ART. 45, XVIII, DA LEI 1.287/2001. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE – A apropriação de crédito de ICMS em desconformidade com normas definidas em TARE constitui infração à legislação aplicável à matéria. O direito de crédito de ICMS está condicionado à existência da operação ou prestação, à idoneidade do documento fiscal que a embasa, bem como, à escrituração e condições estabelecidas na legislação, exegese do art. 32 da Lei 1.287/2001. É legalmente vedado o aproveitamento de crédito de ICMS em desacordo com o disposto na legislação, ao teor do contido no inciso XVIII do art. 45, com a penalidade expressa no art. 48, IV, e, ambos, da precitada Lei. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE E À MAIORIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. MAIORIA. VOTO VENCIDO EM SEPARADO.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais:

a) por unanimidade, rejeitar as seguintes preliminares arguidas pela Recorrente:

1. Nulidade da reclamação tributária por estar amparada em levantamentos fiscais diferentes dos constantes do processo que foi julgado nulo por vício formal, bem como ter apresentado valores diferenciados;

2. Nulidade do auto de infração por deixar de constar no campo destinado ao dispositivo legal infringido o art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei 1.287/2001;

b) por maioria, rejeitar as seguintes preliminares arguidas pelo conselheiro João Gabriel Spicker:

1. Nulidade do auto de infração por falta de documentos comprobatórios conforme determina o inciso IV, do art. 35, da Lei 1.288/2001;

2. Nulidade do auto de infração por não indicar corretamente a legislação infringida e por considerar que a indicada não define claramente a infração cometida.

No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária indicada no campo 4 do auto de infração nº 2012/000106 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 357.769,16 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. O conselheiro João Gabriel Spicker votou pela improcedência do auto de infração. Os Senhores Adriano Guinzelli e Rui José Diel fizeram sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento aos 19 dias do mês de novembro de 2012, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

SECRETARIA DA HABITAÇÃOSecretário: **RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO****PORTARIA/SEHAB/Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, a fruição das férias suspensas do servidor abaixo indicado:

Mat.	Nome	Portaria de suspensão	Período aquisitivo	Período de gozo
698083-0	Valter José de Faria Júnior	Portaria ITERTINS nº0507, de 14/06/2010, DOE 3.162, de 22/06/2010	2008/2009	07/01/2013 a 05/02/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIOSecretário: **PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA****PORTARIA Nº 327, de 05 de dezembro de 2012.**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER as férias legais da servidora MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA, matrícula nº. 690260-0, Professora da Educação Básica/ Assessora Especial DAS-12, no período de 02/05/2012 a 31/05/2012, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, e convocá-la a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Secretário: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa CPN CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA, a dar reinício à Construção de almoxarifado, vestiário e instalação de exaustores na sede do Corpo de Bombeiros Militar, na Quadra 403 Sul, Avenida NS 05, com LO 09, em Palmas, no Estado do Tocantins, no município de PALMAS – TO, de conformidade com o contrato 00062/2011, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 20 de novembro de 2012.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÃO E CONSERV. RODOVIÁRIA, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa STRATA ENGENHARIA LTDA, a dar reinício à Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico da rede pavimentada do Estado do Tocantins e projeto funcional de reabilitação de rodovias, município de PALMAS-TO, de conformidade com o contrato nº 00266/2010, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 03 de dezembro de 2012.

ENGº RENAN BEZERRA DE M PEREIRA
Diretor Geral de Oper e Conserv. Rodov.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2012.3900.000220
Cliente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Distribuidora: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Objeto: As partes acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CLIENTE, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta Parte I e na Parte II – Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

Valor Estimado: O valor total do presente Contrato, exclusivamente para fins da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Dispensa de Licitação: A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº 2012.3900.000220 e posterior publicação realizada na imprensa oficial.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é fixado em 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2012.

Signatários: DIVALDO REZENDE – Representante da Cliente
SIMONNE ROSE DE SOUZA NEIVA COELHO – Representante da Distribuidora
ARY PINTO RIBEIRO FILHO - Representante da Distribuidora.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO (INTERINO)

PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 1.862, em 3 de setembro de 2012, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 01		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
09	GOVERNADORIA			86.800,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			86.300,00
09030.0612210592.287	Manutenção de Recursos Humanos			86.300,00
		3.1.90.13	0100	26.800,00
		3.1.91.92	0100	59.500,00
070	CASA MILITAR			500,00
09070.0412210412.318	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			500,00
		3.3.90.49	0100	500,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			223.100,00
170	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PM/TO			50.000,00
10170.0618110204.184	Manutenção da PMTO			50.000,00
		3.3.90.30	0225	50.000,00
930	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			173.100,00
10930.2312210364.343	Manutenção de Recursos Humanos			173.100,00
		3.1.90.04	0100	38.000,00
		3.1.90.11	0100	110.500,00
		3.1.90.13	0100	24.600,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			6.000,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			6.000,00
11010.0412210642.334	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.000,00
		3.3.90.14	0100	6.000,00
19	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			325.217,00
010	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			325.217,00
19010.1912210632.303	Manutenção de Recursos Humanos			325.217,00
		3.1.90.11	0100	325.217,00
20	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENT. VINCULADAS			35.117,00
340	FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA			35.117,00
20340.0412210874.334	Manutenção de Recursos Humanos			35.117,00
		3.1.90.11	0100	35.000,00
		3.1.90.92	0100	117,00
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			500.000,00
830	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS			500.000,00
24830.0912210834.333	Manutenção de Recursos Humanos			500.000,00
		3.1.90.04	0241	500.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			1.203.450,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			1.203.450,00
25010.0412210672.285	Manutenção de Recursos Humanos			1.198.450,00
		3.1.90.11	0100	42.347,00
		3.1.91.13	0100	1.156.103,00
25010.0412210672.319	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			5.000,00
		3.3.90.48	0100	5.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			21.159,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			21.159,00
27010.1212210662.330	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.196,00
		3.3.90.14	0214	6.196,00
27010.1236810261.178	Reforma de Unidade Escolar			14.963,00
		3.3.90.39	0214	14.963,00

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 02		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			1.507.433,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.507.433,00
30550.1012210214.138	Fortalecimento da Defesa do SUS			4.250,00
		4.4.90.52	0248	4.250,00
30550.1012510214.183	Manutenção da Ouvidoria do SUS			9.131,00
		3.3.90.39	0248	9.131,00
30550.1030210213.016	Ampliação e Estruturação da Hemorrede do Tocantins			13.000,00
		3.3.90.39	0225	13.000,00
30550.1030210214.112	Expansão e Fortalecimento da Rede de Tratamento do Câncer			1.478.952,00
		4.4.90.52	0225	1.478.952,00
30550.1030210214.243	Produção de Hemocomponentes a População Receptora			2.100,00
		3.3.90.30	0250	2.100,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			100.000,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			100.000,00
33010.2063110041.148	Melhoria da Malha Viária de Acesso as Pequenas Propriedades			100.000,00
		4.4.40.42	0104	100.000,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			460.524,00
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC			22.165,00
34430.2012210354.366	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			22.165,00
		3.3.90.30	0100	22.165,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO - RURALTINS			428.637,00
34490.2012210544.338	Manutenção de Recursos Humanos			392.637,00
		3.1.90.11	0100	388.637,00
		3.1.90.13	0100	4.000,00
34490.2012210544.370	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			35.000,00
		3.3.90.14	0100	25.000,00
		3.3.90.33	0240	10.000,00
34490.2060610044.048	Capacitação de Técnicos em Tecnologias Apropriadas para a Agricultura Familiar			1.000,00
		3.3.90.33	0240	1.000,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TO - ITERTINS			9.722,00
34510.0412210564.355	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			9.722,00
		3.3.90.93	0240	9.722,00
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			109.200,00
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			109.200,00
35010.0412210692.301	Manutenção de Recursos Humanos			109.200,00
		3.1.90.11	0100	109.200,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.151,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.151,00
37010.0412210702.279	Manutenção de Recursos Humanos			2.340,00
		3.1.90.13	0100	2.340,00
37010.0412210702.377	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			3.811,00
		3.3.90.46	0100	2.944,00
		3.3.90.49	0100	867,00

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 03		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
(SUPLEMENTAÇÃO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			70.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			70.000,00
39010.0412210782.337	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			70.000,00
		3.3.90.39	0100	70.000,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS			10.000,00
330	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE			10.000,00
40330.1854210104.149	Gestão, Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional			10.000,00
		3.3.90.39	0240	10.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			124.000,00
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			124.000,00
42130.0412210534.346	Manutenção de Recursos Humanos			87.000,00
		3.1.90.04	0100	30.000,00
		3.1.90.11	0100	57.000,00
42130.0412210534.372	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			37.000,00
		3.3.90.39	0100	37.000,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			371.147,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			371.147,00
43010.0412210722.413	Manutenção de Serviços de Transporte			457,00
		3.3.90.30	0100	457,00
43010.1236610252.182	Jovem Cidadão Modalidade Urbano			361.840,00
		3.3.20.93	0211	361.840,00
43010.2781210242.236	Promoção de Eventos Esportivos			8.850,00
		3.3.90.32	0100	8.850,00
54	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			8.000,00
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			8.000,00
54710.0412210884.360	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			8.000,00
		3.3.90.39	0100	8.000,00
TOTAL				5.167.298,00

ANEXO II		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 04		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
(CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
09	GOVERNADORIA			86.800,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			86.300,00
09030.0612210592.287	Manutenção de Recursos Humanos			86.300,00
		3.1.90.94	0100	86.300,00
070	CASA MILITAR			500,00
09070.0412210412.318	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			500,00
		3.3.90.46	0100	500,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			223.100,00
170	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PM/TO			50.000,00
10170.0618110204.184	Manutenção da PM/TO			50.000,00
		3.3.90.39	0225	50.000,00
930	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			173.100,00
10930.2312210364.343	Manutenção de Recursos Humanos			173.100,00
		3.1.90.92	0100	40.000,00
		3.1.90.94	0100	21.700,00
		3.1.90.96	0100	57.400,00
		3.1.91.13	0100	46.000,00
		3.1.91.92	0100	8.000,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			6.000,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			6.000,00
11010.0412210642.334	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.000,00
		3.3.90.39	0100	6.000,00
19	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			325.217,00
010	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			325.217,00
19010.1912210632.303	Manutenção de Recursos Humanos			325.217,00
		3.1.90.04	0100	200.000,00
		3.1.90.09	0100	780,00
		3.1.90.92	0100	78.000,00
		3.1.90.94	0100	5.884,00
		3.1.91.13	0100	20.553,00
		3.1.91.92	0100	20.000,00
20	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENT. VINCULADAS			35.117,00
340	FUNDAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA			35.117,00
20340.0412210874.334	Manutenção de Recursos Humanos			15.117,00
		3.1.90.04	0100	7.000,00
		3.1.90.13	0100	13.000,00
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			500.000,00
830	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS			500.000,00
24830.0912210834.333	Manutenção de Recursos Humanos			500.000,00
		3.1.90.11	0241	500.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			1.203.450,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			1.203.450,00
25010.0412210672.285	Manutenção de Recursos Humanos			1.198.450,00
		3.1.90.04	0100	38.800,00
		3.1.90.09	0100	16.500,00
		3.1.90.13	0100	247.700,00
		3.1.90.92	0100	74.170,00
		3.1.90.94	0100	49.100,00
		3.1.90.96	0100	15.000,00
		3.1.91.92	0100	757.180,00

ANEXO II		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 05		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
(CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
25010.0412210672.319	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			5.000,00
		3.3.90.93	0100	5.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			21.159,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			21.159,00
27010.1212210662.330	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.196,00
		3.3.90.37	0214	6.196,00
27010.1236810261.178	Reforma de Unidade Escolar			14.963,00
		3.3.50.43	0214	14.963,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			1.507.433,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.507.433,00
30550.1012210214.138	Fortalecimento da Defesa do SUS			4.250,00
		4.4.50.52	0248	4.250,00
30550.1012510214.183	Manutenção da Ouvidoria do SUS			9.131,00
		3.3.90.33	0248	9.131,00
30550.1030210213.016	Ampliação e Estruturação da Hemorrede do Tocantins			13.000,00
		3.3.90.92	0225	13.000,00
30550.1030210214.112	Expansão e Fortalecimento da Rede de Tratamento do Câncer			1.478.952,00
		4.4.90.51	0225	1.478.952,00
30550.1030210214.243	Produção de Hemocomponentes a População Receptora			2.100,00
		3.3.90.92	0250	2.100,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			100.000,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			100.000,00
33010.2063110041.148	Melhoria da Malha Viária de Acesso as Pequenas Propriedades			100.000,00
		4.4.50.41	0104	100.000,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESENV. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			460.524,00
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC			22.165,00
34430.2012210354.366	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			22.165,00
		3.3.90.14	0100	10.000,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.39	0100	763,00
		3.3.90.92	0100	1.402,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO - RURALTINS			428.637,00
34490.2012210544.338	Manutenção de Recursos Humanos			392.637,00
		3.1.90.04	0100	392.637,00
34490.2012210544.370	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			35.000,00
		3.3.90.30	0100	25.000,00
		3.3.90.36	0240	10.000,00
34490.2060610044.048	Capacitação de Técnicos em Tecnologias Apropriadas para a Agricultura Familiar			1.000,00
		3.3.90.14	0240	1.000,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TO - ITERTINS			9.722,00
34510.0412210564.355	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			9.722,00
		3.3.90.39	0240	9.722,00

ANEXO II		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 32 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012		pág. 06		
PROGRAMA DE TRABALHO		RS 1,00		
(CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			109.200,00
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			109.200,00
35010.0412210692.301	Manutenção de Recursos Humanos			109.200,00
		3.1.90.04	0100	33.500,00
		3.1.90.09	0100	5.000,00
		3.1.90.13	0100	48.400,00
		3.1.90.92	0100	4.000,00
		3.1.90.96	0100	18.300,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.151,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.151,00
37010.0412210702.279	Manutenção de Recursos Humanos			2.340,00
		3.1.90.04	0100	2.340,00
37010.0412210702.377	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			3.811,00
		3.3.90.30	0100	3.811,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			70.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			70.000,00
39010.0412210782.337	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			70.000,00
		3.3.90.30	0100	70.000,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS			10.000,00
330	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE			10.000,00
40330.1854210104.149	Gestão, Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional			10.000,00
		3.3.90.30	0240	10.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			124.000,00
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			124.000,00
42130.0412210534.346	Manutenção de Recursos Humanos			87.000,00
		3.1.90.09	0100	6.700,00
		3.1.90.13	0100	10.000,00
		3.1.90.94	0100	70.000,00
		3.1.91.92	0100	300,00
42130.0412210534.372	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			37.000,00
		3.3.90.30	0100	37.000,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			371.147,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			371.147,00
43010.0412210722.413	Manutenção de Serviços de Transporte			457,00
		3.3.90.39	0100	457,00
43010.1236610252.182	Jovem Cidadão Modalidade Urbano			361.840,00
		3.3.90.93	0211	361.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 001/SEPLAN/2012/BIRD/PDRIS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SdP) Nº 001/SEPLAN/2012/BIRD/PDRIS

1. O ESTADO DO TOCANTINS solicitou um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços objetos da presente solicitação de manifestação de interesse tem por objetivo propor um planejamento de uso das paisagens, subsidiar uma política de ordenamento territorial, e organizar as bases de atuação das instituições para a gestão territorial no Tocantins, por meio da compartimentação do Estado em unidades de paisagem visando elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins. A duração prevista do Contrato é de 24 meses.

3. A Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAN convida consultores elegíveis à apresentação de expressão de manifestação de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. Consultores interessados deverão demonstrar que são qualificados para desempenhar os serviços, devendo apresentar informações que comprovem suas qualificações, capacidade e experiência (impressos, descrição de serviços similares, experiências em serviços similares, etc.). Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

4. Um consultor será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011, Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC).

5. Consultores interessados podem obter maiores informações nas coordenadas fornecidas abaixo, de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 18:30h (horário local).

Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Superintendência de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos, A/C Antônio José Guerra, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 – Brasil. Telefone 55 (63)3212.4513 - e-mail: antonio.guerra@seplan.to.gov.br

6. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 16h00m do dia 15 de Janeiro de 2013.

Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Superintendência de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos, A/C., Antônio José Guerra, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telefone 55(63) 32124513.

ANTÔNIO JOSÉ GUERRA

Superintendente de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

PREGÃO ELETRÔNICO TO SEFAZ Nº 001/2012

AQUISIÇÃO DE PNEUS

SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.125/2524/2012

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Data de Abertura: 04.01.2013, AS 13h00min

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 195/2012**

AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA
(GPS)

SECRETARIA DA SAÚDE

CONVÊNIO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.005/3055/2011

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA

Data: 04/01/2013, às 14h00min (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4543 OU 3212.4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 18 de dezembro de 2012.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretária: **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**

PORTARIA/SESAU Nº 959, de 06 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Lenir Xavier dos Santos. Matrícula nº. 903597-4	Laurinda Sousa Câmara Neta Matrícula nº. 171026-5	055/2011	Resende e Paiva LTDA	Aquisição de exames laboratoriais de Anatomia Patológica ao Hospital de Regional de Paraíso

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/ SESAU Nº 973, de 10 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Raimunda Nonata Pereira Brito da Silva Matrícula nº. 86387-5	Mara Betânia Machado Matrícula nº. 90003605-2	055/2011	Resende e Paiva LTDA	Aquisição de exames laboratoriais de Anatomia Patológica ao Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína - HDT

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 985, de 17 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Antônio Alberto Rodrigues Borges. Matrícula nº. 903035-2	Iênia Rezende Naves. Matrícula nº. 714771-6	055/2011	Resende e Paiva LTDA	Aquisição de exames laboratoriais de Anatomia Patológica ao Hospital Regional de Pedro Afonso

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 986, de 17 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Anette Silingowski Matrícula nº. 863828-4	José Divino Dias Correia. Matrícula nº. 853764-0	170/2012	Hospital e Maternidade Cristo Rei LTDA	Contratação de empresa especializada nos serviços de Cirurgia de Mastoideotomia, destinado ao paciente Willian Santos de Oliveira

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA DGP/Nº 1.228, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora FABRICIA NERIS DE SOUSA, Enfermeira, matrícula nº 877043-3, no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGP/Nº 1.229, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora JAMILA RESENDE MACIEL, Enfermeira, matrícula nº 893690-1, no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGP/Nº 1.240, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora FERNANDA CRISTINA DA SILVA CAMPELO, Assistente Social, matrícula nº 892121-1, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGP/Nº 1.241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora NILANA SIPAUBA VIEIRA, Assistente Social, matrícula nº 849321-9, na Coordenadoria de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 077/2008

PROCESSO: 2008/3055/000815 A
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO: 077/2008
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: EXATA COPIADORA LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL TEM POR OBJETO A RESCISÃO A PARTIR DE 15/08/2012, DO CONTRATO 077/2008 PROCESSO Nº 2008.3055.000815 A, FIRMADO COM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EXATA COPIADORA LTDA-ME, CUJA PREVISÃO DE VIGÊNCIA ERA DE ATÉ 25/04/2013.
ASSINATURA: 29/11/2012
SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.
P/ CONTRATANTE
EVANI ALVES SILVA FARINHA.
P/CONTRATADO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 149/2012

Republicar por incorreção.

PROCESSO: 2010/3055/002325
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO: 149/2012
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAÍ - TO
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL TEM POR OBJETO A RESCISÃO A PARTIR DE 17/05/2012, DO CONTRATO 149/2012 PROCESSO Nº 2010.3055.002325, FIRMADO COM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA-ME, CUJA PREVISÃO DE VIGÊNCIA ERA DE ATÉ 11/05/2013.
ASSINATURA: 20/11/2012
SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.
P/ CONTRATANTE
ALESSANDRA TAVERNARD NERES VAZ.
P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 122/2010

PROCESSO: 2010/3055/001059 A
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO: 122/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: EXATA COPIADORA LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL TEM POR OBJETO A RESCISÃO A PARTIR DE 15/08/2012, DO CONTRATO 122/2010 PROCESSO Nº 2008.3055.001059 A, FIRMADO COM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EXATA COPIADORA LTDA-ME, CUJA PREVISÃO DE VIGÊNCIA ERA DE ATÉ 10/07/2013.
ASSINATURA: 29/11/2012
SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.
P/ CONTRATANTE
EVANI ALVES SILVA FARINHA.
P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

PROCESSO: 2012/3055/000414
 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
 CONTRATO: 217/2012; 218/2012; 219/2012; 220/2012; 221/2012;
 230/2012; 235/2012; 236/2012; 237/2012; 238/2012; 239/2012; 240/2012;
 241/2012; 242/2012; 243/2012; 244/2012; 245/2012; 246/2012; 247/2012;
 248/2012; 249/2012; 251/2012; 262/2012; 263/2012; 264/2012; 267/2012;
 268/2012; 269/2012; 275/2012; 277/2012; 278/2012 e 279/2012;
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: VIAGENS E EVENTOS LTDA-ME
 OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL TEM
 POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO
 MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS
 AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NOS TERMOS
 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.
 ASSINATURA: 13/12/2012
 SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.
 P/CONTRATANTE
 VIAGENS E EVENTOS LTDA-ME
 P/CONTRATADO.

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais.

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SSP Nº 1499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Delegado Chefe da Polícia Civil solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria DCPC nº 072/2012, retificação da Portaria nº 1426, de 26 de novembro de 2012, publicada no DOE nº 3.764, de 29 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1426, de 26 de novembro de 2012, publicada no DOE nº 3.764, de 29 de novembro de 2012:

ONDE SE LÊ: “CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM Delegada de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 836864-3, no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012”;

LEIA-SE: “CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM Delegada de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 836864-3, no período de 28 de dezembro de 2012 a 26 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012”.

PORTARIA SSP Nº 1501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ROSIMEIRE GOMES GUIMARAES SALVIANO, matrícula nº. 30910-9, para exercer, como titular da função de Fiscal, referente à aquisição de Material Permanente (Mobiliário), provenientes do Convênio Nº 031/2009/MJ/SENASP, processo 2011/3100/0359, que tem como Objeto Profissiografia e Mapeamento.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Convênio;

II – anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor Ludovico Maranhão Monteiro Filho, matrícula nº. 90002347-3, para substituir a titular no acompanhamento e fiscalização do Convênio acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOÃO FONSECA COELHO

PORTARIA SSP Nº 1485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Lotar SIRLON LIMABUENO, Motorista, na Diretoria de Transportes, com efeito retroativo a 5 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 1498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Fiscal – Rubismar José dos Santos, matrícula nº. 290327-0 – Joaquim Mariano da Silva, matrícula nº. 851750-9 – Para exercerem as atribuições de Fiscal de Contrato referente ao processo de nº 2012/3100/1471, como titular e suplente, respectivamente, referente locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Tocantins – TO.

Processo	Interessado	Objeto
2012/3100/1471	Maurina Chaves Ramos Alves	Locação de imóvel onde irá abrigar a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Tocantins – TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para apreciação das providências;

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: Márcia Araújo Leles, Matrícula nº 853651-1; Membros: Luiz Carlos Farias, matrícula nº. 698911-0 e Pedro Menezes dos Santos, matrícula nº. 845487-6.

Art. 5º A comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela SENASP, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011 e recomendação de Senhor Secretário através do MEMORANDO/GAB/SSP Nº 017/2012.

PORTARIA SSP Nº 1503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que o servidor André Armondes Pereira, afastar-se-á de suas funções, no período de 10/12/2012 a 8/01/2013, em razão de suas férias;

Considerando, ainda, manifestação do Diretor de Contabilidade e Finanças desta pasta, em virtude da imperiosa necessidade em dar prosseguimento à sistemática dos trabalhos desenvolvidos naquele setor, fez sugestão de nome, conforme Memorando nº 148/2012, para confecção de ato próprio com vistas à substituição provisória, em homenagem ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I – DESIGNAR CLAUDIO NASCIMENTO VAZ, Motorista Policial, matrícula nº 827328-6, para substituir o servidor ANDRE ARMONDES PEREIRA, Assistente Administrativo – FC-9, matrícula nº 860739-7, no período de 10 de dezembro de 2012 a 8 de janeiro de 2013, durante suas férias.

PORTARIA SSP Nº 1504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que a servidora Marlene Mendes Mattos Guimarães, Diretora de Valorização do Policial Judiciário desta SSP/TO, afastar-se-á de suas funções, no período de 17/12/2012 a 15/01/2013, em razão de suas férias;

Considerando, ainda, manifestação da mesma, em virtude da imperiosa necessidade em dar prosseguimento à sistemática dos trabalhos desenvolvidos naquele setor, fez sugestão de nome, conforme Memorando nº 091/2012, para confecção de ato próprio com vistas à substituição provisória, em homenagem ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I – DESIGNAR EZUNILDES AQUINO RESPLANDES LIMA, Assistente Administrativo, matrícula nº 820206-1, para substituir a servidora MARLENE MENDES MATTOS GUIMARAES, Diretora de Valorização do Policial Judiciário – CPC-III, matrícula nº 29947-2, no período de 17 de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, durante suas férias.

PORTARIA SSP Nº 1505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que a servidora Laurinete Sousa Silva, Diretora de Administração e Fiscalização desta SSP/TO, afastar-se-á de suas funções, no período de 2 a 31/01/2013, em razão de suas férias;

Considerando, ainda, manifestação da mesma, em virtude da imperiosa necessidade em dar prosseguimento à sistemática dos trabalhos desenvolvidos naquele setor, fez sugestão de nome, conforme Memorando nº 283/2012, para confecção de ato próprio com vistas à substituição provisória, em homenagem ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I. CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria nº 1.433, de 26/11/2012, publicada no DOE nº 3.769, de 6/12/2012, a LAURINETE SOUSA SILVA, Diretora de Administração e Fiscalização, matrícula nº 833871-0, no período de 2 a 31 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

II. DESIGNAR ROSANGELA PINTO MOREIRA AMORIM, Assistente Administrativo, matrícula nº 624594-3, para responder pela Diretoria de Administração e Fiscalização, durante as férias da titular.

PORTARIA SSP Nº 1506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como o Ato número 2325 – NM, do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS, Assessor Especial - DAS-7, matrícula nº 874844-6, previstas para o período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA SSP Nº 1507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Diretor do Sistema Integrado de Operações solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria SIO nº 012/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 461008-3, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2012 e 15 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SSP Nº 1508, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Delegado Chefe da Polícia Civil solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria Chefia da PC nº 073/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 853570-1, no período compreendido entre os dias 10 e 24 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, entre os dias 15 e 29 de julho de 2013.

PORTARIA SSP Nº 1509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 412/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 663000-6, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2012 e 18 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SSP Nº 1510, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato número 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 1005, de 06 de agosto de 2012;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, “o restante do período interrompido deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública.”

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 415/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a concessão do período interrompido para fruição com início no dia 1º e fim em 30 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

I – CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a JOÃO PINTO DE MATOS Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 621153-4, no período de 1º a 30 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

PORTARIA SSP Nº 1511, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 413/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor ALESSANDRO DAMASCENA LOPES, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 884299-0, no período compreendido entre os dias 02 e 16 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SSP Nº 1512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato número 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 584, de 27 de novembro de 2009;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, “o restante do período interrompido deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública.”

Considerando que o Coordenador de Polícia da Capital solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria CPC nº 113/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a concessão do período interrompido para fruição com início no dia 26 de dezembro de 2012 e fim em 24 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

I – CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a EMÍLIO COLAÇO FERRÃO Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 827351-1, no período de 26 de dezembro de 2012 a 24 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

PORTARIA SSP Nº 1515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Corregedor Geral de Polícia Judiciária solicitou, por intermédio do Memorando nº 1148/12 - CGPJ, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor JOSÉ EVANDO DE AMORIM, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 28444-1, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SSP Nº 1516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, ambos de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Corregedor Geral de Polícia Judiciária solicitou, por intermédio do Memorando nº 1146/12 - CGPJ, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a designação da Autoridade Policial abaixo qualificada para sem prejuízo de suas atribuições junto a Presidência Permanente de Sindicância, responder pela titularidade da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, no período de 02 a 16 de janeiro de 2013, correspondente as férias regulamentares do titular JOSÉ EVANDO DE AMORIM;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual e do art. 144, § 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, MÁRCIO GIROTTO VILELA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula 836874-1, para, sem prejuízo de suas funções junto a Presidência Permanente de Sindicância, responder pela titularidade da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, no período de 02 a 16 de janeiro de 2013, correspondente as férias regulamentares do titular JOSÉ EVANDO DE AMORIM.

PORTARIA SSP Nº 1517, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato nº 2325 – NM, de 22 de julho de 2011, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que, consoante o art. 58, caput, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Corregedor Geral de Polícia Judiciária solicitou, por intermédio do Memorando CGPJ nº 1147/2012, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2012, 16 (dezesseis) dias das férias do servidor RENATO GUEDES, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 301370-7, no período compreendido entre os dias 10 e 25 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruir o restante do período interrompido de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: AGIMIRO DIAS DA COSTA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS – CIB

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 49, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 024/1999 em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS, após deliberação da 57ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012, e

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social; e

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º Habilitar no nível de Gestão Básica do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o município de Presidente Kennedy - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes Santos Silva
Coordenadora da CIB

Marinalva Martins Botelho
Representante de municípios

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 024/1999 em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS, após deliberação da 57ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012, e

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social; e

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º Habilitar no nível de Gestão Básica do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o município de São Valério da Natividade - TO.

Art. 2º Com as seguintes ressalvas: sanar as pendências no demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro do SUAS ano de 2009-2010 e ainda garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes Santos Silva
Coordenadora da CIB

Marinalva Martins Botelho
Representante de municípios

ADAPECPresidente: **MARCELO AGUIAR INOCENTE****PORTARIA Nº 429, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANDERLÚCIA V. VELOSO SOUSA, matrícula funcional nº 842668-6, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº. 73/2009 e seus aditivos vinculados ao processo nº 2010.3453.000163, firmado com a Senhora CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA, CPF nº 971.553.491-00.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALQUIRIA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 841609-5, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008,

Considerando a necessidade de distribuir as funções aos servidores da ADAPEC,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para acompanharem as divisões setoriais, planejando, executando e avaliando, conforme forem indicados como responsáveis técnicos e seus respectivos suplentes nos impedimentos e afastamentos legais do titular:

JOINA TELES CARVALHO – Matrícula 859637-9, Médica Veterinária – Divisão de Inspeção de Carnes, Ovos e Derivados da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC, suplente Gilmar Lopes Júnior, matrícula 902460-3, Médico Veterinário.

JULIANA MATOS BUZOLIN FERRÃO – Matrícula 864477-2, Médica Veterinária – Divisão de Inspeção de Leite, Mel e Derivados da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC, suplente Bilga Lima dos Santos Xavier, matrícula 906056-1, Médica Veterinária.

JOSÉ MIRANDA MONTEIRO JÚNIOR – Matrícula 893115-1, Médico Veterinário – Divisão de Inspeção de Pescado e Derivados da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC.

Art. 2º Os servidores acima indicados apresentarão quando solicitados pela Coordenadoria relatório dos trabalhos realizados.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 302, de 09 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 434, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANDERLÚCIA V. VELOSO SOUSA, matrícula funcional nº 842668-6, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº. 57/2012 e seus aditivos, vinculado ao processo nº 2012.3443.002016, firmado com a Senhora RUTH COSTA LIMA, CPF nº 332.220.021-34.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora MARIA VALQUIRIA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 841609-5, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a partir de 01/12/2012, as servidoras abaixo relacionadas, conforme disposto a seguir:

NOME	CARGO	MAT	DA	PARA
Lara Moraes de Carvalho	Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	895943-9	Coordenadoria de Sanidade Animal	Coordenadoria de Administração
Lindaura Aguiar de Moraes	Analista Técnico-Administrativo	895778-9	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Finanças

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2012.

PORTARIA Nº 438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso XI, c/c art. 25, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e art. 37, § 1º e 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELE DE MENDONÇA CAETANO AGUIAR, matrícula nº 837494-5, Inspectora Agropecuária, para responder pela Gerência da Unidade Local de Execução de Serviço de Nova Olinda-TO, durante o período de férias de seu titular Ivalto Lazaro Pereira Júnior, matrícula nº 858425-7, no período de 20/12/2012 a 03/01/2013, 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso XI, c/c art. 25, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e art. 37, § 1º e 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DEUSIANO BANDEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº. 866211-8, Gerente da Unidade Local de Execução de Serviço de Aguianópolis-TO, para responder pela Gerência da Unidade Local de Execução de Serviço de Wanderlândia-TO, durante o período de férias de sua titular Karen Gonçalves Mota, matrícula nº. 848416-3, no período de 26/12/2012 a 09/01/2013, 15 (quinze) dias, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso XI, c/c art. 25, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e art. 37, § 1º e 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ARLENE PEREIRA LOPES, matrícula nº. 863409-2, para responder pela Unidade Local de Execução de Serviço de Dueré-TO, durante o período de férias de seu titular Joanes Paulo Fernandes Costa, matrícula nº. 831695-3, no período de 07/01/2013 a 21/01/2013, 15 (quinze) dias, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor RAIMUNDO SILVA CARNEIRO, Técnico Agropecuário, matrícula nº. 733687-0, da Unidade Local de Execução de Serviço de Tocantínia - TO, para a Delegacia Regional de Serviço de Palmas-TO, a partir de 14/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor GEINOFRAN RIBEIRO SILVEIRA, Fiscal Agropecuário, matrícula nº. 834772-7, da Delegacia Regional de Serviço de Palmas - To, barreira fixa, para a Delegacia Regional de Serviço de Miracema-TO, barreira volante, a partir de 01/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso XI, c/c art. 25, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e art. 37, § 1º e 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARA LUCE BORGES LEAL, matrícula nº. 840065-2, Coordenadora de Educação Animal – CPC-I, para responder pela Diretoria de Educação Sanitária, durante o período de férias de seu titular Sérgio Cardoso, matrícula nº. 319562-7, no período de 02/01/2013 a 11/01/2013, 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c parágrafo único do art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora BÁRBARA RODRIGUES DE PAIVA, Coordenadora de Auditoria e Inspeção – CPC-I, matrícula nº 828811-9, referente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas pela Portaria nº. 1007, de 04 de abril de 2011, para fruí-las no período de 07/01/2013 a 05/02/2013, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: N.º 73/2009.
PROCESSO: N.º 2010.3453.000163.
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.
LOCADORA: CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, reajustar o seu valor de acordo com o Índice do IGPM/FGV e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 541,36 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais. Total de R\$ 6.496,32 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2012.3453.20.122.1006.4217.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: de 01/12/2012 até 30/11/2013.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2012.
SIGNATÁRIOS: MARCELO AGUIAR INOCENTE
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA.
Proprietária do imóvel urbano.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 57/2012.
PROCESSO: N.º 2012.3443.002016
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.
LOCADORA: RUTH COSTA LIMA.
OBJETO: Locação de imóvel, situado Av. Bernardo Sayão, nº 590, Centro, na cidade de Araguacema-TO.
VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais. Total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2012.3453.20.122.1006.4217.000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/01/2013 a 31/12/2013.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2012.
SIGNATÁRIOS: MARCELO AGUIAR INOCENTE.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
RUTH COSTA LIMA
Proprietária do imóvel urbano.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a Cláusula Quarta do Contrato nº 51/2012 do Processo nº. 2012 3443 001793 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com a Prefeitura Municipal de Ananás-TO, ONDE SE LÊ: R\$ 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais; LEIA-SE: R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o extrato do Contrato nº 51/2012 do Processo nº. 2012 3443 001793 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com a Prefeitura Municipal de Ananás-TO, publicado no Diário Oficial nº 3.745, de 31 de outubro de 2012, página 21:

Onde se lê: R\$ 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos;
Leia-se: R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Onde se lê: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
Leia-se: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o extrato do Contrato nº 53/2012 do Processo nº. 2012 3443 002061 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com a senhora Vandercléude Cardoso Nogueira, publicado no Diário Oficial nº 3.770, de 07 de dezembro de 2012, página 42. Onde se lê: 01/11/12 até 31/10/13; Leia-se: 01/12/12 até 30/11/13.

TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O representante do Governo do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.616, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 08 de agosto de 2012, que cria a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, vem convocar os Acionistas Subscritores, para uma Assembleia Geral a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2012, às 9:00 horas, na Praça dos Girassóis, Lote 01, Prédio 01, nesta cidade, sede da TERRAPALMAS, para as seguintes deliberações; 1º) Constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas; 2º) Ingresso dos Acionistas; 3º) Aprovação do Estatuto Social da TerraPalmas; 4º) Composição do Conselho de Administração; 5º) Composição do Conselho Fiscal; 6º) Outros assuntos de interesse da Cia. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador Geral do Estado

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: **KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA**

EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 364/2012
PROCESSO Nº: 2012 5471 000655
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Impacto Latino Ltda
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de show musical com a cantora Mônica Soares Araújo no evento "Ação Cultural", no dia 15 de dezembro de 2012, no município de Palmas/TO
VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.4.288, elemento de despesa 33.90.39.
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2012
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Contratante)
Jorge Enrique Menarez López (Contratada).

CONTRATO Nº: 365/2012
PROCESSO Nº: 2012 5471 000657
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADO: MB Produções e Eventos Ltda
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de show musical com a Banda LG Musicalli, no evento "CULTURA PARA TODOS", em Palmas-TO, no dia 07 de dezembro de 2012
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.4.288, elemento de despesa 33.90.39
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 07 de dezembro de 2012, data da apresentação musical contratada pelo presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2012
SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Contratante)
Marcelo Brito de Oliveira (Contratada)

CONTRATO Nº: 366/2012
PROCESSO Nº: 2012 5471 000685
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADA: J M Produções Musiartes Ltda Me
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de show com o cantor José Antônio Borges Esteves (Toninho Borges), em Palmas, no dia 09 de dezembro de 2012.
VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54710-13.392.1028.4.2880000, elemento de despesa 33.90.39
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 09 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Contratante)
Cícera Barbosa da Silva (Contratada).

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS

Presidente: **ERIC LUIZ RODRIGUES DE SÁ**

PORTARIA Nº 091, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 59-NM, de 01/01/2011, publicado no DOE Nº 3.292, de 02/01/2011 e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fulcro no art. 11, inciso I, alíneas b e c, do Decreto nº 1.669, de 27 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a manifestação do parecer da Assessoria Jurídica nº. 48/2012, nos autos do processo nº. 2012.3051.000052;

CONSIDERANDO que a contratação das empresas MARQUES E SOARES LTDA e MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA, se faz necessária para a aquisição de Material Permanente (Roteadores e Switch), para atender as necessidades de equipamentos de informática devido várias unidades defeituosas, e para desenvolver os trabalhos de diversos setores da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins.

CONSIDERANDO que em razão dos objetos pretendido Material de Permanente (Roteadores e Switch) e do valor que foi estimado R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), é possível a contratação de forma direta, posto que a situação se enquadre naquela descrita pelo inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER COMO DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação das empresas MARQUES E SOARES LTDA e MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA para a aquisição de Material de Permanente (Roteadores e Switch) para atender a necessidade de equipamentos de informática na Fundação de Medicina Tropical do Tocantins. No valor total de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), conforme exarado no processo nº. 2012.3051.000052.

Nome	CPF/CNPJ	VALOR
MARQUES E SOARES LTDA	12.100.156/0001-23	90,00
MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA	15.978.554/0001-35	490,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: **LÚCIO MASCARENHAS MARTINS (RESPONDENDO)**

PORTARIA Nº 0816/2012, de 13 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, com base no disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I – RETIFICAR a Portaria IGEPREV nº 0147/2012, de 22.05.2012, a qual trata da designação da servidora Maria Claudenice Ferreira, matrícula nº 832506-5, Auxiliar Administrativo para substituir a Encarregada de Serviços de Concessão de Benefícios- FC-8, Dilma Ferreira de Araújo, matrícula nº 406112-8, de forma que onde se lê: "no período de 02.07.2012 a 31.07.2012 e de 01.08.2012 a 30.08.2012", leia-se "no período de 02.07.2012 a 31.07.2012 e de 02.08.2012 a 31.08.2012".

IPEMPresidente: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR****PORTARIA/IPEM/Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias da servidora NAYARA PAGANI ALMEIDA, matrícula nº 860.768-1, no período de 14/01/2013 a 02/02/2013, correspondente a 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO, matrícula nº 703834-8, no período de 14/01/2013 a 28/01/2013, correspondente a 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias da servidora MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 858086-3, no período de 17/12/2012 a 15/01/2013, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias da servidora JUCIARA ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 879779-0, no período de 10/12/2012 a 24/12/2012, correspondente a 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 113, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias da servidora ALINE FARIAS QUEIROZ, matrícula nº 858067-7, no período de 07/12/2012 a 21/12/2012, correspondente a 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor JOÃO PAULO DIAS CARNEIRO NETO, matrícula nº 864374-1, no período de 15/12/2012 a 13/01/2013, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 115, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 895172-1, no período de 20/12/2012 a 18/01/2013, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA QUARESMA, matrícula nº 876206-6, no período de 20/12/2012 a 18/01/2013, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 117, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor BRUNO SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 860409-6, no período de 02/01/2013 a 31/01/2013, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor PAULO MARCELO EDUARDO ALCANTARA, matrícula nº 855444-7, no período de 09/01/2013 a 23/01/2013, correspondente a 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM/Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de férias de servidor deste IPEM/TO.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010, nos seus artigos 3º e 5º, e o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, resolve:

CONCEDER

Art. 1º As Férias do servidor RAIMUNDO CLARO VALADARES, matrícula nº 863.159-0, no período de 11/09/2012 a 10/10/2012, correspondente a 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de servidor do IPEM/TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA, Assistente Administrativo, matrícula nº 823.659-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 024/2011, processo nº 2011.3661.000121, com a empresa: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, referente a locação de veículos para este IPEM/TO.

Art. 2º Designar o Servidor PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO, matrícula nº 220.272-7, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria 070/2012, de 09 de julho de 2012, na parte que nomeou a servidora ALINE FARIAS QUEIROZ, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de fiscal de contrato nº 024/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA
Fiscal

PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO
Fiscal Substituto

PORTARIA/IPEM Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de servidor do IPEM/TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO, matrícula nº 220.272-7, como fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 003/2011, processo nº 2011.3661.000087, com a empresa: Cia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto para este Órgão.

Art. 2º Designar o Servidor FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA, matrícula nº 823.659-3, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria 057/2012, de 02 de julho de 2012, na parte que nomeou a servidora ALINE FARIAS QUEIROZ, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de fiscal de contrato nº 003/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO
Fiscal

FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA
Fiscal Substituto

PORTARIA/IPEM Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de servidor do IPEM/TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA, Assistente Administrativo, matrícula nº 823.659-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 001/2012, processo nº 2011.3661.000322, com a empresa: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 02.851.222/0001-43, referente aos serviços de vigilância eletrônica da Sede do IPEM/TO.

Art. 2º Designar o Servidor PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO, matrícula nº 220.272-7, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria 085/2012, de 22 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA
Fiscal

PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO
Fiscal Substituto

PORTARIA/IPEM Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de servidor do IPEM/TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA, matrícula nº 823.659-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 042/2011, processo nº 2011.3661.000317, com a empresa: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, referente ao de fornecimento de energia elétrica para este Órgão.

Art. 2º Designar o Servidor PAULO CÉZAR RESPLANDE NOLETO, matrícula nº 220.272-7, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria 060/2012, de 02 de julho de 2012, na parte que nomeou a servidora ALINE FARIAS QUEIROZ, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de fiscal de contrato nº 042/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA
Fiscal

PAULO CÉZAR RESPLANDE NOLETO
Fiscal Substituto

PORTARIA/IPEM Nº 125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação de servidor do IPEM/TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA, matrícula nº 823.659-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 041/2011, processo nº 2011.3661.000309, com a empresa: Brasil Telecom S/A, referente aos de serviços de telefonia fixa prestados a este Órgão.

Art. 2º Designar o Servidor PAULO CÉZAR RESPLANDE NOLETO, matrícula nº 220.272-7, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria 058/2012, de 02 de julho de 2012, na parte que nomeou a servidora ALINE FARIAS QUEIROZ, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de fiscal de contrato nº 041/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA
Fiscal

PAULO CÉZAR RESPLANDE NOLETO
Fiscal Substituto

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado por incorreções

CONTRATO Nº: 051/2012
PROCESSO Nº: 2012/3661/000048
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
CONTRATADA: Industec – Ind. e Com. De Artefatos de Concretos e Téc. Em Ar Condicionado
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, para este Órgão.
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.1055.4365.0000
NATUREZA DE DESPESA 33.90.30 e 33.90.39
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 0225001217
VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 10/01/2013
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Presidente do IPEM/TO.
Pela Contratada: EDUARDO KENJI TANIGUCHI – Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2012
PROCESSO Nº: 2012/3661/000091
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
CONTRATADA: Pointcom Tecnologia e Comércio de Equip. Para Informática Ltda.
OBJETO: Manutenção em equipamentos de informática do IPEM/TO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.126.1055.4003.0000 Natureza de Despesa 33.90.39
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 0225001217
VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 09/12/2013
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Presidente do IPEM/TO.
Pela Contratada: CEZIANNO MARTINS BARROS – Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054/2012
 PROCESSO Nº: 2012/3661/000090
 CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
 CONTRATADA: Pontual Distribuidora Ltda.
 OBJETO: Aquisição de móveis para atender as necessidades do IPEM/TO.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 7.657,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.1055.4365.0000 Natureza de Despesa 44.90.52
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 RECURSOS: Convênio/INMETRO
 FONTE: 0225001217
 VIGÊNCIA: 12/12/2012 a 11/01/2013
 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2012
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Presidente do IPEM/TO.
 Pela Contratada: LEONARDO RODRIGUES DOS REIS – Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 055/2012
 PROCESSO Nº: 2012/3661/000092
 CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
 CONTRATADA: Pontual Distribuidora Ltda.
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do IPEM/TO.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 1.139,16 (mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.1055.4365.0000 Natureza de Despesa 33.90.30
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 RECURSOS: Convênio/INMETRO
 FONTE: 0225001217
 VIGÊNCIA: 12/12/2012 a 11/01/2013
 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2012
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Presidente do IPEM/TO.
 Pela Contratada: LEONARDO RODRIGUES DOS REIS – Representante da Contratada.

ITERTINS

Presidente: **LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ**

PORTARIA Nº0366, de 12 de dezembro de 2012.

O Presidente do Instituto Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, investido no cargo pelo Ato nº 66-NM, de 1º de janeiro de 2011, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ nº 03, de 11 de junho de 2012.

RESOLVE:

I- Constituir Comissão Interna com a finalidade de efetuar o levantamento da situação do acervo mobiliário deste Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, avaliando e indicando suas condições de uso e/ou recuperação bem como a situação oficial e legal para fins de regularização de Problemas porventura existentes junto ao SISPAT.

II – Designar os servidores abaixo identificados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão:

- a) Antonio Valdi de Paiva-matricula nº 894607-8;
- b) Aluizo Tavares Cardoso - CONT 020027/2011;
- c) Raimundo Rodrigues da Silva – matrícula nº 861165-3.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0372, de 17 de dezembro de 2012.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XII do Regimento Interno do Instituto de Terras do Estado do Tocantins contido no ANEXO ÚNICO ao DECRETO N.º 3.537, de 30 de outubro de 2008, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 56, § III c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contrato e conseqüentes aditivos, bem como seus respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais dos titulares, do contrato elencado a seguir:

Fiscais do Contrato	Substituto do Fiscal	N.º do contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Francisco das Chagas Martins Cabral. Mat: 215791-8	Caitano Jerônimo Pereira Mat: 224952-9	20/2012	Comercial Santos LTDA-ME referente a aquisição de marcos de cimentos.	Aquisição de marcos de cimento com plaquetas de identificação.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira na pessoa do seu Diretor sobre tais eventos;

III – solicitar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório ao Diretor da área de sua abrangência sobre tais eventos para ciência e tomada de providências;

IV- controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob a sua responsabilidade e encaminhar informações à unidade administrativa com a solicitação de prorrogação;

V – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integralmente ou parceladamente;

VI – receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII – comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IX - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e externos.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2012/3451/000244
 CONTRATO Nº: 20/2012
 CONTRATANTE: Instituto de Terras do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Comercial Santos Ltda - ME
 OBJETO: Aquisição de Marcos de Cimentos com Plaquetas de Identificação.
 VALOR: R\$ 5.904,73
 VIGÊNCIA: 12 MESES
 SIGNATÁRIOS: Luis Carlos Alves de Queiroz – Presidente-ITERTINS
 Paulo Cezar dos Santos – Representante da contratada.
 FISCAL DO CONTRATO: Francisco das Chagas Martins Cabral
 SUBSTITUTO DO FISCAL: Caitano Jerônimo Pereira.

SANEATINSDiretor-Presidente: **MARIO AMARO DA SILVEIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, CNPJ 25.089.509/0001-83, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, a renovação da Licença de Operação (LO) do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Guaraí/TO, cujo empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama 237/1997 e Coema 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2012.

Mário Amaro da Silveira
Diretor Presidente

UNITINSReitor: **JOABER DIVINO MACEDO****PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 0377/2012.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 13, Parágrafo 2º, alínea “f”, do Estatuto Constitutivo da Fundação Universidade do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a pedido e sem ônus para a UNITINS, nos termos do art. 471 da CLT, a renovação do afastamento temporário para interesse particular, com suspensão de contrato de trabalho regido pela CLT, ao empregado público CLAUDIO EDUARDO OLIVEIRA, matrícula nº. 001490, detentor do emprego público de Analista de Sistemas A-1, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos retroativos à data da referido afastamento.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público-Geral: **MARCELLO TOMAZ DE SOUZA****ATO Nº 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Replicado por incorreção

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a regulamentação das indenizações contida no Ato nº 038, de 16 de julho de 2009, publicado no DOE nº 2.936, de 20 de julho de 2009, conforme o teor do Parecer nº. 186/2012, de lavra da Assessoria Jurídica desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 038, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Não será concedida diária:

(...)

IV – ao Defensor Público que estiver desempenhando acumulação e/ou substituição.

Parágrafo primeiro. Quando o Defensor Público for designado para finalidade diferente da acumulação ou substituição e em localidade diversa, receberá diárias, sendo descontado, proporcionalmente, o período que esteve recebendo diárias do período de substituição e/ou acumulação, exceto se o deslocamento a título de diárias não inviabilizar o atendimento prestado ao público na substituição/acumulação que exercer, nos termos do § 1º do art. 11 do presente ato.

Parágrafo segundo. Caso a Administração Superior entenda que a ausência motivada por diárias do Defensor Público cause prejuízo ao atendimento, outro membro será designado para responder pela comarca, descontando-se, proporcionalmente, os dias do Defensor Público inicialmente designado para substituição/acumulação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 984, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição, considerando o afastamento da Titular da Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento para gozo de férias, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIANA BEZERRA DO CARMO, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no período de 03 a 14 de dezembro do corrente ano, em substituição a Titular, MICHELLE BARNABÉ MACHADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/12/2012.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos quatorze dias de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 985, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, TATIANA BOREL LUCINDO, em suas atribuições, na Defensoria Pública de Palmas, em razão de licença maternidade, no período de 07 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 986, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público, RUBISMAR SARAIVA MARTINS, para realizar atendimentos na Comarca de Ananás, no dia 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 971, de 11 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E nº 3.774, de 13 de dezembro de 2012.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012**

Considerando que o julgamento da licitação é feito com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, fica ADJUDICADA e HOMOLOGADA a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 29/2012, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR (INSUFILME), destinados a atender as necessidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por um período de 12 (doze) meses, aos preços da empresa abaixo classificada no certame, constantes em sua Proposta de Preço, anexada aos autos:

Empresa: PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
01	2.000	M²	Insufilme preto G-5 ou G-20 instalado	23,80	47.600,00
02	500	M²	Insufilme jateado branco ou jateado areia instalado	33,80	16.900,00
03	500	M²	Insufilme jateado Black-out instalado	34,80	17.400,00
VALOR TOTAL					81.900,00

CONDIÇÕES GERAIS**1. Prazo de validade dos preços registrados.**

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

2. Do local e prazo de entrega.

Os serviços deverão ser executados em uma das unidades desta Instituição, conforme solicitações, e para os serviços cujo local de prestação se distancie mais de 70 quilômetros de Palmas/TO (conforme tabela de distância advinda do site www.seinf.to.gov.br) será pago a contratada o valor de R\$ 1,00 por Km rodado, sendo abatidos da quilometragem total de cada deslocamento, os 70 km referentes à ida e ainda os 70 km pertinentes ao retorno.

Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km de Palmas TO, não será pago nenhum valor a título de quilometragem.

3. Condições para Contratação:

a) A proponente vencedora e registrada, quando convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

PÁRAGRAFO ÚNICO – Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues.

4. Condições de Pagamentos:

a) Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda termo de contrato, os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados a partir do prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das notas fiscais.

b) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada indicada em sua proposta de preços.

5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Defensor Público Geral do Estado do Tocantins e a empresa vencedora abaixo descrita por meio de seu representante credenciado no certame.

Palmas, 14 de dezembro de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA
Marcello Tomaz de Souza
Defensor Público Geral
ÓRGÃO GERENCIADOR

PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA
José Leonan Resplandes de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 171/2012.

PROCESSO Nº: 2012.4901.000266

MODALIDADE: Leilão

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Leiloeiro Oficial - Antonio Carlos Volpi Santana

OBJETO: Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da DEFENSORIA PÚBLICA.

VALOR: Taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 03/12/2013.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza - Defensor Público Geral-Contratante

Antonio Carlos Volpi Santana – Representante Legal – Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 01/2012**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na Sala de Licitações da sede administrativa, situada à Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-654, em Palmas-TO, no dia 08 de fevereiro de 2013, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos), a abertura da Concorrência nº 01/2012, Tipo MAIOR LANCE, cujo objeto tem a finalidade de outorgar PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À CESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE na sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível no sítio: www.defensoria.to.gov.br.

Palmas, 17 de dezembro de 2012.

Silvino Cardoso Batista
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

ATO Nº 121/2012

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público que determina aos Ministérios Públicos a edição de atos para a concessão de diárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas na referida resolução;

Considerando que os artigos 50, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 17, inciso V, letra "j", e 131, inciso IV, 133 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins - preveem que, além dos vencimentos, poderá ser pago diárias e indenização de transporte aos membros ou servidores desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias, além de adotar outras providências, como a instituição de ajuda de custo, denominada "Ajuda de custo para transporte", para indenizar as despesas com o traslado da sede do serviço ou residência ao aeroporto ou rodoviária;

Considerando que o valor da diária se destina ao pagamento de gastos com hospedagem, alimentação, transporte no local de destino, dentre outros que se fizerem necessários no local de destino;

Considerando que esta medida melhor organiza e disciplina o funcionamento da Área de Transporte deste Ministério Público, porquanto mantém o quadro de motoristas trabalhando no horário de funcionamento do Órgão;

Considerando que, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, as diárias serão pagas no prazo máximo de até 30 dias, contado da data em que for protocolo o pedido;

Considerando que valores pagos a título de diárias e, por sua vez, de ajuda de custo para embarque e desembarque visam custear despesas totalmente distintas;

Considerando que não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio a percepção de vantagens de natureza indenizatória sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

Considerando a implantação no âmbito deste Ministério Público do "Módulo de Diárias" no sistema eletrônico ATHENAS, que tem como função gerenciar as diárias dos integrantes deste Ministério Público;

RESOLVE:

Artigo 1º O membro ou servidor deste Ministério Público Estadual que, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, deslocar para lugar diverso de onde exerce as respectivas atividades terá direito à percepção de diárias, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no local de destino, sem prejuízo da ajuda de custo para transporte, para custear despesa com traslado no local de origem, observados os critérios estabelecidos neste Ato.

I - a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

§ 1º compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do serviço.

§ 2º correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função de confiança ocupados.

§ 3º requerimento de diárias por meio do sistema eletrônico pela chefia imediata com a respectiva aceitação do membro ou servidor indicado, ressalvando que os membros e Chefes de Departamento e o Diretor Geral poderão indicar a si próprios, devido aos cargos que ocupam na Instituição.

§ 4º deverá ser anexada no requerimento eletrônico das diárias, no campo "Anexos Justificativa", a portaria de designação para exercício cumulativo de cargo vago, de substituição eventual, se for o caso, ou a convocação ou convite para participar de curso/eventos/reunião, devendo os originais serem mantidos de posse de cada participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

II - a concessão de ajuda de custo para transporte será paga ao servidor ou ao membro, ficando vedado o uso de veículo oficial, bem como de motorista para a realização do traslado no local de origem.

III - não será concedida "ajuda de custo para transporte" ao servidor ou membro atendido por motorista de representação.

Artigo 2º Os valores das diárias e da ajuda de custo para transporte no local de origem estão estabelecidos na Tabela constante no Anexo I deste Ato e poderão ser alterados pelo Procurador Geral de Justiça ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 3º O gerenciamento das diárias dos integrantes do Ministério Público será feito por meio de sistema eletrônico.

Artigo 4º É obrigatório o requerimento de diárias por meio do sistema eletrônico, sendo o do membro dirigido ao Procurador Geral de Justiça e, ao Diretor Geral, aquele de servidor, exceto a situação prevista no artigo 10, § 2º, deste ato, que será endereçada ao Procurador Geral de Justiça. Em qualquer caso, deverá ser requerido pelo menos 15 (quinze) dias antes do deslocamento.

Parágrafo único - A inobservância do prazo fixado no *caput*, quando justificada, não impedirá o pagamento da diária e ajuda de custo para deslocamento que poderá ser efetivado durante ou após o deslocamento.

Artigo 5º Para o deferimento da diária e ajuda de transporte, considerar-se-á sede o município onde o membro ou servidor desempenha as atribuições.

Artigo 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando os seguintes critérios:

I - para contagem, inclui-se o período compreendido entre o dia e hora da previsão da partida da sede de trabalho até o dia e hora do retorno;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) quando:

a) - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) - a hospedagem, por qualquer forma, for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

III - redução de 70% (setenta por cento) quando:

a) - a alimentação e hospedagem, por qualquer forma, for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

IV - cada diária sofrerá desconto de 1/22 (um vinte dois avos) quando o servidor for beneficiário do auxílio-alimentação e na hipótese de meia diária o desconto será proporcional, haja vista a proibição legal de recebimento em duplicidade do mesmo objeto. Não se aplica este dispositivo, quando a diária custear deslocamento em final de semana ou feriado.

V - quando paga, total ou parcialmente, por outro órgão da Administração, sem custeio com transporte no local de origem, o Ministério Público, na forma deste ato, poderá arcar com a respectiva ajuda de custo, quando solicitada.

VI - no caso de deslocamento que inclua o final de semana ou feriado, o pagamento das diárias será excepcional e o requerente deverá expressamente justificar os motivos.

VII - no caso de deslocamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado pelo membro ou pela chefia imediata do servidor, além de autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, será processada a complementação das diárias, observados os requisitos da concessão inicial.

Artigo 7º Não haverá pagamento de diárias para deslocamento por membro ou servidor quando a distância for inferior a 40 (quarenta) quilômetros e o respectivo serviço não ultrapassar a 4 (quatro) horas.

Artigo 8º O membro do Ministério Público no exercício exclusivo de funções eleitorais não terá direito a diária ou ajuda de custo que trata o presente ato.

Artigo 9º O membro no exercício cumulativo de cargo vago terá direito à percepção de diária.

Artigo 10. Em caráter excepcional, quando o deslocamento de servidor ocorrer para assessoramento técnico direto a membro, a diária poderá chegar até 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro assessorado.

§ 1º Entende-se por assessoramento técnico a atividade desenvolvida com alto grau de conhecimento dos métodos e processos relativos a assunto específico, objeto do deslocamento, que visa auxiliar diretamente o membro.

§ 2º A hipótese prevista no *caput* deverá ser justificada no requerimento de diárias que, após analisado, será autorizado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º Não constitui situação excepcional hábil para justificar o pagamento do referido percentual, o assessoramento de atividades próprias e habituais desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Superior, Auxiliar e/ou Execução.

Artigo 11. Os servidores que se deslocarem compõem a mesma equipe de trabalho perceberão diária correspondente ao maior valor atribuído entre os componentes do respectivo grupo.

Artigo 12. O número de diárias concedidas a cada membro ou servidor não poderá ultrapassar a soma de 180 (cento e oitenta) por exercício financeiro e, também, 15 (quinze) dias consecutivos, salvo expressa autorização do Procurador Geral de Justiça.

Artigo 13. O efetivo deslocamento do membro ou servidor deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem, a ser preenchido no sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do retorno à sede, para conferência pelo chefe imediato no caso de servidores e pela Diretoria de Expediente no caso de membros e do Diretor Geral, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º Deverão ser anexados, eletronicamente, ao Relatório de Viagem os documentos comprobatórios do serviço prestado durante o deslocamento (certidão cartorária ou declaração sobre o serviço prestado fora da Comarca de lotação, programação, lista de presença, e/ou do certificado de congresso/curso/seminário/reunião), devendo os originais serem mantidos de posse de cada participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive dos canchotos das passagens quando o deslocamento se der por transporte aéreo ou rodoviário.

§ 2º Ficam isentos da exigência do *caput* deste artigo o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.

Artigo 14. O servidor em substituição perceberá diária correspondente àquela que teria direito o titular do cargo substituído.

Artigo 15. As diárias e respectivas ajudas de custo serão pagas antecipadamente e em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto quando:

I - devidamente justificadas, houver emergência ou urgência poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento, respeitado os trâmites de praxe;

II - o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - designado para o exercício cumulativo de cargo vago ou substituição eventual, o membro requerer o pagamento, no máximo, 30 dias do ocorrido;

IV - em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Artigo 16. As diárias serão devolvidas pelo membro ou servidor, se ocorrer:

I - cancelamento da viagem, nesta hipótese, a devolução será integral e deverá ser feita em 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para início do afastamento.

II - retorno antes do término previsto, nesta hipótese, a devolução será proporcional e deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede.

III - inobservância do disposto no artigo 13, a devolução será integral e deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formalizada pelo departamento financeiro.

IV - crédito de valor fora das hipóteses autorizadas neste ato, a devolução será integral em 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentar o relatório de viagem.

§ 1º A devolução não efetivada ou justificada pelo beneficiário, no prazo estabelecido, autoriza o respectivo desconto em folha de pagamento no mês subsequente e, em nenhuma hipótese, será admitida a compensação por diária futura;

§ 2º Nos casos de exoneração, aposentadoria ou cessão, eventual diária recebida indevidamente, sem prestação de contas ou não devolvidas nos termos deste ato, sujeitará o beneficiário ao respectivo desconto no pagamento;

§ 3º O valor da devolução deverá ser creditado em conta específica e de titularidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, a ser informado pelo Departamento Financeiro, e, posteriormente, o beneficiário deverá encaminhar o comprovante e a respectiva justificativa ao Departamento Financeiro;

§ 4º Quando o deslocamento for adiado por até 05 (cinco) dias, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 17. Ao pagamento de diárias será dada publicidade nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por meio de Relatório Mensal, denominado "Pagamentos de Diárias", que será publicado no Portal da Transparência deste Ministério Público.

Parágrafo único - Na hipótese de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento.

Artigo 18. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Ato a autoridade requisitante, o ordenador de despesas e o membro ou servidor beneficiado indevidamente.

Artigo 19. No período de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Ato, o "Módulo de Diárias" no sistema eletrônico ATHENAS funcionará em padrão de teste, devendo ser protocolizados os "Requerimento de Diárias" e "Relatório de Viagem", nos termos do Ato nº 88/2011, concomitantemente com o procedimento eletrônico.

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Artigo 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

Cargo/Função	Deslocamento no Estado do Tocantins	Deslocamento para outros Estados	Deslocamento para o Exterior
Membro	R\$ 300,00	R\$ 600,00	US\$ 578,00
Assessores Jurídicos/Diretores e Chefes de Departamento/Presidente	R\$ 255,00	R\$ 480,00	
Encarregados de Área, Assessores Técnicos e Servidores Efetivos de Nível Superior	R\$ 210,00	R\$ 390,00	
Demais Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 180,00	R\$ 330,00	
Ajuda de Custo para transporte no local de origem	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00

ATO 122/2012

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando os dispositivos da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores efetivos estáveis dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, avaliados nos últimos doze meses, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 122/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	RESULTADO APD
23599	Hamilton Farias Lima Junior	Técnico Ministerial	Aprovado
82407	Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado	Aprovado
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	Motorista Profissional	Aprovado
82607	Juliano Antunes de Mello	Motorista Profissional	Aprovado

ATO Nº 123/2012

Homologa o Resultado da Progressão Funcional Horizontal dos servidores efetivos estáveis do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando os dispositivos do art. 15 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado da Progressão Funcional dos servidores efetivos e estáveis do Ministério Público do Estado do Tocantins nominados, os quais foram promovidos horizontalmente para o padrão subsequente da classe que se encontram, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PLANILHA DE PROGRESSÃO - CONFORME Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, Art. 15.

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 123/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAT. Nº	SERVIDOR/CARGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL		DATA VÍNCULO	VIGÊNCIA
		CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO		
23599	Hamilton Farias Lima Junior Técnico Ministerial	EB3	EB4	04/12/2001	04/12/2012
82407	Leonardo Rosendo dos Santos Analista Ministerial Especializado	IA3	IA4	06/12/2007	06/12/2012
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo Motorista Profissional	DA3	DA4	10/12/2007	10/12/2012
82607	Juliano Antunes de Mello Motorista Profissional	DA3	DA4	11/12/2007	11/12/2012

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 124/2012

Estabelece horário de funcionamento e jornada de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.826, de 15 de outubro de 2012, que alterou o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para incluir o Estado de Tocantins e excluir o Estado da Bahia em sua abrangência.

RESOLVE:

PRORROGAR, até 17 de fevereiro de 2013, a data final do horário de funcionamento do Ministério Público do Estado do Tocantins e a jornada de trabalho de seus servidores de 08h30min às 12h e 14h às 18h, previstos no Ato nº 092/2012, de 22 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1018/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e conforme o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor PAULO EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 83508, Técnico Ministerial, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, durante o recesso natalino de 2012 da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1019/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 17º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o término do mandato do Procurador Geral de Justiça e os dispositivos do artigo 7º, §3º e §5º, da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores adiante nominados dos respectivos cargos comissionados e da função de confiança indicada, a partir de 14 de dezembro de 2012, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	TITULAR	MATRÍCULA
Diretor-Geral	-	JOSÉ MARIA TEIXEIRA	4814088
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	CÉLIO SOUSA ROCHA	17697
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JUNIOR	95609
		LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	74407
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	87608
Diretor de Expediente	DAM 7	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	74907
Diretor de Inteligência	DAM 7	EDISON PEREIRA NUNES	75019
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	75407
		JULIANA MARIA GONÇALVES LÚCIO BATISTA	102610
		STEFÂNIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	81907
Chefe do Departamento Financeiro	DAM 7	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	69807
Chefe do Departamento Administrativo	DAM 7	ENOQUE BARBOSA DE SOUSA	1689
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM 7	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	94509
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM 7	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	69507
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM 7	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	22999
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 6	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	8542180
Chefe da Assessoria de Controle Interno	DAM 5	JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO	8319146
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 5	MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	20599
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 5	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	109110
Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 5	ANDERSON YUJI FURUKAWA	4058
Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 5	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	66307
		LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	67907
Chefe de Cartório	DAM 5	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	59705
		ANA PAULA DA LUZ REHBEIN	100510
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	WILLIAM LEMES GOMES	69207
		FERNANDO LEISER ROSA	96909
		JOÃO VASCONCELOS MARANHÃO	115212
		BLENDA TOCANTINS COSTA	116712

Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico		AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	46403	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense		CLAISON REZENDE AMORIM	96709	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas		GUSTAVO DETTENBORN	94109	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Administração de Banco de Dados	DAM 5	LEONARDO DOS SANTOS DA MATA	65507	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas		RODRIGO PINHEIRO MATIAS	94008	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster		TONY KAMILLO BORGES REIS	98410	
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança		GUILHERME SILVA BEZERRA	69607	
Assessor Técnico da Comissão de Licitação - Legislação, Editais e Contratos, Engenharia e Projetos	DAM 5	ALBERTO NERI DE MELO	97809	
		TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS	98009	
		PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA	92208	
		FREDERICO FERREIRA FROTA	98610	
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM 5	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	106410	
Encarregado de Área	DAM 4	ALLINE FRANÇA MOTTA	82707	
		ALLINY ANGÉLICA GUIMARÃES DIAS LIMA	109210	
		CLAUDENOR PIRES DA SILVA	86508	
		DENISE SOARES DIAS	8321108	
		FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO	19498	
		FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	85408	
		HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	79407	
		IRACEMA ALVES BRITO	21699	
		JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	29701	
		JUAREZ DE AZEVEDO COSTA	43503	
	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	92808		
	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	82407		
	LETÍCIA NASCIUTTI JABUR	82808		
	LUIZ EVELINO BARBOSA	74607		
	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	87808		
	ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO	83808		
	NATÁLIA AZEVEDO BARBOSA	96809		
	Encarregado de Área	DAM 4	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	96509
			NEUZA FAUSTINO INÁCIO	95009
			NILZA DAS GRAÇAS SILVA	19798
POLLYANNA FERREIRA E SILVA			44103	
PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO			74207	
RICARDO AZEVEDO ROCHA			94209	
ROBERTA BARBOSA DA SILVA			68507	
RUTH VIRGÍNIO VELOSO			9891	
TEREZINHA DAS GRAÇAS FREITAS			89808	
UILITON DA SILVA BORGES			75207	
VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	68907			
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 3	RAIMUNDA BEZERRA AMORIM	110411	
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	DAVID ANTÔNIO DA SILVA	90008	
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	MARINA BARBOSA PEREIRA	86708	
Secretário do Colégio de Procurador de Justiça	DAM 3	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	110511	
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	FC 2	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	95909	

PORTARIA Nº 1020/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no período de 05 a 14 de novembro de 2012, e pela Promotoria de Justiça de Tocantínia no dia 14 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1021/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, por necessidade de serviço, a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 12 à 17 de dezembro de 2012, 06 (seis) dias, interrompendo suas férias referentes ao período aquisitivo do 2º semestre de 2010, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias convocados em época oportuna, já tendo recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1022/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ESTABELECEr lotação à servidora DANIELA CONCEIÇÃO RAMOS DE QUEIROZ, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 66607, na Secretaria do Conselho Superior, a partir de 10 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1023/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

RESOLVE determinar, por necessidade de serviço, que os membros, abaixo relacionados, permaneçam em exercício no período de 20.12.2012 a 06.01.2013, perante as suas respectivas Procuradorias de Justiça, sem prejuízo de posterior compensação.

Vera Nilva Alvares Rocha
José Omar de Almeida Júnior
Ricardo Vicente da Silva
Elaine Marciano Pires.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1024/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 2º, inciso III da Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora Vanuce Moreira Borges, matrícula nº 109010, para o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1025/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 2º, inciso III da Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora Sílvia Borges de Sousa Quinan, matrícula nº 75707, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, nomeada pela Portaria 178/2009 (Apostila 017/2009), a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1026/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 2º, inciso III da Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 74907, para o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1027/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a deliberação tomada pelos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, conforme consignado no Ofício nº 130/2012, datado de 30 de novembro de 2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, para mandato de um ano, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de coordenador recairá sobre o membro mais antigo da Comarca.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1028/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 17º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o término do mandato do Procurador Geral de Justiça e os dispositivos do artigo 7º, §4º e §6º, da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores adiante nominados dos respectivos cargos comissionados e da função comissionada indicados, a partir de 14 de dezembro de 2012, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	TITULAR	MATRÍCULA
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-7	CÉLIO SOUSA ROCHA	17697
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAM-7	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça	DAM-7	LETÍCIA KNEWITZ BUSO	84908
		VANUCE MOREIRA BORGES	109010
Assessor Jurídico do Corregedor Geral do Ministério Público	DAM-7	SÔNIA MARIA AFONSO ARAÚJO DE ANDRADE	13693
		ALDERINA MENDES DA SILVA	5590
		HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS	72907
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	LUIZA ALVES DE SOUZA	13593
Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM-3	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA	115412
Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público	FC-2	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	89508

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1029/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 2º, inciso III da Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 14 de dezembro de 2012, o servidor Pedro Amilto Aguiar Cruz, matrícula nº 18073, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, nomeado pela Portaria 253/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1030/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

DESIGNAR o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR como Subprocurador Geral de Justiça, a quem caberá substituir a Procuradora Geral de Justiça, para todos os efeitos, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Atos normativos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1032/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 17º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e com fulcro na Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

NOMEAR, no período de 14 a 31 de dezembro de 2012, os servidores adiante nominados para provimento dos cargos em comissão e da função de confiança, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	NOME	MATRÍCULA
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	CÉLIO SOUSA ROCHA	17697
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça	DAM 7	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JUNIOR	95609
		LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	74407
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	87608
		PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ	109010
		LETÍCIA KNEWITZ BUSO	18073
Assessor Jurídico do Corregedor Geral do Ministério Público	DAM-7	SÔNIA MARIA AFONSO ARAÚJO DE ANDRADE	13693
		ALDERINA MENDES DA SILVA	5590
		HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS	72907
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	LUIZA ALVES DE SOUZA	13593
Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM-3	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA	115412
Diretor de Expediente	DAM 7	SÍLVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	75707
Diretor de Inteligência	DAM 7	EDISON PEREIRA NUNES	75019
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	75407
		JULIANA MARIA GONÇALVES LÚCIO BATISTA	102610
		STEFÂNIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	81907
Chefe do Departamento Financeiro	DAM 7	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	69807
Chefe do Departamento Administrativo	DAM 7	ENOQUE BARBOSA DE SOUSA	1689

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM 7	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	94509
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM 7	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	69507
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM 7	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	22999
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 6	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	8542180
Chefe da Assessoria de Controle Interno	DAM 5	JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO	8319146
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 5	MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	20599
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 5	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	109110
Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 5	ANDERSON YUJI FURUKAWA	4058
Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 5	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	66307
Chefe de Cartório	DAM 5	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	67907
		MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	59705
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	ANA PAULA DA LUZ REHBEIN	100510
		WILLIAM LEMES GOMES	69207
		FERNANDO LEISER ROSA	96909
		JOÃO VASCONCELOS MARANHÃO	115212
		BLENDA TOCANTINS COSTA	116712
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	DAM 5	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	46403
		CLAISON REZENDE AMORIM	96709
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense	DAM 5	GUSTAVO DETTENBORN	94109
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas		LEONARDO DOS SANTOS DA MATA	65507
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Administração de Banco de Dados		RODRIGO PINHEIRO MATIAS	94008
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas		TONY KAMILLO BORGES REIS	98410
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster		GUILHERME SILVA BEZERRA	69607
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança	DAM 5	ALBERTO NERI DE MELO	97809
		TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS	98009
		PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA	92208
		FREDERICO FERREIRA FROTA	98610
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM 5	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	106410
		ALLINE FRANÇA MOTTA	82707
Encarregado de Área	DAM 4	ALLINY ANGÉLICA GUIMARÃES DIAS LIMA	109210
		CLAUDENOR PIRES DA SILVA	86508
		DENISE SOARES DIAS	8321108
		FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO	19498
		FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	85408
		HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	79407
		IRACEMA ALVES BRITO	21699
		JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	29701
		JUAREZ DE AZEVEDO COSTA	43503
		LEANDRO FERREIRA DA SILVA	92808
		LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	82407
		LETÍCIA NASCIUTTI JABUR	82808
		LUIZ EVELINO BARBOSA	74607
		MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	87808
		ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO	83808
		NATÁLIA AZEVEDO BARBOSA	96809
		NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	96509
		NEUZA FAUSTINO INÁCIO	95009
		NILZA DAS GRAÇAS SILVA	19798
		POLLYANNA FERREIRA E SILVA	44103
		PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO	74207
		RICARDO AZEVEDO ROCHA	94209
		ROBERTA BARBOSA DA SILVA	68507
		RUTH VIRGÍNIO VELOSO	9891
		TEREZINHA DAS GRAÇAS FREITAS	89808
		UILITON DA SILVA BORGES	75207
VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	68907		
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 3	RAIMUNDA BEZERRA AMORIM	110411
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	DAVID ANTÔNIO DA SILVA	90008

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	MARINA BARBOSA PEREIRA	86708
Secretário do Colégio de Procurador de Justiça	DAM 3	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	110511
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	S Í M B . / NÍVEL	NOME	MATRÍCULA
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	FC 2	FÁUSTONE BANDEIRAMORAIS BERNARDES	95909
Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público	FC-2	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	89508

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1033/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

ESTABELECE lotação à servidora EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, matrícula nº 74907, na 9ª Procuradoria de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1034/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

ESTABELECE lotação ao servidor PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, Assessor Jurídico de Procurador Geral de Justiça, matrícula nº 109010, na Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1035/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

ESTABELECE lotação à servidora VANUCE MOREIRA BORGES, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, matrícula nº 118212, na 9ª Procuradoria de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1036/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e Ato 077/2008.

RESOLVE

DETERMINAR aos Promotores de Justiça que permaneçam de plantão nos finais de semana e feriados no ano de 2013, conforme escala abaixo:

1ª REGIONAL (Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Breno de Oliveira Simonassi Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	19 e 20	Breno de Oliveira Simonassi Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	26 e 27	Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Fevereiro	02 e 03	Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	09 e 10	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
	11 e 12	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
	16 e 17	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Março	23 e 24	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	02 e 03	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	09 e 10	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	16 e 17	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Adriano Zizza Romero
	19	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Adriano Zizza Romero
Abril	23 e 24	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Adriano Zizza Romero
	29, 30 e 31	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
	06 e 07	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	13 e 14	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Maio	20 e 21	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	27 e 28	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	01	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	04 e 05	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Junho	11 e 12	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	18, 19 e 20	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	25 e 26	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Junho	30	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	01 e 02	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	08 e 09	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	15 e 16	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Junho	22 e 23	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
	29 e 30	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida Breno de Oliveira Simonassi Adriano Zizza Romero Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

2ª REGIONAL (Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Celsimar Custódio Silva
	19 e 20	Aldirla Pereira de Albuquerque
	26 e 27	Cynthia Assis de Paula
	02 e 03	Celsimar Custódio Silva
Fevereiro	09 e 10	Elizon de Sousa Medrado
	11 e 12	Eurico Greco Puppio
	16 e 17	Celsimar Custódio Silva
	23 e 24	Aldirla Pereira de Albuquerque
	02 e 03	Cynthia Assis de Paula
Março	09 e 10	Celsimar Custódio Silva
	16 e 17	Elizon de Sousa Medrado
	23 e 24	Eurico Greco Puppio
	29, 30 e 31	Cynthia Assis de Paula
	06 e 07	Elizon de Sousa Medrado
Abril	13 e 14	Eurico Greco Puppio
	20 e 21	Aldirla Pereira de Albuquerque
	27 e 28	Cynthia Assis de Paula
	01	Celsimar Custódio Silva
Maio	04 e 05	Elizon de Sousa Medrado
	11 e 12	Eurico Greco Puppio
	18 e 19	Celsimar Custódio Silva
	25 e 26	Aldirla Pereira de Albuquerque
	30	Cynthia Assis de Paula
Junho	01 e 02	Elizon de Sousa Medrado
	08 e 09	Eurico Greco Puppio
	15 e 16	Celsimar Custódio Silva
	22 e 23	Aldirla Pereira de Albuquerque
	29 e 30	Cynthia Assis de Paula

3ª REGIONAL (Ananás, Araguaína, Filadélfia e Goiatins)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Araína Cesárea Ferreira Santos D'alessandro
	19 e 20	Octahydes Ballan Júnior
	26 e 27	Ricardo Alves Peres
	02 e 03	Rodrigo Grisi Nunes
Fevereiro	09 e 10	Sidney Fiori Junior e Promotor de Ananás
	11 e 12	Sidney Fiori Junior e Promotor de Ananás
	16 e 17	Fábio da Fonseca Lopes
	23 e 24	Benedicto de Oliveira Guedes Neto
	02 e 03	Promotor de Goiatins
Março	09 e 10	Alzemiro Wilson Peres Freitas
	16 e 17	André Ricardo Fonseca Carvalho
	23 e 24	Valéria Buso Rodrigues Borges
	29, 30 e 31	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
	06 e 07	Octahydes Ballan Júnior
Abril	13 e 14	Promotor de Ananás
	20 e 21	Benedicto de Oliveira Guedes Neto
	27 e 28	André Ricardo Fonseca Carvalho
	01	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maio	04 e 05	Promotor de Ananás
	11 e 12	Alzemiro Wilson Peres Freitas
	18 e 19	Moacir Camargo de Oliveira
	25 e 26	Fábio da Fonseca Lopes
	30	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Junho	01 e 02	Octahydes Ballan Júnior
	08 e 09	Rodrigo Grisi Nunes
	15 e 16	Moacir Camargo de Oliveira
	22 e 23	Fábio da Fonseca Lopes
	29 e 30	Ricardo Alves Peres

4ª REGIONAL (Arapoema e Colinas do Tocantins)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	19 e 20	Guilherme Goseling Araújo
	26 e 27	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
	02 e 03	Promotor de Justiça de Arapoema
Fevereiro	09 e 10	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	11 e 12	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	16 e 17	Guilherme Goseling Araújo
	23 e 24	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
	02 e 03	Promotor de Justiça de Arapoema
Março	09 e 10	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	16 e 17	Guilherme Goseling Araújo
	23 e 24	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
	29, 30 e 31	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

Abril	06 e 07	Promotor de Justiça de Arapoema
	13 e 14	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	20 e 21	Guilherme Goseling Araújo
	27 e 28	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Maio	01	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
	04 e 05	Promotor de Justiça de Arapoema
	11 e 12	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	18 e 19	Guilherme Goseling Araújo
	25 e 26	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
	30	Guilherme Goseling Araújo
Junho	01 e 02	Guilherme Goseling Araújo
	08 e 09	Promotor de Justiça de Arapoema
	15 e 16	Leonardo Gouveia Olhê Blanck
	22 e 23	Guilherme Goseling Araújo
	29 e 30	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

5ª REGIONAL (Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Luciano César Casaroti
	19 e 20	Luiz Antônio Francisco Pinto
	26 e 27	Luiz Antônio Francisco Pinto
Fevereiro	02 e 03	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
	09 e 10	Fernando Antônio Sena Soares
	11 e 12	Fernando Antônio Sena Soares
	16 e 17	Luiz Antônio Francisco Pinto
	23 e 24	Fernando Antônio Sena Soares
	02 e 03	Luciano César Casaroti
Março	09 e 10	Rafael Pinto Alamy
	16 e 17	Cristian Monteiro Melo
	23 e 24	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
	29, 30 e 31	Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
	06 e 07	Rafael Pinto Alamy
Abril	13 e 14	Fernando Antônio Sena Soares
	20 e 21	Luciano César Casaroti
	27 e 28	Rafael Pinto Alamy
	01	Cristian Monteiro Melo
Maio	04 e 05	Cristian Monteiro Melo
	11 e 12	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
	18 e 19	Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
	25 e 26	Cristian Monteiro Melo
	30	Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
Junho	01 e 02	Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
	08 e 09	Luciano César Casaroti
	15 e 16	Rafael Pinto Alamy
	22 e 23	Cristian Monteiro Melo
	29 e 30	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre

6ª REGIONAL (Miracema do Tocantins, Miranorte e Tocantínia)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Felício de Lima Soares
	19 e 20	Sterlane de Castro Ferreira
	26 e 27	Vilmar Ferreira de Oliveira
Fevereiro	02 e 03	João Edson de Souza
	09 e 10	Thais Massilon Bezerra
	11 e 12	Thais Massilon Bezerra
	16 e 17	Felício de Lima Soares
	23 e 24	Sterlane de Castro Ferreira
Março	02 e 03	Vilmar Ferreira de Oliveira
	09 e 10	João Edson de Souza
	16 e 17	Thais Massilon Bezerra
	23 e 24	Felício de Lima Soares
	29, 30 e 31	Sterlane de Castro Ferreira
Abril	06 e 07	Vilmar Ferreira de Oliveira
	13 e 14	João Edson de Souza
	20 e 21	Thais Massilon Bezerra
	27 e 28	Felício de Lima Soares
Maio	01	Sterlane de Castro Ferreira
	04 e 05	Sterlane de Castro Ferreira
	11 e 12	Vilmar Ferreira de Oliveira
	18 e 19	João Edson de Souza
	25 e 26	Thais Massilon Bezerra
	30	Felício de Lima Soares
Junho	01 e 02	Felício de Lima Soares
	08 e 09	Sterlane de Castro Ferreira
	15 e 16	Vilmar Ferreira de Oliveira
	22 e 23	João Edson de Souza
	29 e 30	Thais Massilon Bezerra

7ª REGIONAL (Araguacema, Cristalândia, Paraíso do Tocantins e Pium)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Maria Cotinha Bezerra Pereira
	19 e 20	Lucídio Bandeira Dourado
	26 e 27	Thiago Ribeiro Franco Vilela
	02 e 03	Airton Amilcar Machado Momo
Fevereiro	09 e 10	Maria Cotinha Bezerra Pereira
	11 e 12	Milton Quintana
	16 e 17	Milton Quintana
	23 e 24	Flávia Souza Rodrigues
Março	02 e 03	Flávia Souza Rodrigues
	09 e 10	Muniqué Teixeira Vaz
	16 e 17	Lucídio Bandeira Dourado
	23 e 24	Thiago Ribeiro Franco Vilela
	29, 30 e 31	Milton Quintana
Abril	06 e 07	Muniqué Teixeira Vaz
	13 e 14	Airton Amilcar Machado Momo
	20 e 21	Flávia Souza Rodrigues
	27 e 28	Flávia Souza Rodrigues
Maio	01	Maria Cotinha Bezerra Pereira
	04 e 05	Maria Cotinha Bezerra Pereira
	11 e 12	Lucídio Bandeira Dourado
	18 e 19	Thiago Ribeiro Franco Vilela
	25 e 26	Milton Quintana
Junho	30	Muniqué Teixeira Vaz
	01 e 02	Muniqué Teixeira Vaz
	08 e 09	Airton Amilcar Machado Momo
	15 e 16	Flávia Souza Rodrigues
	22 e 23	Flávia Souza Rodrigues
29 e 30	Maria Cotinha Bezerra Pereira	
8ª REGIONAL (Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	André Ramos Varanda
	19 e 20	Márcia Mirele Stefanello Valente
	26 e 27	Abel Andrade Leal Júnior
Fevereiro	02 e 03	Jacqueline Borges da Silva Tomaz
	09 e 10	Promotor de Ponte Alta
	11 e 12	Promotor de Ponte Alta
	16 e 17	Abel Andrade Leal Júnior
	23 e 24	André Ramos Varanda
Março	02 e 03	Weruska Rezende Fuso
	09 e 10	Delveaux Vieira Prudente Júnior
	16 e 17	Jacqueline Borges da Silva Tomaz
	23 e 24	Maria Natal de Carvalho Wanderley
	29, 30 e 31	Márcia Mirele Stefanello Valente
Abril	06 e 07	Promotor de Ponte Alta
	13 e 14	Abel Andrade Leal Júnior
	20 e 21	André Ramos Varanda
	27 e 28	Weruska Rezende Fuso
Maio	01	Delveaux Vieira Prudente Júnior
	04 e 05	Delveaux Vieira Prudente Júnior
	11 e 12	Jacqueline Borges da Silva Tomaz
	18 e 19	Maria Natal de Carvalho Wanderley
	25 e 26	Márcia Mirele Stefanello Valente
Junho	30	André Ramos Varanda
	01 e 02	André Ramos Varanda
	08 e 09	Abel Andrade Leal Júnior
	15 e 16	Promotor de Ponte Alta
	22 e 23	Weruska Rezende Fuso
29 e 30	Delveaux Vieira Prudente Júnior	
9ª REGIONAL (Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Konrad Cesar Resende Wimmer
	19 e 20	Konrad Cesar Resende Wimmer
	26 e 27	Konrad Cesar Resende Wimmer
Fevereiro	02 e 03	Pedro Evandro de Vicente Rufato
	09 e 10	Pedro Evandro de Vicente Rufato
	11 e 12	Pedro Evandro de Vicente Rufato
	16 e 17	Pedro Evandro de Vicente Rufato
	23 e 24	Pedro Evandro de Vicente Rufato
Março	02 e 03	Maria Juliana Naves Dias do Carmo
	09 e 10	Maria Juliana Naves Dias do Carmo
	16 e 17	Maria Juliana Naves Dias do Carmo
	23 e 24	Maria Juliana Naves Dias do Carmo
	29, 30 e 31	Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Abril	06 e 07	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
	13 e 14	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
	20 e 21	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
	27 e 28	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Maio	01	Jussara Barreira Silva
	04 e 05	Jussara Barreira Silva
	11 e 12	Jussara Barreira Silva
	18 e 19	Jussara Barreira Silva
	25 e 26	Jussara Barreira Silva
	30	Jussara Barreira Silva
Junho	01 e 02	Marcelo Lima Nunes
	08 e 09	Marcelo Lima Nunes
	15 e 16	Marcelo Lima Nunes
	22 e 23	Marcelo Lima Nunes
	29 e 30	Marcelo Lima Nunes
10ª REGIONAL (Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Décio Gueirado Júnior
	19 e 20	Décio Gueirado Júnior
	26 e 27	Décio Gueirado Júnior
Fevereiro	02 e 03	Décio Gueirado Júnior
	09 e 10	Roberto Freitas Garcia
	11 e 12	Roberto Freitas Garcia
	16 e 17	Décio Gueirado Júnior
	23 e 24	Roberto Freitas Garcia
Março	02 e 03	Décio Gueirado Júnior
	09 e 10	Roberto Freitas Garcia
	16 e 17	Décio Gueirado Júnior
	23 e 24	Roberto Freitas Garcia
	29, 30 e 31	Roberto Freitas Garcia
Abril	06 e 07	Roberto Freitas Garcia
	13 e 14	Roberto Freitas Garcia
	20 e 21	Roberto Freitas Garcia
	27 e 28	Roberto Freitas Garcia
Maio	01	Décio Gueirado Júnior
	04 e 05	Décio Gueirado Júnior
	11 e 12	Roberto Freitas Garcia
	18 e 19	Décio Gueirado Júnior
	25 e 26	Roberto Freitas Garcia
Junho	30	Roberto Freitas Garcia
	01 e 02	Décio Gueirado Júnior
	08 e 09	Roberto Freitas Garcia
	15 e 16	Décio Gueirado Júnior
	22 e 23	Roberto Freitas Garcia
29 e 30	Décio Gueirado Júnior	
11ª REGIONAL (Palmeirópolis e Paranaíba)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Lissando Anielo Alves Pedro
	19 e 20	Lissando Anielo Alves Pedro
	26 e 27	Lissando Anielo Alves Pedro
Fevereiro	02 e 03	Lissando Anielo Alves Pedro
	09 e 10	Lissando Anielo Alves Pedro
	11 e 12	Lissando Anielo Alves Pedro
	16 e 17	Lissando Anielo Alves Pedro
	23 e 24	Lissando Anielo Alves Pedro
Março	02 e 03	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	09 e 10	Lissando Anielo Alves Pedro
	16 e 17	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	23 e 24	Lissando Anielo Alves Pedro
	29, 30 e 31	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
Abril	06 e 07	Lissando Anielo Alves Pedro
	13 e 14	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	20 e 21	Lissando Anielo Alves Pedro
	27 e 28	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
Maio	01	Lissando Anielo Alves Pedro
	04 e 05	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	11 e 12	Lissando Anielo Alves Pedro
	18 e 19	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	25 e 26	Lissando Anielo Alves Pedro
Junho	30	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	01 e 02	Lissando Anielo Alves Pedro
	08 e 09	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
	15 e 16	Lissando Anielo Alves Pedro
	22 e 23	Argemiro Ferreira dos Santos Neto
29 e 30	Lissando Anielo Alves Pedro	

12ª REGIONAL (Almas, Dianópolis e Natividade)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	19 e 20	Luiz Francisco de Oliveira
	26 e 27	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
Fevereiro	02 e 03	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	09 e 10	Luiz Francisco de Oliveira
	11 e 12	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	16 e 17	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	23 e 24	Luiz Francisco de Oliveira
Março	02 e 03	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	09 e 10	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	16 e 17	Luiz Francisco de Oliveira
	23 e 24	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	29, 30 e 31	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
Abril	06 e 07	Luiz Francisco de Oliveira
	13 e 14	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	20 e 21	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	27 e 28	Luiz Francisco de Oliveira
Maio	01	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	04 e 05	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	11 e 12	Luiz Francisco de Oliveira
	18 e 19	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	25 e 26	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
Junho	01 e 02	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
	08 e 09	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
	15 e 16	Luiz Francisco de Oliveira
	22 e 23	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes
29 e 30	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	

13ª REGIONAL (Arraias, Aurora do Tocantins e Taguatinga)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Cristina Seuser
	19 e 20	Cristina Seuser
	26 e 27	Cristina Seuser
Fevereiro	02 e 03	João Neumann Marinho da Nóbrega
	09 e 10	João Neumann Marinho da Nóbrega
	11 e 12	João Neumann Marinho da Nóbrega
	16 e 17	João Neumann Marinho da Nóbrega
	23 e 24	João Neumann Marinho da Nóbrega
Março	02 e 03	Reinaldo Koch Filho
	09 e 10	Reinaldo Koch Filho
	16 e 17	Reinaldo Koch Filho
	23 e 24	Reinaldo Koch Filho
	29, 30 e 31	Reinaldo Koch Filho
Abril	06 e 07	Cristina Seuser
	13 e 14	Cristina Seuser
	20 e 21	Cristina Seuser
	27 e 28	Cristina Seuser
Maio	01	João Neumann Marinho da Nóbrega
	04 e 05	João Neumann Marinho da Nóbrega
	11 e 12	João Neumann Marinho da Nóbrega
	18 e 19	João Neumann Marinho da Nóbrega
	25 e 26	João Neumann Marinho da Nóbrega
Junho	01 e 02	Reinaldo Koch Filho
	08 e 09	Reinaldo Koch Filho
	15 e 16	Reinaldo Koch Filho
	22 e 23	Reinaldo Koch Filho
	29 e 30	Reinaldo Koch Filho

14ª REGIONAL (Novo Acordo e Palmas)		
MÊS	DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Janeiro	12 e 13	Gilson Arrais de Miranda
	19 e 20	Lucas Bernardes da Costa
	26 e 27	Cantionilton Pereira da Silva
Fevereiro	02 e 03	Renata Castro Rampanelli Cisi
	09 e 10	Miguel Batista de Siqueira Filho
	11 e 12	Rodrigo Alves Barcellos
	16 e 17	Wânia de Lima e Silva
	23 e 24	Maria Cristina da Costa Vilela Bucar
Março	02 e 03	Marcos Luciano Bignotti
	09 e 10	Francisco Rodrigues de Souza Filho
	16 e 17	Carlos Gagossian Júnior
	23 e 24	Marcelo Ulisses Sampaio
	29, 30 e 31	Eliana Curado Barbosa

Abril	06 e 07	Cesar Roberto Simoni de Freitas
	13 e 14	Ceres Gonzaga de Rezende
	20 e 21	Daniel José de Oliveira Almeida
	27 e 28	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
Maio	01	Marilucia Leandro Uchoa Siqueira Campos
	04 e 05	Edson Azambuja
	11 e 12	Maria Roseli de Almeida Pery
	18 e 19	Adriano Cesar Pereira das Neves
	25 e 26	Beatriz Regina Lima de Mello
Junho	30	Gilson Arrais de Miranda
	01 e 02	Miguel Batista de Siqueira Filho
	08 e 09	Rodrigo Alves Barcellos
	15 e 16	Wânia de Lima e Silva
	22 e 23	Maria Cristina da Costa Vilela Bucar
29 e 30	Lucas Bernardes da Costa	

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1038/2012

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 2º, inciso III da Lei Nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS matrícula nº 69507, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, no período de 14 a 31 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

AUTOS: 2010.0701.000224

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – 9º TERMO ADITIVO. INTERESSADAS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

DESPACHO Nº 1354/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 294/2012, datado de 07 de dezembro de 2012, às fls. 3521/3523, da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição; com fundamento no inciso I, alínea “b”, c/c § 1º do art. 65, todos da Lei 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 07/2011, firmado entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0004-25, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, visando o acréscimo de R\$ 10.743,45 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) ao valor mensal, considerando a inclusão de 03 (três) Serventes de limpeza, sendo: 01 (uma) para a sede da Comarca de Porto Nacional, 01 (uma) para a sede da Comarca de Natividade e 01 (uma) para a sede da Comarca de Taguatinga-TO, e 02 (duas) Recepcionistas, sendo: 01 (uma) para a sede da Comarca de Arraias e 01 (uma) para a sede da Comarca de Natividade, gerando um acréscimo de 5,40% (cinco vírgula quarenta pontos percentuais), perfazendo um acréscimo total de 17,75% (dezesete vírgula setenta e cinco pontos percentuais) em relação ao valor original da contratação, passando o valor global para R\$ 263.307,37 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos). Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e determino a lavratura definitiva do Nono Termo Aditivo ao citado Contrato.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

AUTOS: 2011.0701.000176

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2011, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO – 4º TERMO ADITIVO.
INTERESSADAS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

DESPACHO Nº 1355/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 297/2012, datado em 10 de dezembro de 2012, às fls. 1460/1462, da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição; com fundamento na alínea “a”, inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 071/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a Rodes Engenharia e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.750/0001-82, referente à supressão do item “9.2.10 – Revestimento em pedra marroada para muro de arrimo” nas fls. 1441/1443 e conseqüente redução de R\$ 18.148,00 (dezoito mil e cento e quarenta e oito reais), passando o valor total do contrato original para R\$ 978.035,10 (novecentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais e dez centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000384

ASSUNTO: Procedimento Licitatório visando a contratação de empresa especializada na locação de máquinas reprográficas, prestação de serviços de reprografia, impressão, encadernação e plastificação.
INTERESSADA: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 1356/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 298/2012, às fls. 97/100, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 131/2012, fls. 106/108, emitido pela Assessoria Especial de Controle Interno, ambas desta Instituição; estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 77/2007, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na locação de máquinas reprográficas, prestação de serviços de reprografia, impressão, encadernação e plastificação, destinados a atender às Promotorias de Justiça das cidades de Araguaína, Porto Nacional, Gurupi e a sede da Procuradoria Geral de Justiça, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000319

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos.
INTERESSADA: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 1357/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3931/2001, bem como nos Atos PGJ nos 077/2007 e 040/2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 295/2012, fls. 358/360, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 129/2012, fls. 364/366, emitido pela Assessoria de Controle Interno, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, visando aquisições futuras, para suprir as necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, sob a forma de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 050/2012, HOMOLOGO o

resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - todos os itens, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostadas às fls. 340/344, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de preços acostadas às fls. 351/356, bem como determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000354

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando o registro de preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.
INTERESSADA: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 1358/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3931/2001, bem como nos Atos PGJ nos 077/2007 e 040/2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 296/2012, fls. 185/187, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 130/2012, fls. 188/190, emitido pela Assessoria de Controle Interno, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando aquisições futuras, para suprir as necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, sob a forma de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 051/2012, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: JC EMPREENDIMENTOS LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostadas às fls. 178/179, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de preços acostadas às fls. 182/183, bem como determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

AUTOS: 2011.0701.000175

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2011, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO – 3º TERMO ADITIVO.
INTERESSADAS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESARODES ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.

DESPACHO Nº 1360/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 300/2012, datado em 11 de dezembro de 2012, às fls. 1364/1365, da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição; com fundamento no art. 57, inciso I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 079/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Rodes Engenharia e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.750/0001-82, em função da Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, com término previsto para 14.12.2012, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigor até o dia 14.03.2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000247

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para aquisição de materiais e equipamentos de uso médico e fisioterápico.

INTERESSADAS: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 1362/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 077/2007, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 293/2012, fls. 387/389, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 128/2012, fls. 391/394, emitido pela Assessoria de Controle Interno, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de materiais e equipamentos de uso médico e fisioterápico, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 049/2012, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: J M DE LIMA DISTRIBUIDORA – itens 03, 04, 05, 06, 08, 12 e 14, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 363/366, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de preços acostadas às fls. 382/385, bem como determino a emissão da respectiva nota empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

AUTOS: 2011.0701.000330

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2012, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO – 2º TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA.

DESPACHO Nº 1372/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo nº 301/2012, datado em 11 de dezembro de 2012, às fls. 1461/1463, da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição; com fundamento na alínea “b”, inciso I, c/c § 1º, todos do art. 65 da Lei 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 035/2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a Construtora Acauã Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.079/0001-37, em função da adequação da planilha orçamentária inicial, bem como o acréscimo do valor de R\$ 44.152,32 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta dois reais e trinta e dois centavos), totalizando 5,92% de acréscimo ao contrato original, em função do aumento na quantidade dos serviços. Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2012.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. DIVINA GERALDA DIAS.

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve APOSTILAR o Contrato nº 034/2009, compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, fica reajustado o pacto, firmado em 01 de dezembro de 2009.

Processo nº 2009/0701/000566

CONTRATADO: DIVINA GERALDA DIAS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Pium-TO. Embasamento legal : Cláusula segunda do Contrato nº 034/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer jurídico: nº 244/2012

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 700,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA-IBGE)	5,53%
VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 38,71
VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01.12.2012	R\$ 738,71

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**TERMO DE POSSE**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e doze (14.12.2012), no Auditório Emival Guimarães Sanches, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse à DRA. VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA no cargo de Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os artigos 10 e 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e com o Ato Governamental nº 2.106-NM, publicado no Diário Oficial nº. 3.746, de 1º de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 14 de dezembro de 2012.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Empossada

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Angelica Barbosa da Silva

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e doze (14.12.2012), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse ao DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA no cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleito pelos Procuradores de Justiça, para mandato de dois (2) anos, em conformidade com o artigo 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Palmas, 14 de dezembro de 2012.

Marco Antonio Alves Bezerra
Empossado

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Angelica Barbosa da Silva

Vera Nilva Alvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e doze (14.12.2012), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse à DRA. ANGELICA BARBOSA DA SILVA no cargo de Corregedora Geral do Ministério Público, eleita pelos Procuradores de Justiça, para mandato de dois (2) anos, em conformidade com o artigo 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Palmas, 14 de dezembro de 2012.

Angelica Barbosa da Silva
Empossada

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Alvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

DIRETORIA GERAL**EXTRATO DO DESPACHO N.º 114/2012**

O DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 1º, IV, "c" do Ato PGJ-TO n.º 059/2008), MANIFESTA-SE:

Considerando que o presente procedimento administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dado o descumprimento por parte da Fornecedor Registrada Comercial Santos Ltda, CNPJ n.º 15.140.678/0001-47, e internamente no subitem 24.2, alíneas II e III, do Edital Licitatório, Pregão Presencial n.º 009/2012 e subitem 11.2, alíneas II e III, da Ata de Registro de Preço n.º 016/2012;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e a fornecedora registrada foi cientificada na pessoa de seu representante legal por duas vezes para manifestar-se, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes. No entanto, na primeira oportunidade não apresentou defesa escrita e na segunda a empresa quedou-se inerte;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas e que os mesmos tornam a empresa Comercial Santos Ltda passível da sanção prevista no art. 87, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e internamente no subitem 24.2, alíneas II e III, do Edital Licitatório, Pregão Presencial n.º 009/2012 e subitem 11.2, alíneas II e III, da Ata de Registro de Preço n.º 016/2012;

Considerando esgotada a via recursal, HOMOLOGO a DECISÃO exarada por meio do Despacho n.º 107/2012, tornando-se definitiva, na instância administrativa, a decisão desta Diretoria Geral que impôs à Fornecedor Registrada Comercial Santos Ltda, CNPJ n.º 15.140.678/0001-47, a sanção de MULTA no valor de R\$ 450,22 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 12 de dezembro de 2012.

José Maria Teixeira
Diretor-Geral
P.G.J

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS****AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 032/2012

Data e Hora: 31/10/2012, as 08:30hs

Objeto: Prestação de serviços na confecção de peças em ardósia e em blindex, destinados à conclusão da 1ª Etapa do terminal Rodoviário. Empresas vencedoras: MARMORARIA DIANÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.214.111/0001-75, com o valor de R\$ 8.325,00 (Oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) e a empresa MOLVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.240.718/0001-80, com o valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 033/2012

Data e Hora: 31/10/2012, as 08:00hs

Objeto: Prestação de serviços na confecção de cobertura metálica, destinada a Escola Municipal Santa Luzia. Empresa vencedora: NARCIZO FERNANDES LEAL JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.999.523/0001-93, com o valor de R\$ 34.749,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais).

MARMORARIA DIANÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.214.111/0001-75, com o valor de R\$ 8.325,00 (Oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) e a empresa MOLVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.240.718/0001-80, com o valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2012**

A Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO, torna público que fará realizar as 14:00hs do dia 16 de janeiro de 2013, na sala da Comissão de Licitação do Município, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo melhor técnica e preço, visando a contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00hs.

Muricilândia-TO, 17 de dezembro de 2012.

WILKER JOSE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURICILÂNDIA-TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURICILÂNDIA-TO, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna publico que fará realizar licitação na TOMADA DE PREÇO as 10h:00min do dia 04 de janeiro de 2013, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação da Unidade Básica de Saúde de Muricilândia-TO em sessão Pública da Comissão Permanente de Licitação. Para maiores informações copia do Edital poderão ser obtidas junto ao FMS de Muricilândia-TO, sito na Avenida Goiás s/nº, Centro, em Muricilândia no Estado do Tocantins, em horário de expediente.

Muricilândia - TO, 17 de dezembro de 2012.

WILKER JOSE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2012

Pelo presente instrumento particular contrato de fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme o Edital de Licitação – Carta Convite nº 010/2012, que entre si celebram:

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob 03.633.160/0001-66, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 800, centro, Paraíso do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, casado, Presidente desta Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, portador do RG 339.942 – SSP/TO e do CPF 692.955.651-34, residente e domiciliado à rua 23, Nº 969 – Setor Milena - Nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins;

E de outro, a empresa E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA – ME (SANTA FÉ DISTRIBUIDORA), pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 11.176.940/0001-52, situada na rua Voluntários da Pátria, 1232 – centro, Nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, neste ato representada pela sua sócia/proprietária Edinalva Cardoso Lima, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 771.506.861-68, RG 200.154 – SSP/ TO, residente e domiciliada na rua 13 de maio, 2.254, setor Oeste, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratante neste ato, contrata os serviços de fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado, descritos abaixo, a esta Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Licitação nº 010/2012, para este Poder Legislativo, conforme se segue:

Item: 01.
Quant.: 12.
Unid.: Unid.
Descrição do material/produto: Aparelhos de AR Condicionado Split 12.000 BTU's (instalados)

A entrega dos produtos é de no máximo 10 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DATA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada pelos produtos entregues, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na data em que ocorrer a entrega dos Produtos devidamente instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se no dia 13 de dezembro de 2012 e se finda no dia 23 de dezembro de 2012.

Paraíso do Tocantins - TO. 13 de dezembro de 2012.

Virgilio da Silva Azevedo
CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO
CNPJ: 03. 633. 160/0001-66
Contratante

Edinalva Cardoso Lima
E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.176.940/0001-52
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2012

O Prefeito do Município de Pedro Afonso - TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual e na forma estabelecida no inciso III do art. 28, da Lei Estadual n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e demais normas, FAZ SABER ao Senhor JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO, ex-prefeito deste município, que estão conclusos os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial nº. 07/2012 – Processo nº. 2001/3055/001779, onde restou constatado que o mesmo não mais reside nesta municipalidade. Sendo que os referidos autos tramitam no Setor de Controle Interno desta Prefeitura, localizado à Avenida Getúlio Vargas s/n – Centro – Pedro Afonso - TO, para fins de vistas aos elementos formais que o compõem, relativos ao Convênio n.º220/2001 – referentes aos repasses realizados pela Secretaria Estadual de Saúde, celebrado em 10 de outubro de 2001, cujo objeto é a “implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, melhorando as condições de habitação de 100% dos grupos populacionais do Estado” referentes à Segunda Etapa – construção de 68 casas populares no município de Pedro Afonso - TO do qual é responsável, haja vista que os repasses oriundos do mencionado ajuste foram efetuados em seu nome, em que deverá RESTITUIR os valores originais repassados de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), que atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados proporcionalmente a partir da data do recebimento dos mesmos totaliza o montante de R\$ 929.384,89 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) a ser comprovado o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, Agência Palmas nº 2525-9, conta corrente n.º 352, Banco 104 - Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste.

Querendo, poderá acompanhar todos os atos do processo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, inclusive se fazer assistir por advogado legalmente constituído. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada a revelia, em que os referidos autos desde logo serão encaminhados à Egrégia Corte de Contas do Estado para os procedimentos de mister.

Pedro Afonso – TO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins – TO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, comunica a quem interessar que realizará as 09h00min do dia 31/12/2012 licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, para Contratação de pessoa jurídica especializada em administração pública que comprove a manutenção de no mínimo 04 (quatro) profissionais dessa área em sua equipe, para atender ao município durante o exercício de 2013. O edital e seus anexos encontram-se a disposição na CPL desta prefeitura, das 07 às 13 horas. Informações pelos telefones: (63) 3524-1057/1080.

Maylan Cardoso Vieira
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins – TO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, comunica a quem interessar que realizará as 11h30min do dia 31/12/2012 licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos, a serviço desta Prefeitura durante o exercício de 2013. O edital e seus anexos encontram-se a disposição na CPL desta prefeitura, das 07 às 13 horas. Informações pelos telefones: (63) 3524-1057/1080.

Maylan Cardoso Vieira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o Disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012, expedida aos 27 dias do mês de novembro de 2012, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º ADJUDICAR ao proponente: TRACBEL S/A - CNPJ Nº. 17.312.448/0024-30 - 912 SUL ALAMEDA 3 QD. QI M LT 07 - PLANO DIRETOR SUL - CEP: 77.023.442 - PALMAS-TO, por apresentar a menor Proposta para o item 02 no valor de R\$ 201.313,54 (duzentos e um mil e trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos). Por ser esta a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deste Município.

Art. 3º DETERMINAR à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º DETERMINAR ao serviço de Orçamento e Contabilidade para emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE & CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

Jesus Benevides de Sousa Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 133/2012

DATA: 17/12/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: TRACBEL S/A – CNPJ Nº 17.312.448/0024-30 – 912 Sul Alameda 3 Qd – QI M Lt 07 – Plano Diretor Sul Palmas - TO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA (01) RETROESCAVADEIRA, CABINE FECHADA – 4X4 (TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS), MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 74HP – COM 4 CILINDROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KM-PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5,49M, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0373716-28/2011 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO, PROCEDENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, DE 14/12/2012.

CONVÊNIO: contrato de repasse (convênio) nº 0373716-28/2011 do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento OGU/MAPA/PRODESA/CAIXA. A despesa correrá pelo Código de Despesa Funcional Programática: 20.606.0668.1-008 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas – Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 4850.00.000 Transferências de Convênios Destinados a Programas Diversos.

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 201.313,54 (Duzentos e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Fica autorizada a Empresa: TRACBEL S/A – CNPJ Nº. 17.312.448/0024-30 – 912 SUL ALAMEDA 3, QI M LT 07, S/Nº PLANO DIRETOR SUL – PALMAS – TO – CEP: 77.023.442, a entrega de 01 (uma) Item 02 – RETROESCAVADEIRA, cabine fechada – 4X4 (tração nas quatro rodas), motor a diesel com potência mínima de 74HP – com 4 cilindros, peso operacional mínimo de 6.700kg - profundidade de escavação mínima de 5,49m, conforme contrato de repasse (convênio) nº 0373716-28/2011 firmado entre o Município de São Miguel do Tocantins e OGU/MAPA/PRODESA/CAIXA através do orçamento Municipal Funcional Programática: 20.606.0668.1-008 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.

São Miguel do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES



investco

INVESTCO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93 - NIRE 17.300.000.914

AVISO AOS ACIONISTAS

A INVESTCO S.A. ("Companhia") comunica aos Senhores Acionistas que, de acordo com as deliberações abaixo descritas, procederá a partir de 20 de dezembro de 2012, ao pagamento de juros sobre capital próprio e dos dividendos, em conjunto, no valor de R\$ 48.053.677,77 (quarenta e oito milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, composto por: a) R\$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), como juros sobre o capital próprio, imputáveis aos dividendos do exercício de 2011, já creditados aos acionistas com base na posição acionária de 15 de dezembro de 2011, objeto de deliberação e aprovação na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na mesma data, e posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2012, pelo valor bruto de R\$0,025993 por ação ordinária, R\$0,012230 por ação preferencial de classe "R" e R\$0,036691 por ação preferencial de classes "A", "B" e "C". b) R\$29.753.677,77 (vinte e nove milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), como dividendos do exercício social 2011, objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2012, aos acionistas detentores de ações ordinárias e ações preferenciais de Classes "A" e "C", sendo o valor de R\$0,0591123 por ação ordinária e R\$0,0484144 por ação preferencial de classes "A" e "C". 1. O pagamento dos valores acima descritos estará sujeito às seguintes condições: 1.1 O crédito correspondente será realizado de forma individualizada a cada acionista, com base na posição acionária referida acima; 1.2 Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., Instituição Depositária das ações de emissão da Companhia, a partir da data de início do pagamento dos juros sobre capital próprio e dividendos acima referidos; 1.3 Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/MF ou do CNPJ/MF, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência da rede ou através de correspondência dirigida à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia; 2. O montante de juros sobre capital próprio declarados acima está sujeito à Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei nº 9.249/95, devendo ser pagos aos acionistas valores líquidos de impostos, exceto para os acionistas que já tenham comprovado a condição de dispensados da retenção do referido imposto; e 3. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Relações Investidores da Companhia pelo telefone (11) 2185-5907 e/ou (11) 2185-5251 ou fax (11) 2185-5904.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

AMEAMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 12, I, combinado com o art. 15, § Único, do Estatuto Social, resolve: CONVOCAR os associados em dia com suas obrigações sociais para a Assembleia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se as 14 horas do dia 06 de janeiro de 2013, na Rua Juliana Pereira, nº 52, chácara 165-C - Setor Céu Azul – Araguaína – TO, para, em 1º convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, ou em 2ª convocação, com qualquer número, deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleição da nova Diretoria; b) mudança de endereço; c) transferência da Concessão da Usina de Reciclagem e Geração de Energia da AMEAMA para a MAXIMUNDI; d) criação da filial em Belém do Pará – Brasil; e) outros assuntos do interesse da entidade.

Araguaína – TO, 06 de dezembro de 2012.

Aristóteles Pires de Mesquita
Presidente da AMEAMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda., torna público que requereu do Naturatins – Instituto Natureza do Tocantins a Licença para Levantamento da Fauna e Ictiofauna, no âmbito do Aproveitamento Hidrelétrico Perdida I, a ser instalado nos municípios de Rio Sono, Centenário e Lizarda, Estado do Tocantins.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor DONG YAN CHUAN, CPF – 524.285.248-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de fabricação de carvão vegetal - carvoaria, localizada na Fazenda Luz e Verdade, municípios de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 006/2004, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Kleibson Belarmino de Souza, Proprietário da Fazenda Atalaia, zona rural, no Município de Tocantinópolis – TO, CPF: 833.301.601-44, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, as licenças LP, LI e LO, para a atividade Avicultura de Corte. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

MAXIMUNDI
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e Trabalhadores em Aterro Sanitário – MAXIMUNDI, de conformidade com o que estabelece o art. 23, § único, combinado com o art. 24 e suas alíneas, e bem assim com os artigos 25, 26, 30, 32, 34, § único, e art. 35, §§ 1º e 2º do Estatuto Social da sociedade, resolve: CONVOCAR os 74 (setenta e quatro) cooperados em condição de votar, para a Assembleia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se as 9 horas do dia 06 de janeiro de 2013, em sua sede social situada na Rua Juliana, nº 52, chácara 165-C – Setor Céu Azul – Araguaína – TO, para, em 1ª convocação, com um quórum de 2/3 (dois terços), ou em 2ª convocação, com ½ + 1 (metade mais um), ou no mínimo 10 (dez) associados uma hora depois (art. 27), deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) eleição da Diretoria Executiva; b) eleição do Conselho Fiscal; c) inclusão e Exclusão de sócios; d) entrada de investidores e capital para a construção da Usina de Reciclagem e Geração de Energia; e) outros assuntos do interesse da entidade. Os candidatos devem se apresentar na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes das eleições, para registro de suas candidaturas para o Conselho de Administração e de 05 (cinco) dias para o Conselho Fiscal (art. 33º). Toda documentação pertinente às eleições se encontra na sede da Cooperativa.

Araguaína – TO, 18 de dezembro de 2012.

Expedito Pereira Torres
Presidente

Sua saúde começa dentro da sua casa!

**Sujeira é passagem
para doenças.**



Dengue

Sintomas:

Febre alta, dores nas articulações,
vermelhidão no corpo, dor nos olhos,
dor de cabeça, tontura, dores
musculares, queda de pressão e
sangramentos



